

fica? pag. 20. n. 9. é a L. 24. pag. 22.  
col. 1. e pag. 70. col. 2. n. 1. e 2. c  
pag. 82. col. 2. n. 1.

Herança se não diz se não depois das dívidas pagas pag. 31. n. 3.

Quando a herança se não aceita, o testador morre intestado, ainda em quanto aos legados e liberdades pag. 44. col. 2. n. 1. e pag. 52. col. 2. no fin.

De que modos se aceita a herança, e que requeztos são percisos? pag. 44. col. 2. n. 2. e 3.

Da devolução da herança, capacidade para ella, repudiassão, e aceitação pag. 87. col. 2. n. 1. e seguintes.

### *Herdeiro.*

Repugna ser Herdeiro, e conservar-se Credor do defunto pag. 13. n. 5.

O nome *Hæres*, que comprehende? pag. 45. col. 1. n. 1. e 2. e pag. 47. n. 1. e seguintes e pag. 125. col. 2. no princip.

Se pôde o herdeiro perceber os fructos para si, pendente a condição do fideicomisso, ou legatário pag. 72. n. 12.

Os herdeiros pagão conforme suas porções hereditárias pag. 94. n. 6.

O herdeiro pôde gastar mais do determinado para o funeral, mas não menos pag. 112. n. 1.

### *Hipoteca.*

Não he hipoteca tacita sem, que a ley o exprima pag. 2. n. 12.

Se se pôde hypotecar a coufa alheia? pag. 26. n. 25.

Se se pôde hypotecar o prazo, e como valha a sua hipoteca? veja-se a palavra *Prazo*.

Se quem hypoteca a taberna comprehende as mercadorias pag. 102. n. 7.

A hipoteca se contrahe no imovel, e basta a convenção? pag. 131. n. 6.

### *Homem.*

Da palavra *Homo*, Estados do homem, e honras, que este merece! pag. 88. col. 1. n. 1. e seguinte, e veja-se *Palavra*.

Tom. VI.

# I

### *Incola.*

V Eja-se a palavra *Vezinho*.

### *Interesse.*

Do interesse, ou estimação, e como se destingua de outras cousas, que o parestem pag. 21. n. 3. e 4.

Se se pôde pedir o interesse depois de aceitar o principal? pag. 70. col. 1, no princip.

### *Interpretação.*

He a interpretação, ou extensão quando se procede de semelhante a semelhante pag. 1. n. 6.

Se só o Príncipe, posta interpretar as leys dentro, e fóra deste Reyno? veja-se a palavra *Príncipe*.

A interpretação deve ser conforme as regras de direito, e mais em favor do Reo pag. 2. n. 17.

E de modo, que menos obrigue Ibidem.

E como se deva fazer a respeito da sentença? veja-se *Sentença*.

Nas palavras se ha de interpretar a favor do que trata de evitar danno, e não do que quer captar lucro pag. 3. n. 19.

E acerca do penal tudo o que sofrer a propriedade das palavras pag. 3. n. 2.

Acerca do legado como se deve fazer interpretação veja-se *Legado*.

Acerca dos contratos como se deve fazer a interpretação? Veja-se *Contrato*.

O singular se toma pelo plurar para evitar impropriedade, e não faltar o efeito pag. 26. n. 3.

### *Instrumento.*

No instrumento se devem escrever dia, mez, e anno pag. 8. n. 25.

Instrumento he a escritura publica, ou que tem sua força, e o de testemunhas judiciaes, mas quando pag. 60. n. 3. e 4.

154

Instrumento feito de noite he suspeito pag. 95. n. 9.

*Inventario.*

He necessaria sentença declaratoria da penna pela omissao do inventario pag. 12. n. 3.

Não se faz inventario aonde se faz mais gasto, que utilidade pag. 53. á L. 83. n. 1.

*Juiz.*

Juiz deve guardar a ley, posto que dura pag. 2. n. 9. e pag. 30. n. 6.

Ao arbitrio do Juiz se commettem palavras, e factos dubios, e de que modo? pag. 3. n. 22.

Juiz que tem jurisdicçao ordinaria, pode multar pag. 79. n. 4.

O Juiz das propriedades de Lisboa tem jurisdicçao improrrogavel porque restricta a certas causas, e districto pag. 7. n. 19.

Só dentro da Corte manda embaragar a nova obra, e em seus arrabaldes Ibidem n. 20.

Finda a obra, não conhece por acção nova, nem ainda dentro da Cidade dict. n. 20.

O Juiz, posto que o caso seja de opinião, não tem arbitrio para julgar a favor do amigo pag. 30. n. 4.

*Juizo.*

Em juizo primeiro se perquira da legitimidade da pessoa, e depois da causa pag. 3. n. 24.

O que se determina em juizo se diz acabado, mas he necessario conhecimento ordinario, e não basta accidentalmente pag. 126. n. 6. e 7.

*Jurisdicçao.*

Jurisdicçao ordinaria comprehende o territorio, e termo pag. 7. n. 11.

E porisso a posse se extende ao territorio, e termo. Ibidem.

O que não procede na jurisdicçao legada. Ibidem.

A jurisdicçao he adherente ao territorio. Veja-se *Territorio.*

*Juros.*

Se se comprehendem no nome fruto, como, e quando se devem! pag. 11. col. 2. no fim n. 1. e seguintes.

Se pódem fazer principal, e exce-dello? pag. 72. n. 4. e seguintes.

*Jus ascendendi.*

Quando a oração ajunta os nomes das pessoas, causa, e tempo, são iguaes, e com direito de crescer pag. 21. col. 1. no princip.

**L**

*Lavrador.*

**D** O seu Officio, e se dá nobreza? pag. 68. n. 8.

*Legado.*

Acerca do Legado se ha de fazer tal interpretação, que elle não fique sem effeito pag. 3. n. 21.

Se o masculino comprehende o feminino nos legados? veja-se *Sexo.*

Se hum lugar, que tem v. g. em Roma, ficará legado o que tiver nos seus continentes pag. 7. n. 17.

O Legado da causa alheya se ha de valioso, e em que obrigaçao poem ao herdeiro? pag. 10. n. 5. e seguintes.

Se no legado dos moveis se comprehende o dinheiro, ou que se comprehende? pag. 10. n. 14. e seguintes, e veja-se *Moveis.*

O nome do devedor tambem se lega, e quem deve pedir á sua custa? veja-se *nome do devedor.*

Legados os vestidos de mulher, que se comprehenda; pag. 16. n. 2.

Os legados se não devem sem se apartar o cabedal alheyo pag. 31. n. 5. e pag. 94. col. 2. n. 2.

No legado dos escravos, que se comprehende; pag. 32. n. 3. e 4.

Do legado a respeito dos criados Ibidem n. 6.

Legado o fundo corneliano, vem toda a propriedade pag. 43. col. 2. no princip.

Quando se não aceita a herança, o testador morre intestado ainda em quanto aos legados, e liberdades. Veja-se a palavra *Herança.*

Se hum legar a *Titio* des além do que

que legar a Seio, é a Seio nada legar, se devem os dez a Titio: pag. 53. n. 2.

Que se comprehende nos legados dos gados; pag. 55. n. 1. e seguintes.

Quando se legou a *Mevio* a esco-lha de hum escravo, e os mais a *Seyo* se pertencem todos a este, naõ esco-lhendo aquelle; pag. 59. col. 1. depois do princip.

Quem lega alimentos aos libertos, e libertas não he visto legados aos libertos dos libertos pag. 64. col. 2. n. 1.

Da māy a quem se tirou o filho depois de morta, e do legado, que lhe era deixado pag. 80. col. 2. no princip.

Deixando-se legado a huma mo-lher *se parir*, e ella parir coula monstrofa, ou de ajuntamento com animal, se se lhe deve o legado: pag. 8 col. 2. n. 2.

Dos legatarios conjuntos *Re*, *Verbis*, e *Re*, & *Verbis* pag. 84. n. 3. e seguintes.

Do legado da herdade em seus ins-trumentos, e a begorias pag. 96. n. 2.

De caução *Muciana* no legado, e ultima vontade pag. 104. n. 9.

Do que se comprehende no lega-do do fundo comtodas as suas coufas: pag. 115. col. 1.

Veja-se as palavras *Anel Locaçāo Legitimidade*.

Vide verb. *Juiço*.

*Legoa.*

Nós contamos seis legoas por dia pag. 9. n. 2.

*Ley.*

A materia da Ley se mostra na ru-brica, e fendo esta rubrica perfeita, se pôde alegar como a mesma Ley. Veja-se *Rubrica*.

Se o verosimil se comprehende na Ley: veja-se *Verosimil*.

A Ley posto, que dura, deve ser guardada. Veja-se *Juiç*.

A ley pennal he odiosa, e deve restringir-se pag. 2. n. 12.

Se a ley quizera, expressara pap. 2. n. 12.

Dá força, comprehensāo &c. das Tom. VI.

leys do nosso Reyno. Veja-se *Ordena-cão*.

Se a ley se extende, ou compre-hende cazon semelhantes, posto que seja odiosa. Vejão se *Semelhança*, e *rezaō*.

*Lezaō.*

Da lezaō quando o contrato con-tém muitas coufas pag. 35. n. 7.

*Libello.*

As palavras do libello se hão de entender em favor do A. quando hou-ver duvida pag. 5. n. 49.

*Locaçāo.*

Se pôde fazer locação de longo, ou longissimo tempo quando he pro-hibido a alienaçāo pag. 26. n. 18. e seguintes.

Locaçāo se passa para o herdeiro do locador, e ainda para o legatario: pag. 121. n. 6. & 7.

*Lusitania.*

Lusitania izenta ainda no tempo dos Romanos pag. 24. n. 6.

E ainda hoje os Portuguezes saõ os mais izentos de direitos, e tribu-to, por que se lhes dá livre todo o comeſtivel para gasto de sua casa Ibidem n. 7. e pag. 113. col. 1. n. 1.

**M**

*Mandato.*

S E se pôde revogar re integrar pag. 49. n. 10.

*Medida.*

Qual he a medida falsa: pag. 122. col. 2. n. 4.

*Menor.*

O menor alheando sem authorida-de vay contra a Ley pag. 12. n. 11.

O menor perde o beneficio da res-tituição pela sua fraude pag. 16. n. 9.

*A mente.*

Quando a Oraçāo não tem con-junctiva, nem disjunctiva se attende á mente do pronunciante para se con-siderar huma, ou outra pag. 26. n. 29.

Attendendo á mente se toma a con-junctiva pela disjunctiva Ibidem.

*Vii*

Veja-

Veja-se *Ley*.  
*Metade*.

Metade se explica, e ensinua pelo nome *parte*, ou *porçao* pag. 23. num. 8. e pag. 94 n. 5.

*Mestre*.

O Mestre nobilita-se pelos bons discípulos pag. 41. n. 2. 3.

Se pôde castigar os discípulos, e como? Ibidem n. 4. e 5.

*Mora*.

O dia interpella pelo homem, e e constitue em mora pag. 26. n. 32.

*Morgado*.

Dizendo o instituidor *suceda o filho*, ou *filha mais velha perfere o filho* por varão, ainda que mais moço pag. 75. n. 8.

*Morte*.

Da morte Civil, e natural, &c. pag. 92. col. 2. n. 2. e seguintes.

*Mouveis*.

Veja-se a palavra *Legado* e pag. 58. col. 1. n. 1. e seguintes.

*Molher*.

A Ord. livro 4. tit. 105. tambem comprehende no que dispõz, e ordenou a molher, que viver luxuriosamente pag. 2. n. 14.

O nome *Molher*, que comprehende, e significa? pag. 16. n. 1. 4. 5. e seguintes.

Molher quando he apta para cazar, e acaba a puberdade! pag. 16. num. 3.

A molher he fim da familia Ibidem num. 7.

Merce soccorro, mas naõ na maioria pag. 16. n. 8. e 9.

Se he testemunha attendivel? veja-se a palavra *Prova*.

Molher he fim da familia paterna, mas principio em quanto Mây pag. 108. num. 7.

Veja-se a palavra *Arbitrio*, e *Doação*.

*Multa*.

Vejão-se as palavras *Juiz*, e *Pena*.

*Municipe*.

Que seja pag. 19. n. 2. e pag.

125. á L. 228.

*Munus*.

Da diferença entre *Munus*, e *Domum* pag. 18. n. 1. e veja-se *Palavra*.

**N**

*Necessidade*.

**Q** Uando se faculta, alienação em caso de necessidade; qual deve ser esta? veja-se a palavra *Dominio*.

*Negação*.

Da disposição negativa, e com duas, ou tres palavras negativas pag. 130. n. 1. e seguintes.

*Negocio*.

Das cartas dos homens de negocio, que saõ ordens em que denunciaõ na auzencia pag. 31. n. 8.

*Nobreza*.

O Principe ainda ao morto pôde conceder nobreza pag. 20. n. 5.

*Nome, do Devedor*.

O nome do devedor se vende, e pôde obrigar pag. 11. n. 1. e 2.

E vem na geral obrigaçao com os direitos, e accõens Ibidem n. 3.

O nome do devedor se dá em pagamento; e quaes saõ as coulhas, que se comprehendem nestes nomes; Ibidem. n. 4.

O nome do devedor bem se lega; e quem deva pedir á sua custa, o herdeiro, ou legatario; pag. 12. n. 6. e 7.

*Noval*.

Do noval, ou terra aberta de novo pag. 28. n. 8.

**O**

*Obras*.

**Q** Uando as obras saõ precisas; ficão as palavras insuficientes veja-se *Palavras*.

A cerca das obras novas, que ju-  
risdi-

tisdiçāo tenha o Juiz das propriedades. Veja-se a palavra *Juiz*.

Naõ está a satisfeita obra em quanto não he perfeita, nem pôde ter o uso devido pag. 11. n. 18.

Em favor da ultima vontade a obra commessada he avida por acabada Ibidem. n. 22.

Nunciada a nova obra pela parte, procurador, ou inquilinio, ou recorrendo ao Juiz se le ha de repor, o edificado no antigo estado, ou naõ pag. 53. ab. 81.

#### *Obrigação.*

Obrigação não resulta das palavras de jactancia, ou adulassão. Veja-se *Palavras*.

A obrigação, ou he Civil, ou pretoria pag. 14. n. 4.

Tambem, ou he pura, ou debaixo, de condição, ou para certo dia Ibidem n. 5. e pag. 117. n. 2.

Cede o dia da obrigação quando se commessa a dever, vem o dia quando se pôde pedir pag. 117. n. 1.

Quando a obrigação he pura, logo, cede, e vem o dia Ibidem n. 6. e pag. 117. n. 2.

Contrato, que não haja exceção perpetua, que obste n. 7.

E que se respeite o lugar da entrega n. 8.

Quando a obrigação he para certo dia, já cede, mas ainda não vem o dia, e se ha de esperar, que passe o dia certo n. 9. & 10.

Quando he debaixo de condição, pendendo esta, nem cede nem vem o dia n. 11.

Se o Princepe concedendo os bens, concede tambem as obrigações pag. 20. n. 1.

Do que promette *cum commudum erit, cum potuerit* pag. 76. col. 1.

Obrigação quando se extingue pela de lagação pag. 103. col. 1. n. 2. e seguintes.

#### *Officio.*

Se El Rey facultar a hum, que sirva o officio do outro nos seus impedimentos morto este, pôderá aquell-

le exercer pag. 17. n. 16.

Se o officio dado para cazar pôde vir aos filhos do segundo matrimônio &c. pag. 56. n. 6. e seguinte.

#### *Opinião.*

Qual vale mais, o que he na verdade, ou o que está na opinião? pag. 5. n. 50. e 51. e pag. 30. n. 5.

#### *Ordenação.*

A Ordenação he direito commun para os Lusitanos, e deve guardar-se pag. 2. n. 15.

Mas quando he tirada de direito commun, e conforme a este, admitté as mesmas ampliações, e limitações, Ibibem.

E se he correctoria do dito não comprehende caso além do expresso, e o omisso fica na despositação de direito commun pag. 2. n. 16.

Porém alguns dizem, que o omisso podendo ser, se ha de interpretar por outra Ley do nosso Reyno Ibidem.

E ha quem diga tambem, que a nossa Ordenação não he correctoria do direito commun Ibibem.

#### *P*

#### *Pagamento.*

**Q**UANDO se não ajunta dia para o pagamento, se deve no presente pag. 8. n. 26. e 30.

Não tem com que pagar o que não tem perfeitamente para tudo pag. 11. n. 20. e pag. 53. á L. 83. n. 1.

Quem paga tarde dá menos, e quem antes, dá mais pag. 15. n. 23. e seguintes.

DO menos pago, pouco, ou nada Ibibem n. 17. até pag. 53. n. 3.

Dando-se o Credor por pago, fic a dívida extinta pag. 35. col. 2. n. 2. e veja-se pag. 98. n. 2.

Tantas são as soluções quantas as quitações Ibibem n. 3.

Se se pôde pagar huma causa por outra pag. 50. n. 6. e 7.

veja-

Veja-se *Quitação.**Pay.*

A palavra *Pay de familias*, que significa, e comprehende? pag. 107. col. 2. e pag. 108. n. 7.

Se a palavra *Pay*, comprehende *Avó* pag. 111. col. 2. n. 2.

*Palavras.*

As palavras se tomão de quatro modos a saber *ex proprietate, impro- prie, usu & interpretatione* pag. 1. n. 2. e seguint.

As palavras tomão a sua significa- ção do uso *commum* de falar. Veja-se *Uzo.*

As palavras saõ testemunha da inten- ção, e vontade do preferente pag. 3. n. 26.

E devem servir a intenção, e en- tenderse conforme á ella Ibidem.

E mais se deve attender ao senti- do, que ás palavras Ibidem.

As palavras, ou saõ *enunciativas*, ou de *confiação*, ou *dispozitivas* pag. 9. n. 27.

Não bastão palavras quando saõ necessarias obras pag. 3. n. 28.

As palavras devem entender-se com efeito Ibidem.

A desposição não tem lugar aonde não convem as palavras *Vide verb. desposição.*

As palavras devem entender-se con- forme a materia sujeita, e natureza do acto, ou contracto pag. 3. n. 29.

E conforme as pessoas sujeitas, e concurrentes no acto pag. 4. n. 29.

Regularmente as palavras devem tomar-se no proprio, e natural sen- tido pag. 4. n. 33.

Devem entender-se conforme ao sentido grammatical Ibidem n. 34.

As palavras entende-se chegando- se ao significado mais acomodado ao intento pag. 4. n. 35.

E chegando ao mais verosimel Ibi- dem n. 36. e pag. 73. n. 5.

Das palavras de Gerundios, ou ablativo absoluto. Veja-se *Condição.*

Como se devão entender as pa- lavras dos contratos. Veja-se *Contrato.*

As palavras politicas de adula- ção, ou jactancia naõ induzem obri- gação pag. 5. n. 48.

A palavra *squis* he geral, e com- prehende varão, e femea pag. 5. n. 1.

E trata de pessoa verdadeira, e não ficta Ibidem n. 2.

O mesmo se diz do nome *homo* Ibidem n. 3.

A palavra *femea* naõ comprehen- de varão Ibidem n. 4. e veja-se *Sexo.*

Da palavra *Urbs*, ou Cidade ve- ja-se *Cidade.*

A palavra *Ruptum*, que significa? pag. 13. n. 12.

A palavra *Res*, que comprehen- de? Veja-se a palavra *Cousa.*

A palavra *Bona* que comprehen- de pag. 20. n. 7. e pag. 37. á L. 49. no princip. e pag. 38. n. 6. e seguin- tes, e pag. 53. á L. 83. n. 1.

A palavra *Hereditas*, que comprehende? veja-se a palavra *Herança.*

A palavra *Pars* como se entende! pag. 23. n. 7. e 8.

As palavras *fundus*, *Ager*, *Ædes*, *Villa*, *possessio*, *Area*, *locus* como se en- tendem em direitos pag. 24. n. 1. e seguintes, e pag. 43. n. 1. col. 1. e pag. 116. á L. 211.

A palavra *Alienação*, que signi- fica? pag. 24. col. 2. n. 2.

As palavras *Sylvacædua*, *Sil- va pascoa*, *stipula illecta*, *novales*, *Glans caduca*, *Terra precisa*, *vel in- tegra*, que significão? pag. 27. e 28. n. 1. e seguintes, e pag. 129. col. 2. num. 1. e seguintes e pag. 129. col. 2. n. 3.

A palavra *Lis*, quando significa, e comprehende pag. 29. col. 2. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Detestari*, *Deteſta- tio*, *Deteſtatum*, pag. 32. n. 1. e pag. 131. n. 1.

Da palavra *Familia*, e que com- prehende? pag. 32. n. 5. e 6. e pag. 107. col. 2. e pag. 108. col. 1. e 2. e pag. 116. á L. 110.

As palavras *Telum*, e *Arma*, qué comprehendem? pag. 31. n. 1. e pag. 128.

128. colum. II As palavras *Probrum*, e *opprobrium* como se entendem? pag. 33. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Pronunciatum*, *statutum* pag. 34. col. 2. n. 1.

A palavra *Māy de famílias* de quem se entende? e do que diz o direito acerta della pag. 36. n. 7. e seguintes.

As palavras *Nurus Pronurus*, que significaõ? e dos seus significados pag. 38. n. 1. e pag. 81. col. 2. num. 1.

As palavras *Parens*, *descendentes*, *Afins*, *Patronus* como se entendem em direito pag. 39. n. 4. e 5.

As palavras *Ope Consilio* como se entendem? pag. 39. n. 1.

Da palavra *Liberi*, e diferença entre ella, e palavra *Filii* pag. 40. n. 6. e pag. 54. col. 1. n. 1. e pag. 122. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Actum*, *Gestum* pag. 42. col. 1. n. 1. e 3.

A palavra *libertos*, que significa, e comprehende? *Ibidem* n. 8. e 9. e pag. 136. col. 1. n. 1.

*Portus*, e *Angi portus*, que significaõ? pag. 42. col. 2. n. 1. e 2.

As palavras *Repromissaõ*, *cauçaõ*, e *satisdaçaõ* como se distinguem pag. 43. col. 2. n. 2.

Da palavra *Tigno*, e que comprehende? pag. 44. col. 1. no princip.

A palavra *Mers*, ou *Mercadoria*, que comprehende? pag. 45. col. 2. n. 1. e seguintes e pag. 115. col. 1.

Dos *Mangones*, *venaliciarios* *Ibidem* n. 4. e pag. 115. col. 1.

Das palavras *Fruges*, *Frumen-tum*, *Trigo*, *Lupillo* pag. 51. á L. 77. col. 1. e 2.

Das palavras *Armentum*, *jumen-tum*, *Grex*, *Pecus*, *Adinus*, e *Bes-tia*, pag. 55. n. 1. e seguintes.

As palavras *Meus*, *Tuus*, *Suus*, que denotão? pag. 54. col. 1. n. 1. e pag. 133. n. 13.

A palavra *Supremo*, que significa; pag. 58. n. 5. e pag. 92. n. 2.

A palavra *Semovente*; que significa pag. 58. n. 1. col. 1.

A palavra *Reliqui* que significa? pag. 58. col. 2. n. 1. e pag. 91. col. 1.

Das palavras *Praia*, *Ripa*, *Præ-dia*, e seus significados pag. 59. n. 1. e seguintes, e pag. 59. n. 1. e seguintes, e pag. 61. col. 1. n. 1. e 2. e pag. 68.

A palavra *Calendario*, que significa; pag. 60. col. 1. n. 2.

Das palavras *Divortium*, *Repu-dium*, *Stuprum*, pag. 62. n. 3. e se-guintes.

Das palavras *Morbus*, e *Vitium*, pag. 62. n. 14. e seguintes, e pag. 67. á L. 113.

A palavra *Nascidos*, que significa; pag. 64. col. 1. n. 1. e seguintes, e veja-se a palavra *Filho*.

*Adsignar liberto*, ique significa pag. 65. col. 1. no fim n. 1.

Da palavra *Quisquis* pag. 69. n. 6.

Das palavras *Hostes*, e *Prædo-nes*, pag. 70. col. 1. n. 1. e seguintes, e pag. 128. col. 2.

A palavra *Vestis*, que comprehende; pag. 77. col. 1. n. 1.

A palavra *Eunicho*, que comprehende; pag. 77. col. 2. n. 1.

Da palavra *conjunctio*; e que significa; pag. 84. n. 1.

Da palavra *Virilis*, e como se entende? pag. 85. col. 2. n. 1. e 2.

Da palavra *Sogro*, *Sogra*, e con-tinentes, pag. 86. col. 1.

Da palavra *Paries*, *Maceria*, *Via*, *Semita*, pag. 90. col. 1. n. 1. e seguintes.

Da palavra *Æs* pag. 90. col. 2. no fim.

Da palavra *Cetærorum* pag. 91. col. 1. n. 1. e seguintes.

Da palavra *Pupillo* pag. 91. col. 2. n. 1. e seguintes e pag. 132. n. 1.

Palavra *Carvaõ*, e *Ligno* pag. 95. col. 1. n. 1.

Da palavra *Taberna* pag. 101. n. 1. e seguintes, e pag. 102. col. 2.

Das palavras *Donum*, e *Munus*, e seus significados pag. 106. n. 1. e seguin-

seguintes, e pag. 118. col. 1. n. 1. e 2. e pag. 131. n. 4. e veja-se *Munus*. Da palavra *Agnados* pag. 108. num. 6.

Das palavras *Noxa*, e *Noxia*, e como se entendem! pag. 111. col. 1. n. 1. e seguintes, e pag. 131. n. 6.

Das palavras *Puer*, e *Puela* pag. 113. col. 2. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Pomareiro*, *Pomar*, *Pomo*, pag. 114. col. 2. n. 1.

Da palavra *Vinho*, e qual he o velho &c. pag. 114. col. 2. n. 1.

Das palavras *Prevaricadores*, *Calumniadores*, e *Tergiveffadores*, pag. 116. col. 2. n. 1.

Da palavra *Potestade*, e modos de poder pag. 118. col. 2. n. 1. e 2.

Da palavra *Pecunia*, e que significa pag. 123. col. 1. n. 1.

Das palavras *Perduellos*, *Locuples*, *Vieltus*, pag. 128. col. 2.

Das palavras *Plebs* pag. 130. col. 2. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Advena*, *Peregrino*, *Exter*, *Forensis*, &c. pag. 132. num. 5.

Da palavra *Oppidum* pag. 133. num. 9:

Das palavras *Rutis Cæsis*, e *Scissus* pag. 134. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Vellas*, *Leme*, *Projeto*, *Immissio*, *Plumbum* pag. 135. num. 1. e seguintes.

### *Paô.*

Se se pôde chamar paô do campo, o que ainda está fameado? pag. 24. n. 4.

### *Parrochia.*

Parrochia como se destingue de Província, Reyno, Colonia, Diocesi pag. 7. n. 16.

### *Passo.*

Hum Passo consta de cinco pés hum pé de des dedos pag. 9. num. 3.

### *Parto.*

Do parto monstruoso, ou protentoso pag. 30. col. 2. n. 1. e pag. 81. col. 2. no princip.

Dos partos antes, e depois dos nove mezes Ibidem.

He visto parir tres vezes quem pare tres filhos gémios pag. 82. col. 1. num. 1.

### *Veja-se Legado.*

### *Pé.*

### *Veja-se a palavra Passo.*

### *Pecunia.*

Que se comprehendêste neste nome appellativo pag. 9. n. 1. e seguintes, e pag. 123. col. 1. n. 1.

### *Veja-se Dinheiro.*

### *Pena.*

A dilaçao de poucos dias exclue de pena pag. 8 n. 24.

Acerca da pena pela omissoa de inventario. Veja-se a palavra *Inventario*.

Acerca da pena pelos fonegados; veja a palavra *Sonegados*.

Das penas Civis, Capitaes, e arbitarias, e inteligencia das Ord. que impoem morte pag. 63. col. 2. e seguintes.

Pena que coufa seja! como destingue da fraude, e multa; quando tem, ou naõ lugar, e como deve ser pedida &c. pag. 79. col. 1. e 2. e pag. 136. col. 2. n. 1. e seguintes.

Do que nasceo antes da sentença declaratoria da pena da contravençao, ou depois pag. 68. n. 5.

### *Penhor.*

Implica ser meu penhor a coufa propria pag. 13. n. 8.

Acerca da alienaçao, ou alleaçao no penhor pag. 25. n. 5.

O nome *Pignus*, que significa? pag. 131. n. 4. e 5.

### *Perfeito.*

Naõ se diz perfeito o que tem falta de alguma coufa pag. 11. n. 19.

Perfeito he o que tem coufa efficiente, material, formal, e final Ibidem n. 20.

### *Permutaçao.*

He alienaçao, requer escriptura; contas entre as acçoes de boa fé, e della se deve fiza pag. 5. n. 1. 2. e 3.

### *Plural.*

A locuçao no plural se verifica em dous pag. 120. col. 1. no princip.

E quan-

E quando se purifica, ou resolve em singular? Ibidem.

*Posses, e Possuidor.*

A posse consiste em facto pag. 17. num. 18.

Em juizo primeiro se deve perquirir quem he possuidor, para haver Reó pag. 31. num. 12.

A incerteza vicia a posse pag. 32. num. 13.

Presume-se, que o possuidor he senhor; e tem melhor direito pag. 38. num. 2.

Das diferenças de posses Ibidem n. 3. e seguintes.

Da posse do antecessor continuada no sucessor, com suas qualidades pag. 45. col. 1. n. 3.

Na posse a antiguidade por momento pag. 88. n. 9.

Ainda, que a posse se toma pela insistencia, tambem denota dominio, como se vé em alguns legados pag. 51. col. 2. e pag. 52. col. 1.

Quem se entenda haver possuido a maior parte do anno? pag. 89. col. 2. n. 1.

A posse se pôde tomar de noite, e em dia feriado pag. 95. n. 19.

*Porto.*

Se o Porto he real &c. pag. 42. col. 2. n. 1. e 2.

*Prática, e Praxe.*

Se a prática da Corte se deve observar nas províncias! pag. 55. col. 1. num. 3.

Praxe he luz das leys pag. 84. col. 2. num. 7.

*Prazo.*

Em vida do administrador vitalício vale o emprazamento, quanto aos commodos, e se resolve pela morte veja-se a palavra *Administrador*.

O prazo se não alienar sem licença do senhorio pag. 26. n. 21.

Se se pôde hypotecar, e se a hypoteca passa, ou não além da morte do hypotecante? Ibidem n. 22. 23. 24.

Do prazo nomeado em testamento, cuja herança se não aceitou pag. 44. num. 4.

Tom. VI.

Do prazo a respeito dos filhos do segundo matrimonio pag. 56. n. 4.

*Precatorio.*

Da precedencia dos nomes nos precatórios pag. 76. n. 1.

*Preço.*

Quando se satisfaça, ou não com o preço loco rei? pag. 10. n. 9. e seguintes.

*Prescrição.*

Se a causa furtada pôde usucapir-se, e quando? pag. 17. num. 20, e pag. 118. col. 2. num. 2.

Se o parto da escrava furtada se pôde prescrever pag. 13. n. 1. e 2.

Prescrição he modo de adquirir dominio, civilmente; e especie de alheação pag. 25. n. 3.

Se se prescreve contra a servidão pelo não uso! veja-se a palavra *Servidão*.

O que se não pôde usocapir pag. 25. n. 13.

Auzo Capiaõ se interrompe pela citação legitima pag. 29. n. 1. col. 1. no fim.

*Prezo.*

O mal prezo solta-se, ainda que sobrevenha culpa pag. 37. n. 4.

Quando se não deva correr folha? Ibidem n. 8.

Prezo he havido por pessoa miserável Ibidem n. 12. e pag. 119. n. 1. e 2.

O solto com fies carcereiros, ou prezo em homenagem, he havido por prezo verdadeiro, e afinal dis com a culpa aberta pag. 219. n. 5. veja-se as palavras *Alimentos, Alvará, Aggravio, Embargo, Procuração, e Restituição*.

*Princepe.*

Se só o Princepe possa interpretar as leys dentro, e fora deste Reyno? pag. 2. num. 10. & 11.

Tudo quanto pertence ao Princepe tomamos por fiscal pag. 18. n. 4.

O beneficio do Princepe merece larga interpretação contra elle, e sua fazenda, mas não em prejuizo de terceiro pag. 20. n. 3. e 4.

Se comprehende os bens ; naõ tambem as obrigaçōens veja-se a palavra *Obrigaçāo*.

### *Privilegio.*

Se o Privilegio se perde pelo naõ uso , ou abuso ? pag. 25. n. 4.

### *Procuraçāo.*

Sem procuraçāo se requere pela soltura pag. 37. n. 7.

### *Promessa.*

*Sponsio* naõ só significa estipulaçāo com interrogatorio , mas sua promessa , que obriga pag. 12. n. 1. e 2.

*Promissio* em qualquer escriptura importa estipulassāo Ibidem n. 3.

Promessa annual vitalicia, he perpetua , mas o herdeiro he repellido , pela excepçāo do pacto pag. 15. n. 16.

Do que promette o naõ perturbar pag. 104. n. 1. e 2.

### *Prova.*

Quem allega o dia , e tempo se deve provar ! pag. 8. n. 34 & 35. e pag. 88. n. 9.

A molher pela sua leveza merece menos attençāo nas provas pag. 17. n. 10. e veja-se a palavra *Testamento* veja-se as palavras *Attestação* , e *Carta*.

### *Provincia.*

Dos continentes das Provincias continentes remessive pag. 7. n. 14. e pag. 60. col. 2. n. 2.

Quaes eraõ as Provincias entre os Romanos ; pag. 7. n. 15. e pag. 60. num. 2.

Quantas eraõ as suas especies ? Ibidem. num. 16.

Da diferença entre Parrochia , Reyno , Colonia , Diocese , e Provincia veja-se a palavra *Parrochia* , veja-se *Domicilio* , e *Practica*.

### *Proximidade.*

*Proximo* , que denota ; de tempo da proximidade , e qual he a precisa nos morgados pag. 57. col. 2. n. 1. e seguintes , e pag. 89. col. 1. n. 1.

### *Publicano.*

Publicano he o rendeiro , e conductor da renda Real pag. 18. n. 3.

A renda , e direitos do Principe ,

que o publicano cobra ; se chama o vec tigal pag. 18. n. 5. e 6.

## Q

### *Qualidade.*

O Mesmo he ser tal , que ser ha vido por tal pag. 9. n. 7.

### *Quantia.*

Naõ se chama mayor quantia a que se faz por parcelas pag. 35. n. 5. Quantia , que se aumenta paulatinamente naõ he grande em si mesma pag. 36. n. 8.

### *Quitaçāo.*

A quitaçāo , á que se extende ; pag. 36. n. 9. e seguintes.

Se o Credor he obrigado a dala Ibidem n. 12. e 13.

Da quitaçāo dada com pretexto de que o devedor pagará Ibidem n. 18.

Acerca de duas quitaçōens serem , ou naõ serem do mesmo pagamento Ibidem num. 19.

veja-se *Pagamento*.

## R

### *Reconhecimento.*

O Tabaliaõ reconhece , e tem seu effeito pag. 4. n. 3.

### *Reo.*

Em favor do Reo se hade interpretar , e conforme a direito , veja-se *Interpretaçāo*.

O Reo faz vezes de A. na excepçāo , mas he quanto ao modo , e obrigaçāo de prova , e naõ quanto o effeito , e qualidade pag. 13. n. 14. e 15.

### *Restituiçāo.*

O menor pela sua fraude , perde o beneficio da restituhiçāo , veja-se a palavra *Menor*.

Da restituçāo , e diferença entre esta , e a exhibiçāo pag. 20. col. 2. n. 1. e 2. e pag. 29. n. 1. col. 1. no fim.

Se o prezo goza da restituiçāo ? pag. 37. n. 3. e 11. e pag. 119. col. 1. num. 1.

Da restituiçāo da coufa, sem danno, e com fructos pag. 49. n. 1.

Quem he visto haver restituhiido pag. 50. col. 2.

Da restituiçāo do que esteve au-zente por causa da Repudica pag. 110. num. 11.

*Revista.*

Na Sentença revista anulatoria se vêm os fructos ? pag. 137. n. 5.

*Rezaō.*

Basta a identidade da rezaō, para que o caso se diga comprehendido na ley pag. 2. n. 14.

O que procede especialmente quando a rezaō he expressa, e sem embargo de que a disposiçāo feja odiosa. Ibidem.

*Rubrica.*

A Rubrica mostra a materia da ley, e sendo perfeita, se pôde allegar co-a mesma ley pag. 1. n. 1.

**S***Saber.*

**S**aber, e dever saber correm igu-aldaade pag. 123. col. 2.

*Semelhança.*

Por interpretaçāo se procede de semelhante a semelhante. Veja-se *Interpretaçāo*.

Ainda que semelhante naô he o mesmo, he havido por tal, sendo mui-to semelhante pag. 1. n. 7.

Basta a semelhança do caso, e iden-tidade da rezaō, para aquelle se dizer comprehendido na ley. Veja-se *Re-zaō*.

*Sentença.*

Na sentença se hade interpretar o que menos perjudique, e for con-forme a direito. Rubr. n. 17. 18.

Se a sentença cōndemnar em de-degrado para fóra da Cidade, ou Vil-la parece, que se pôdo cumprir nos

Tom. VI.

continentes, e terceiro pag. 7. n. 18.

A sentença contra o morto he nul-la pag. 20. n. 6.

Da exhibiçāo da Sentença. Veja-se a palavra *Exhibiçāo*.

A sentença declaratoria, se retro-trahe a invalidar desde o tempo, que se commetteo o delicto, pelo qual se merece confiscaçāo. Veja-se a pala-vra *Confiscaçāo*.

*Juizo.*

Se a fórmā se muda, ainda, que o corpo fique, deyxa a coufa de ser pag. 17. n. 12. e 24.

Mas sempre a coufa he a mesma, se retem a fórmā, ainda que se mudem as partes Ibidem. n. 24.

*Servo, e Servidaõ.*

Do direito de posthiminio, e ley Cornelia á favor do cativo pag. 9. n. 4. 5. e 6. pag. 110. n. 8. e 9.

Implica Servidaõ na coufa propria pag. 13. num. 7. qd. alioqni s. qd.

Os peculiares dos escravos da Cida-de seguem a qualidade do senhorio pag. 18. num. 15. qd. a ol. qd.

Se o escravo se pôde dizer proprio de quem tem nelle anua propriedade, e se adquire para o proprietario ? pag. 22. num. 1.

Se a servidaõ se perde, e prescre-ve contra ella pelo naô uso pag. 25. num. 3.

Aonde ha prohibiçāo de aliar naô pôde constituir servidaõ pag. 27. n. 17.

Se o escravo pôde arbitrar, ser ar-bitro, estipular a passagem, ou Iter pag. 46. num. 1. e seguintes.

Das infermidades dos escravos, e se estes devem ser cridos acerca dos seus laques pag. 63. n. 16. e 17.

*Sexo.*

O Sexo masculino comprehende o femenino pag. 5. n. 1. 4. 6. e pag. 32. n. 2. e pag. 69. n. 1. e seguintes, e pag. 73. n. 1. e seguintes.

Mas he nas ultimas vontades, até nos legados, porque o contrario mili-ta nos contratos pag. 6. n. 5.

Se acaso o comprehende nos of-ficios ? pag. 108. col. 1. n. 3.

X ii

Sin-

*Singular.*

As vezes se toma pelo plural pag. 90. col. 2. n. 1. os seg. el al. 19. V. *Socio.*

O Socio da causa indivisa se reputa senhor, e possuidor, e impede a execucao como tal pag. 23. n. 5. e seguintes, e pag. 57. n. 4.

Aos socio da causa commua se concedem as acçoes restitutorias Ibidem num. 7.

O Socio como pôde usar da causa cômua, especialmente a respeito de cortar pag. 27. n. 4. e seguintes, e pag. 28. num. 3.

O que he socio do meu socio, naõ he meu pag. 64. col. 2. n. 2.

*Soldado.*

Do estipendio, que se ajuntava para os Soldados pag. 24. n. 5.

*Sonegados.*

He precisa sentença declaratoria da pena imposta por causa dos Sonegados pag. 12. num. 3.

*Spontio.*

Veja-se a palavra *Promessa.*

*Subscripção.*

Quanto á validade da subscripção, e sobre o assignar em branco pag. 31. num. 1. e 2.

*Superfluidade.*

Na ley naõ se admitté superfluidade, ou seja de palavra, ou de silaba pag. 4. num. 4.

**T***Termo.*

Que nasce no termo da Cidade, he havido por nascido nesta pag. 7. num. 12.

Veja-se *Cidade*, e *Territorio.*  
*Territorio.*

O Territorio, que seja, e como se defina: pag. 7. n. 8. e pag. 135. num. 10.

Nos appellativos v. g. Lisboa Torre de Moncorvo vem o termo, e territorio, Ibidem n. 8. e 10.

Mas he no favoravel, e naõ odiozo dict. n. 10.

A jurisdictiā he adherente ao territorio num. 9.

*Testador.*

As palavras de testador tem aquella interpretação, que na Provincia, ou no lugar he admitida pag. 4. n. 33.

Quando as palavras do testador saõ claras, naõ se attende á que sua vontade seria em contrario pag. 6. n. 8. e Veja-se a palavra *Conjectura.*

Se entre o testador, e herdeiro se considera contrato! pag. 20. a L. col. 1. no princip.

A vontade do testador, e o que elle responderia para incluir, ou excluir se deve abraçar pag. 69. n. 4.

A vontade do testador he ley pag. 71. n. 1. e seguintes.

*Testamento.*

Se se devem escrever no testamento dia mez, e anno? pag. 8. n. 25.

A mulher regularmente naõ pô de ser testemunha no testamento pag. 16. num. 10.

Da exhibição do *testamento*. Veja-se a palavra *Exhibição.*

Do testamento approvado pelo Tabaliaõ em territorio alheyo pag. 133. num. 11.

Do testamento escripto, e approvado pelo mesmo Taballiaõ ad Ibidem num. 12.

*Testemunha.*

Huma testemunha (de des) contra o producēte naõ illide as nove pag. 61. col. 1. depois do princip.

A amizade quando faz in attendivel á testemunha pag. 123. n. 4.

Duas testemunhas affirmativas preferem a mil negativas pag. 130. col. 2. num. 7.

Veja-se *Prava.*

*Tio.*

Se o Tio deve dar alimentos ao Sobrinho! Veja-se a palavra *Alimentos.*

*Transacção.*

Da transacção, como differe da amigavel composição &c. pag. 129. n. 1. e seguintes.

*Tur-*

*Turba.*

Quantos fazem turba? pag. 54. col. 2. no princip.

*Tutella, e Tutor.*

Se a Tutella mal admenistrada, por dolo causa infamia? pag. 33. n. 53.

Do tutor falso, e do que continua depois de acabar o seu tempo pag. 122. col. 2. n. 1. e 2.

**V**

*Valor.*

**M**uitas vezes he mais o feitio, que o valor intrinseco pag. 17. num. 13.

*Veetigal.*

Veja-se a palavra *Publicano*.

*Venda, e Vender.*

*Vendere* se toma impropriamente pro *locare* pag. 1. n. 4.

O contrato em duvida se entende contra o vendedor. Veja-se *Contracto*.

O nome do devedor, ou Reo da obrigaçao tambem se vende. Veja-se a palavra *Nome do devedor*.

Das acçoens resultantes da compra, e venda, e se a pôde haver sem ser alheação, pag. 25. n. 8. e 9.

Em vida do admenistrador vitalicio vale a venda, quanto aos seus cômodos, e se resolve pela morte. Veja-se a palavra *Admenistrador*.

Do vendedor em quanto está na posse, e se o comprador porsi pôde entrar nesta? pag. 45. num. 1. e seguintes.

Da redibitoria em rezaão dos vicios da coufa vendida pag. 54. col. 2. num. 2.

Quando se venda a coufa por livre, e se se hade compor o menos valor, se tiver encargo &c. pag. 8. 9. n. 1. e seguintes, e pag. 77. n. 1. e 2.

Se a aflesiaão do devedor sobre ser a coufa livre constitue ao comprador boa fé, e qual he o comprador, que se reputa com esta? pag. 66. col. 1. n. 1. e 2.

Vendendo o Fundo, vem tudo o de que se compoem pag. 68. n. 1.

Do que vende o escravo prometendo, que não he ladrão pag. 97. col. 2. n. 1. e seguintes.

Se o Tugurio se comprehende na venda de casa urbana pag. 100. n. 3.

Do que vende o fundo exceptuando pomos, ou fructa pag. 114. col. 1. no princip.

Se na venda da quinta se incluem toneis &c. pag. 114. col. 2. no fim.

Se o vendedor deve declarar os vicios, e ainda do animo, como v. g. se o escravo he fugitivo pag. 124. num. 4.

Se a venda comprehende o chumbo por telhado, e outras coufas das casas? &c. pag. 135. n. 4. e 5. pag. 137. col. 1.

*Véneno.*

Do veneno máo, e correcto &c. pag. 129. col. 2. n. 1. e 2.

*Verbo.*

O Verbo *Pervenire*, que significa! pag. 10. n. 12.

O verbo *oportebit* significa tempo prezente, e futuro pag. 12. n. 1. e veja-se 74. num. 3.

Deve Regular-se pela materia so-geita num. 2.

O verbo *Perisse*, que significa? pag. 13. num. 1.

O verbo *Abesse*, que significa em direito? pag. 17. n. 12 e seguintes, e pag. 110. n. 7. e seguintes.

Que diferença tem entre si os verbos *Gerere*, *Agere*, e *Contrahere*? pag. 10. num. 1. e seguintes.

Do verbo *Oportere*, que significa, e indica! pag. 30. n. 1. e seguintes.

O verbo *Attestari*, que significa! pag. 31. n. 8.

*Cognoscere instrumenta*, e *Dis-  
pungere* como se entendem? pag. 40. n. 1. 4. e 5.

Dos verbos *Do*, *Dico*, *Abdico*, pag. 46. n. 6. e pag. 51. col. 1. no princip, e Veja-se a palavra *Dar*.

Dos verbos *Capere*, *Accipere*, *Per-  
venisse*, & *Habere* pag. 48. e seguin-  
tes,

tes, e pag. 83. col. 1. n. 2. e pag. 65. col. 1. no princip. e pag. 13. col. 2.

O verbo *Representar*, que significa pag. 58.

O verbo *Cenceo*, ou *Cencere*, que significa pag. 66. col. 2. n. 1.

Dos verbos *Parare*, e *Compare* pag. 68. n. 9. e seguintes.

O verbo *Erit* se toma as vezes pelo perterito, como tambem *est*, e os verbos *Sit*, e *Fiat* pelo prelicte, e futuro pag. 74. n. 1. 2. e 4.

Do verbo *Pernoctare*. pag. 95. numer. 7.

Dos verbos *Facere*, e *Redere* pag. 98. col. 1. e pag. 120. col. 1. n. 1. e seguintes.

Do verbo *Debere* pag. 99. n. 6. e 7.

Do verbo *Pertinere* pag. 100. n. 1. e seguintes.

Do verbo *Indicasse*, e pag. 109. col. 1. n. 1. e seguintes.

Dos verbos *Convir*, e *Spectari* pag. 121. n. 8. e 9.

Do verbo *Vivere*, e quanto comprehende! pag. 128. col. 2. n. 3.

Dos verbos *Ferri*, *Portari*, e *Agi* pag. 129. col. 1. n. 1. e 2.

Veja-se *Interpretação*, *Plural*, e *Singular*.

*Verdade*.

Qual vale mais, o que he na verdade, ou o que está na oppiniaõ? Veja-se *Oppiniaõ*.

A verdade he fundamento, e māy da justiça, preferre á amilade, e a tudo pag. 30. n. 5.

A subtileſa he reprovada, porque offende a verdade pag. 42. n. 2.

*Vereadores*.

Dos Vereadores pag. 133. n. 6.

*Verosimel*.

O verosimel tembem se diz comprehendido na mente do Legislador pag. 1. n. 8.

As palavras se entendem chegando-se o significado ao mais verosimel. Veja-se *Palavras*.

O verosimel he especie da verdade, e senhor das presumpçōens [pag. 4. num. 37.]

A averosimilidade se regula pela rezaõ natural, que derige o juizo humano Ibidem n. 38.

Na oração attendesse o que responderia o pronunciante, sendo perguntado, e o mais verosimel, e conforme á rezaõ pag. 26. n. 29.

*Vezinho*.

Do *Incola*, vezinho, ou morador, que veyo mudando de domicilio pag. 7. n. 13. e pag. 132. n. 3.

*Veuya*.

Acerca de naõ vexar veuyas, e de quem se chama veuya em direito pag. 135. n. 6. 7. e 9.

*Villa*.

Vejaõ-se as palavras *Cidade*, *Jurisdicçāo* *Territorio*, e *Termo*.

*Uzo*, e *uzofructo*.

Do uzo commun de falar tomab as palavras sua significação pag. 1. num. 1.

E esta significação prefere á propria que tem as palavras pag. 4. n. 31.

E ou o uso de fallar seja da pefsoa, ou costume da regiaõ, lugar, ou terra, se entendem as palavras conforme o ditou pag. 4. n. 30. e pag. 43. col. 2. depois do princip. e Veja-se as palavras *Testador*, e *Contracto*.

Implica usofructo na couſa propria pag. 13. n. 6.

O uzofructo he havido por servidaõ pag. 23. num. 3.

Se o uzofructo he parte do domínio? Ibidem n. 4.

F I M.

COMMENTARIO  
AO TIT.  
DE  
**REGULIS**  
JURIS IN 6.  
OFFERECIDO  
A ELREY NOSSO SENHOR  
**D. JOAÓ V.**  
AUTOR O BACHAREL

**AGOSTINHO DE BEM**  
**FERREIRA**

Juiz de fóra eleito , que foi , de Trancozo Advo-  
gado na Corte , e seus Tribunaes.

**T O M. VII.**



**L I S B O A,**  
Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

**M. DCCXLIV.**

*Com todas as Licenças necessarias.*

# COMMENTARIO

AO TIT

DE

# EVANGELIO

pelos quatro Evangelhos, e que se  
encontram, e que se falam, tendo por  
euntra o que é mais credível, e con-  
cordante.

Do resto

Misericórdia

# A HIRY NOSSO SENHOR

# DOMINGO

ALTO O SACRAHARIA

# MEIA NOITE

TERCEIRA

MISSA DE FESTAS

MISSA

MISSA

Nº Oficina de DOMINGOS GONZALVES



# SENHOR.

**A**MIGO Leitor: Como te achei benigno na acceptação do Tom. 6. que agora te dei à luz, ouladamente te dou este Tomo 7. o qual, por Canonico, e de menor volume, te rogo o repitas na lectura. Pela sua materia merecia ser collocado na ordem do numero 7: mas em mim foi acafo. Nelle me mostro não esquecido dos meus Professores Canónicas; e o como estas Regras convém com as Ci-  
viz.

O Tomo 8. promettido, aos cinco titulos do Digesto, e Código já fica entroftado no Prel. Espera que alguma hora te chegará a reimpressão dos cinco tomos, *in folio*, corretos, e auctos, e largamente (que da minha mão estaõ com-  
eus indeces Se ovences em dias, ral, para deste modo contar x4.  
o trabalho.



OMO saõ insperáveis do meu animo aquelles affectos que a V. Magestade signifiquei na proxima offerta do tomo 6. ultimo Commentario <sup>ao</sup> volume da Instituta Manuense, das Escollas,  
§ ij como

como Civil, e achei continuada a Real Protecção, agora consagrado a V. Magestade este Tom. 7. Commentario ás Regras Canonicas, de que foi Autor o Summo Pontifice Bonifacio VIII. substanciadas dos Livros das Decretaes; e não com pequeno gosto faço esta offerenda, pela soberania da materia, e de seu Autor, a hum Monarca tantas vezes soberano. A materia, como Ecclesiastica, merecia mais largo Commentario, porém obedeço aos affectos, como posso. Se tiver a dita de ser agradavel aos ouvidos de V. Magestade, configuirá os agrados dos que o lerem, e eu a felicidade de lhe dar gosto. Deos guarde a Real Pessoa de V. Magestade.

Agostinho de Bem-Ferreira.



Agostinho de Bem-Ferreira  
CONTO



## PROLOGO.

**A**MIGO Leitor : Como te achei benigno na aceitaçāo do Tom. 6. que agora te dei à luz , ousadamente te dou este Tomo 7. o qual , por Canonico , e de menor volume , te rogo o repitas na letura. Pela sua materia merecia ser collocado na ordem do numero 7. mas em mim foi acaso. Nelle me mostro naõ esquecido dos meus Professores Canonistas ; e o como estas Regras convem com as Civiz.

O Tomo 8. promettido , aos cinco titulos do Digesto , e Codigo já fica enrostado no Preló. Espera que alguma hora te chegará a reimpressāo dos cinco tomos , *in folio* , corretos , e auctos , e largamente numerados ( que da minha mão estaõ completos ) e com os seus indeces Se o vencer em dias , te darey *index* geral , para deste modo contar 14. Tomos , quanto ao trabalho.

O desejo de continuar com alguns titulos dos Digestos , e Codigo ( já organizados ) ainda reside no mesmo lugar dos affectos ; mas como já conto sessenta e dous annos , e a pobreza insta , e o excessivo trabalho , a furto das horas do descanço

canço (que a puro gosto se venceo) tem aleijado  
o modo vital, naõ o posso executar.

Como a intençāo esteve em Deos, e no Po-  
bre (e em hum acto de desempenho de actos) de  
Deos, e Homem espero a aceitaçāo, e da Poste-  
ridade o agradecimento.

... a maria, como Eucliffa, ... a mais longa Com-  
mentario, parém obsevo os affectos, como posso. Se troze a  
dúia de ser agradecido por deus, e agradecido a deus, e agradecido a  
rá os agradecidos que agradecem a deus, e agradecem a deus, e agradecem a deus.  
**PROLOGO.** *Valle.* **A**

MIGO Peletoz; Como se aprezi pen-  
sou na acciſtāo do Tom e da sorte  
te dei à Irix, ouſaſumece te don eſte  
Tomo à o dñs, por Cimouic, e de  
meuor volume, te logo o rebatis da letaria. Bes-  
tias matelias merecida ter collocasqo na orçam do  
unucio à, mas em mim foi saclo. Nelle me muge-  
do tag eludecião dos meus Profeſſores Caſouic  
cas; e o como effas Regias convacent com as Ci-  
vias.

O Tomo 8. birometrio, nos cinco títulos do  
Digesto, e Codigo à sua entitudo no Panteo. E-  
reas dae alquumas portas te chagatas a letrumpriculys qos  
cincos títulos, iugato, cortesos, e magos, e juntas  
meue unumberados (dne qd minuta mgo effigie cont-  
plos) e contos leens iudicess. Se o avençer em dis-  
te prezé iugos Besti, basa deſte modo contat i-  
Tomas, dñsdo so traspſito.



# LICENÇAS. DO SANTO OFFICIO.

Approvação do M. R. Padre Mestre Dom Caetano de Gouveia, Qualificado dô Santo Officio, &c.

EMMINENTISSIMO SENHOR.

**J**A, por ordem de V. Eminencia havia visto este setimo tomo das obras juridicas do Bacharel Agostinho de Bem Ferreira, e agora tornó a fazer delle o mesmo juizo, que fiz a primeira vez; dizendo a V. Eminencia, que esta excellente, e utilissima obra he muito digna de se fazer publica por meyo da impressão; naõ só porque naõ oontém cousa alguma contraria a pureza da fé, ou bons costumes, mas porque em tudo he similhante às outras, que seu Author tem impresso; por esta causa, todos os que a lerem, admirarão mais hum erudito Monumento da vastidaõ de hum, e outro Direito, que com os seus largos estudos tem adquirido, e da illustre immortalidade do seu nome entre os dós mais famosos Advogados, que ainda hoje nos seus Escritos saõ consultados como oraculos da Jurisprudencia. Lisboa 26. de Abril de 1744. nesta Caza da Divina Providencia de Clerigos Regulares.

D. Caetano de Gouveia C. R.

**V**Ista a informação, pôde imprimir-se o livro de que se trata; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença que corra, sem a qual naõ correrá. Lisboa 24. de Abril de 1744.

Fr. R. Lancastre. Teixeira. Sylva. Amaral.

## DO ORDINARIO.

Approvação do R. Padre Mestre Dom Jozé Barbosa Clerigo Regular da Divina Providencia, &c.

EXCELENTISSIMO E REVERENDISSIMO SENHOR.

**S**egunda vez me ordena V. Excellencia que veja o livro que compoz o Doutor Agostinho de Bem Ferreira. O nome do Author he já taõ conhecido neste Reyno, pela traducçãõ, e illustraçõens que fez à Instituta, que parece escuzado querer eu ponderar com palavras, o que elle tem merecido pela justiça do seu trabalho. Agora, continuando em beneficio

beneficio commum, entrou a explicar as Regras do livro 6. das Decretaes. Muitos prezados de Latinos naõ se dignaõ de ler as traduçoens; mas sempre merece censura o seu reparo, porque he certo, que ninguem sabe taõ bem a lingua Latina, como a natural, e sempre he hum grande soccorro ler em Portuguez, o que em Latim he bastante mente embaraçado: e temos o exemplo em outras Naçoes, que attentas à commodidade publica tem traduzido na sua linga os melhores livros de todas as profissoens. Nesta obra mostra o Autor grande erudiçao de hum, de hum, e outro Direito, e me parece digno de se fazer commum a todos pela impressão, porque não tem nada contra a Fé, e bons costumes. Lisboa nesta Caſa de N. Senhora da Divina Providencia de Clerigos Regulares 3. de Mayo de 1744.

D. Jozè Barboza C. R.

• •

**V**Ista a informação pôde-se imprimir o livro de que trata a petição, e depois de impresso torne conferido, para se dar licença para correr. Lisboa 2. de Mayo de 1744.

D. Jozè Arcebispo de Lacedemonia.

• •

## DO P A C O.

Approvação do Doutor Joaquim Jozé Fidalgo da Silveira, Fidalgo da Caſa de Sua Mageſtade, Cavalleiro da Ordem de Christo,  
Dezembarrador da Caſa da Suplicaçao, &c.

S E N H O R.

**N**O Comentario ao titulo de *Regulis juris in 6.* que pertende imprimir o Bacharel Agostinho de Bem Ferreira, naõ acho coufa alguma que encontre as Reaes Leys de V. Mageſtade; antes desta explicação, às regras de Direito Canonico, participa igualmente o conhecimento do Direito patrio, pela mutua conformidade, que, ordinariamente, observão ambos nas suas determinações; e para o Autor desta obra a fazer tão regular na sua composição, bem mostra que o seu grande estudo, e talento lhe tem adquirido huma perfeita intelligencia das Leys Canonicas, e Civiz; pelo que me parece digno da licença que pede, mas V. Mageſtade mandará o que for servido. Lisboa 28. de Fevereiro de 1743.

Joaquim Jozé Fidalgo da Silveira.

**Q**ue se possa imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará para se conferir, e taxar, e dar licença para que corra que sem ella não correrá. Lisboa 4. de Mayo de 1744.

Pereira. Cardeal. Vas de Carvalho. Costa.



## Regulæ Bonifacii 8. lib. 6. Decretalium.

1. **B**eneficium Ecclesiasticum non potest licet sine institutione canonica obstat.
2. Possessor malæ fidei ullo tempore non prescribit.
3. Sine possessione præscriptio non procedit.
4. Peccatum non dimititur, nisi restituatur ablatum.
5. Peccati venia non datur, nisi correcto.
6. Nemo potest ad impossibile obligari.
7. Privilegium personale personam sequitur, & extinguitur cum persona.
8. Semel malus semper præsumitur esse malus.
9. Ratum quis habere non potest, quod ipsius nomine non est gestum.
10. Ratihabitionem retrotrahi, & mandato non est dubium comparari.
11. Cum sunt partium jura obscura, reo favendum est potius, quam actori.
12. In judiciis non est acceptio personarum habenda.
13. Ignorantia facti, non juris, excusat.
14. Cum quis in jus succedit alterius, justam ignoratiæ causam censetur habere.
15. Odia restringi, & favores convenit ampliari.
16. Decet concessum à Principe beneficium esse mansurum.
17. Indultum à jure beneficium non est alicui auferendum.
18. Non firmatur tractu temporis, quod de jure ab initio non subsistit.
19. Non est sine culpa, qui rei, quæ ad eum non pertinet, se immiscet.
20. Nullus pluribus uti defensionibus prohibetur.
21. Quod semel placuit, amplius displicere non potest.
22. Non debet aliquis alterius odio prægravari.
23. Sine culpa, nisi sub sit causa, non est aliquis puniendus.
24. Quod quis mandato facit judicis, dolo facere non videtur, cum habeat parere necesse.
25. Mora sua cuilibet est nociva.
26. Ea quæ fiunt à judice, si ad ejus non spectant officium, viribus non subsistunt.
27. Scienti, & consentienti non fit injuria, neque dolus.
28. Quæ à jure communi ex orbitant, nequaquam ad consequentia sunt trahenda.
29. Quod omnes tangit debet omnibus approbari.
30. In obscuris minimum est sequendum.
31. Eum qui certus est, certiorari ulterius non oportet.
32. Non licet actori, quod reo licitum non existit.
33. Mutare consilium quis non potest in alterius detrimentum.

34. Generi per spetiem derogatur.  
35. Plus semper in se continet quod est minus.  
36. Pro possessore habetur, qui dolo defit possidere.  
37. Utile non debet per inutile vitiari.  
38. Ex eo non debet quis fructum consequi, quod nifus extitit impugnare.  
39. Cum quid probabetur, prohibentur omnia quæ sequuntur in illo.  
40. Pluralis locutio, duorum numero est contenta.  
41. Imputari non debet ei, per quem non stat si non faciat, quod per  
eum fuerat faciendum.  
42. Accessorium naturam sequi congrui principalis.  
43. Qui tacet consentire videtur.  
44. Is, qui tacet, non fatetur; sed nec utique negare videtur.  
45. In spitem in obscuris, quod est verisimilis, vel quod plerumque fieri  
consuevit.  
46. Is, qui in jus succedit alterius, eo jure quo ille, uti debet.  
47. Præsumitur ignorantia, ubi sciencia non probatur.  
48. Locupletari non debet aliquis, cum alterius injuria, vel jactura.  
49. In pœnis benignior est interpretati facienda.  
50. Actus legitimi conditionem non recipiunt, neque diem.  
51. Semel Deo dedicatum, non est ad usus humanos ulterius transferendum.  
52. Non præstat impedimentum, quod de jure non surtitur effectum.  
53. Cui licet quod est plus, licet utique quod est minus.  
54. Qui potior est in tempore, potior est jure.  
55. Qui lenti onus, sentire debet commodum, & è contra.  
56. In re communi potior est conditio prohibentis.  
57. Contra eum, qui legem dicere potuit apertius est interpretatio facienda.  
58. Non est obligatorium contra bonos mores præsumendum juramentum.  
59. Dolo facit, qui petit, quod restituere oportet eundem.  
60. Non est in mora, qui potest exceptione legitima se tueri.  
61. Quod ob gratiam alicujus conceditur, non est in ejus dispendium retor-  
queri.  
62. Nullus ex consilio, dummodo fraudulentum non fuerit, obligatur.  
63. Exceptionem objiciens non videtur de intentione adversarii confiteri.  
64. Quæ contra jus fiunt, debent utique pro infectis haberi.  
65. In pari delicto vel causa potior est conditio possidentis.  
66. Cum non stat per eum, ad quem pertinet, quo minus conditio im-  
pleatur, haberi debet per inde ac si impleta fuisset.  
67. Quod alicui suo non licet nomine, nec alieno licebit.  
68. Potest quis per alium, quod potest facere per se ipsum.  
69. In malis promissis fidem non expedit observari.  
70. In alternativis debitoris est electio.  
71. Qui ad agendum admittitur, est ad excipiendum multo magis admit-  
tendus.  
72. Qui facit per alium, est per inde ac si faciat per se ipsum.  
73. Factum legitimate retratari non debet, licet casus postea eveneat, à quo  
non potuit inchoari.  
74. Quod alicui gratosé conceditur, trahi non debet aliis in exemplum.  
75. Frustra sibi fidem quis postulat ab eo servari, cui fidem à se præstata  
servare recusat.  
76. Delictum personæ non debet in detrimentum Ecclesiæ redundare.  
77. Rationi congruit, ut succedat in onere, qui substituitur in honore.  
78. In argumentum trahi nequeunt, quæ propter necessitatem aliquando  
sunt concessa.

79. Nemo potest plus juris transferrē in alium ; quam sibi competere dignoscatur.
  80. In toto partem non est dubium contineri.
  81. In generali concessione non veniunt ea , quæ quis non esset verissimiliter in specie concessurus.
  82. Qui contra jura mercatur , bonam fidem præsumitur non habere.
  83. Bona fides non patitur , ut semel actum iterum exigatur.
  84. Cum quid una via prohibetur alicui , ad id alia non debet admitti.
  85. Contractus ex conventione legem accipere dignoscetur.
  86. Damnum quod quis sua culpa sentit , sibi debet , & non aliis imputare.
  87. Infamibus portæ non pateant dignitatum.
  88. Certum est , quod is Comittit in legem , qui legis verba completens , contra legis nititur voluntatem.

# FINIS.



# INDECE ALPHABETICO

## Das Regras deste tit. lib. 6. Decretal.

- R** Egul. Accessorium. cap. 42. pag. 38.  
Actus legitimi, cap. 50. pag. 43.  
Beneficium, cap. 1. pag. 2.  
Bona fides, cap. 83. pag. 62.  
Certum est, cap. 88. pag. 85.  
Contra eum, cap. 57. pag. 47.  
Contractus, cap. 85. pag. 64.  
Cui licet, cap. 53. pag. 44.  
Cum non stat, cap. 66. pag. 52.  
Cum quid prohibetur, cap. 39 p. 36.  
Cum quid una via, cap. 84. pag. 63.  
Cum quis in jus, cap. 14. pag. 17.  
Cum sunt partium cap. 11. pag. 12.  
Damnum quod quis, cap. 86. p. 85.  
Decet concessum, cap. 16. pag. 20.  
Delictum personæ, cap. 76. pag. 59.  
Dolo facit, cap. 59. pag. 48.  
Ea quæ sunt, cap. 26. pag. 28.  
Eum qui certus, cap. 31. pag. 30.  
Ex eo non debet, cap. 38. pag. 35.  
Exceptionem objiciens, cap. 63. p. 50.  
Factum legitime, cap. 73. pag. 57.  
Frustra sibi, cap. 75. pag. 58.  
Generi per speciem, cap. 34. p. 32.  
Ignorantia, cap. 13. pag. 15.  
Imputari, cap. 41. pag. 37.  
In alternativis, cap. 70. pag. 54.  
In argumentum, cap. 78. pag. 60.  
In generali, cap. 81. pag. 61.  
In judiciis, cap. 12. pag. 14.  
In malis promiss. cap. 69. pag. 53.  
In obscuris, cap. 30. pag. 30.  
In pari delicto, cap. 65. pag. 51.  
In pœnis, cap. 49. pag. 42.  
In re communi, cap. 56. pag. 46.  
In toto, cap. 80. pag. 61.  
Indultum, cap. 17. pag. 21.  
Infamibus, cap. 87. pag. 85.  
Inspicimus, cap. 45. pag. 40.  
Is qui in jus, cap. 46. pag. ibid.  
Is qui tacet, cap. 44. pag. 39.  
Locupletari, cap. 48. pag. 41.  
Mora sua, cap. 25. pag. 28.  
Mutare consilium, cap. 33 p. 32.
- Nemo potest ad imposs. cap. 6. p. 8.  
Nemo potest plus, cap. 79. pag. 60.  
Nemo debet, cap. 22. pag. 25.  
Non est in mora, cap. 60. pag. 49.  
Non est obligatorium, cap. 58. p. 47.  
Non est sine culpa, cap. 19. pag. 22.  
Non firmatur, cap. 18. pag. 21.  
Non licet actori, cap. 32. pag. 31.  
Non præstat imped, cap. 52. pag. 43.  
Nullus ex consilio, cap. 62. pag. 50.  
Nullus ex pluribus, cap. 20. pag. 22.  
Odia restringi, cap. 15. pag. 18.  
Peccatum, cap. 4. pag. 7.  
Peccati venia, cap. 5. pag. 8.  
Pluralis locutio, cap. 40. pag. 37.  
Plus semper, cap. 35. pag. 33.  
Possessor male fidei ullo tempore non  
præscribit, cap. 2. pag. 5.  
Potest quis, cap. 68. pag. 52.  
Præsumitur ignor. cap. 47. p. 41.  
Privilegium, cap. 7. pag. 8.  
Pro possesso, cap. 36. pag. 33.  
Quæ à jure, cap. 28. pag. 29.  
Quæ contra jus, cap. 64. pag. 51.  
Qui ad agendum, cap. 71. pag. 56.  
Qui contra jura, cap. 82. pag. 62.  
Qui facit per alium, cap. 72. pag. 57.  
Qui potior, cap. 54. pag. 44.  
Qui sentit, cap. 55. pag. 45.  
Qui tacet, cap. 43. pag. 39.  
Quod alicui gratiole, cap. 74. p. 58.  
Quod alicui suo, cap. 67. pag. 52.  
Quod ob gratiam, cap. 61. pag. 49.  
Quod omnes, cap. 29. pag. 29.  
Quod quis mand. cap. 24. pag. 26.  
Quod semel placuit, cap. 21. p. 24.  
Ratihabitionem, cap. 10. pag. 12.  
Rationi congruit, cap. 77. pag. 66.  
Ratum quis, cap. 9. pag. 11.  
Scienti, cap. 27. pag. 28.  
Semel Deo, cap. 51. pag. 43.  
Semel malus, cap. 8. pag. 10.  
Sine culpa, cap. 23. pag. 25.  
Sine possessione, cap. 3. pag. 5.  
Utile non debet, cap. 37. pag. 34.

# ADVERTENCIA.

**A**dverte-se, ainda que he sabido de todos os que lem pelos livros, que naõ ha livro sem erratas, e letras que ficarão reversas no prelo; e que neste ha propor, e antepor nos numeros, de modo que 62. fique 92. ou 26. mas quem tem uso dos livros já se vale desta regulaçao.

Na regra 2. pag. 5. se hade ler ullo tempore regra 7. pag. 10. n. 18. se deve ler concedido: de que cada hum he corrector para si.



L I B R A

INDE-

# ÍN D E C E

## DAS ORDENAC, OENS ALLEGADAS neste tom. 7.

### L I B. I.

- O** Rd. lib. 1. tit. 5. §. 4. Reg. 82.  
pag. 62. num. 3.  
Ord. lib. 1. tit. 51. §. 3. R. 7. p. 10.  
n. 21.  
Ord. lib. 1. tit. 65. §. 36. R. 51. pag.  
43. n. 1.  
Ord. lib. 1. tit. 68. §. 37. R. 56. pag.  
46. n. 5. 8.  
Ord. lib. 1. tit. 78. §. 4. & 15. R. 40.  
pag. 43. n. 1.
- Ord. lib. 3. tit. 5. §. 3. R. 32. pag. 31.  
n. 3.  
Ord. lib. 3. tit. 20. §. 9. R. 20. pag.  
23. n. 14.  
Ord. lib. 3. tit. 25. §. 13. R. 44. pag.  
39. n. 1.  
Ord. lib. 3. tit. 32. §. 1. R. 14. pag.  
18. n. 4.  
Ord. lib. 3. tit. 37. §. 1. R. 29. pag.  
30. n. 8.  
Ord. lib. 3. tit. 39. R. 36. pag. 34. n.  
9. 11.  
Ord. lib. 3. tit. 39. §. 46. R. 1. pag.  
4. n. 24.  
Ord. lib. 3. tit. 45. pr. §. 2. R. 31. p.  
31. n. 6. 9.  
Ord. lib. 3. tit. 52. R. 11. pag. 14. n.  
18.  
Ord. lib. 3. tit. 53. §. 5. R. 20. p. 23.  
n. 9.  
Ord. lib. 3. tit. 59. §. 6. R. 14. pag.  
18. n. 4.

### L I B. II.

- Ord. lib. 2. tit. 1. §. 5. 6. 10. R. 51.  
pag. 43. n. 6.  
Ord. lib. 2. tit. 19. R. 13. pag. 17.  
n. 16.  
Ord. lib. 2. tit. 24. R. 51. pag. 43.  
n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. R. 1. p. 3. n. 8.  
Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. R. 2. pag. 5.  
n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 28. pr. R. 2. p. 5. n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 34. §. 10. R. 2. pag.  
5. n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 35. §. 24. R. 81. pag.  
60. n. 3.
- Ord. lib. 2. tit. 35. §. 24. Reg. 16.  
pag. 21. n. 15.  
Ord. lib. 2. tit. 43. R. 81. p. 60. n. 3.  
Ord. lib. 2. tit. 45. §. 56. R. 2. pag. 5.  
n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 52. §. 10. R. 29. pag. 30.  
n. 8.
- Ord. lib. 3. tit. 75. pr. R. 1. p. 3. n. 7.  
& R. 82. p. 62. n. 3.

### L I B. III.

- Ord. lib. 3. tit. 5. §. 1. 3. R. 7. pag. 9.  
n. 12.
- Ord. lib. 3. tit. 87. §. 1. Reg. 1. pag. 3.  
n. 7. R. 48. pag. 42. n. 11. R. 82. p.  
62. n. 3.  
Ord. lib. 3. tit. 86. §. 16. R. 36. pag.  
34. n. 7.  
Ord. lib. 3. tit. 91. §. 1. R. 54. pag.  
44.

44. n. 7. & R. 74. pag. 56. num. 7.

L I B. IV.

Ord. lib. 4. tit. 5. §. 1. fin. R. 74. pag.  
59. n. 7.

Ord. lib. 4. tit. 8. §. fin. R. 57. p. 47.  
n. 1. R. 21. pag. n. 1.

Ord. lib. 4. tit. 10. §. 9. R. 36. pag.  
34. n. 7. 8.

Ord. lib. 4. tit. 13. R. 69. p. 54. n. 10.

Ord. lib. 4. tit. 24. R. 74. p. 59. n. 5.

Ord. lib. 4. tit. 37. R. 21. p. 24. n. 10.

Ord. lib. 4. tit. 37. §. 3. R. 40. p. 34.  
n. 6. §. 4. R. 37. pag. 35. n. 5.

Ord. lib. 4. tit. 46. R. 39. p. 36. n. 9.

Ord. lib. 4. tit. 50. R. 12. pag. 15. n.  
5. §. 2. R. 15. pag. 19. n. 17. §. 3.  
& 4. R. 17. p. 21. n. 2.

Ord. lib. 4. tit. 51. §. 4. R. 63. p. 51.  
num. 7.

Ord. lib. 4. tit. 54. pr. R. 71. p. 56.  
n. 4. §. 3. n. 3.

Ord. lib. 4. tit. 62. pr. R. 37. p. 34. n. 2.

Ord. lib. 4. tit. 67. p. 35. n. 3. & R.  
58. p. 48. n. 8.

Ord. lib. 4. tit. 70. §. 3. R. 84. p. 64.  
n. 3. R. 42. p. 38. n. 7.

Ord. lib. 4. tit. 70. §. 4. 5. 3. fin. R.  
84. p. 64. n. 6.

Ord. lib. 4. tit. 70. §. fin. R. 58. p.  
48. n. 7.

Ord. lib. 4. tit. 73. pr. R. 58. p. 48.  
n. 6. 13.

Ord. lib. 4. tit. 74. pr. R. 4. p. 7. n. 9.

Ord. lib. 4. tit. 79. fin. pr. R. 2. p. 5.  
n. 1. 6. R. 3. p. 5. n. 1.

Ord. lib. 4. tit. 80. pr. R. 40. p. 37. n. 9.  
Ord. lib. 4. tit. 82. §. 1. R. 37. p. 34.  
n. 3.  
Ord. lib. 4. tit. 86. §. 1. R. 40. p. 37.  
n. 7.  
Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8 reg. 42. p. 38.  
n. 5.  
Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8. R. 67. p. 52.  
n. 3.  
Ord. lib. 4. tit. 97. §. 22. R. 70. p. 54.  
n. 6.  
Ord. lib. 4. tit. 100. R. 10. p. 13. n. 10.  
Ord. lib. 4. tit. 102. §. 6. R. 85. p. 65.  
n. 4. & R. 55. p. 45. n. 5.

L I B. V.

Ord. lib. 5. tit. I. 6. R. 22. p. 25. n. 7.  
 Reg. 48. p. 42. n. 5.  
 Ord. lib. 5. tit. 75. R. 35. p. 33. n. 5.  
 Ord. lib. 5. tit. 54. Rubr. p. 1. n. 4.  
 Ord. lib. 5. tit. 117. §. 6. R. 23. p. 26.  
 n. 9. 10. & §. 12. p. 26. n. 11.  
 Ord. lib. 5. tit. 118. R. 11. p. 14. n.  
 18. & R. 23. pag. 26. n. 9. 10.  
 Ord. lib. 5. tit. 124. §. 8. R. 20. p. 23.  
 n. 13. & §. 9. R. 83. p. 63. n. 11. §.  
 15. R. 68. p. 53. n. 9. §. 16. R. ibi-  
 dem n. 10.  
 Ord. lib. 5. tit. 126. §. 11. fin. R. 36.  
 num. I.  
 Ord. lib. 5. tit. 128. §. 1. R. 23. p. 26.  
 n. 9. 10.  
 Ord. lib. 5. tit. 131. R. 83. p. 63. n. 11.  
 Ord. lib. 5. tit. 132. §. 3. R. 12. p.  
 15. n. 9.  
 Ord. lib. 5. tit. 136. R. 12. p. 15. n. 6.





# AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

TITUL. REGULIS JURIS IN 6.

*Ad Rubricam.*



ESTE titulo, que na sua ordem he o final, lib. 6. Decretal. soy autor o Sum. Pontif. Bonifacio VIII. como ajuntando, em ultimo lugar, por menos palavras, o que se havia dito em geral nos mesmos livros, cujo modo praticaraõ os Consultos, compiladores de Direito Civil, tit. ff. de reg. jur.

2 E o Consulto Paulo na L. 1. ff. b. tit. o vem a diffinir, ibi Regula est, quae rem quae est breviter enarrat, non ut ex regula jus sumatur, sed ex jure quod est, regula fiat. Per regulam igitur brevis rerum narratio traditur, & ut ait Sabinus, quasi cause conjectio est, quae simul cum in aliquo vitiata est, perdit officium suum. He a. que em poucas palavras, e como em summa repete o. que fica disperso por Direito, dix. ad rubr. ff. reg. jur.

3 Exempli gratia: fica dito que o perjuro senab admitta a juramento, como suspeito de que jurará contra a

Tom. VII.

verdade, cap. testimonium 54 de testib. & attest. cap parvoli 14. caus. 22. quest. 5. cap. non potest 24. 2. quest. 7. cap. si quis convictus 7. 22. quest. 5. cap. ex parte, & ibi glos. verb. de perjur. & capit. fin. de test. aliis jurib. Cardos. do Amar. verb. testis n. 13. Farinac. test. quest. 56. art. 5. an. 186. & dec 701. an. 1. p. 1. Sabel. §. perjurum n. 5. Tusch. lit. P. concl. 287. & 290. Clar. §. perjurum 7. e disse Cicero, qui mentiri solet pejerare confuevit.

O mesmo he do que soborna, e 4 induz para juramento falso, capit. si quis convictus 7. 22. quest. 5. de quo Ord. lib. 5. tit. 54. Calderò dec. 19. n. 22.

E do marido cruel, que emenda 5 sua mulher com excesso, e trata com sevicias, que se lhe não restitue, antes se separa, cap. literas tuas 13. fine versi si vero tanta sit viri sevicia, de restit. spoliar cap. extramissa eod tit. Altogr lib. 2. conf. 23. ubi n. 22. quod formata ex costa viri, non ex pede nec ex capite, Card.

A

verb.

verb. Sacram. matr. n. 27. Sanch. matr. lib. 10. disp. 18. n. 31. & 32. Farinac. quest. 141. & 143. n. 129. Barb. p. 2. rubr. ff. solut. matr. Themud. dec. 38.

5 E do huma vez havido por negligente, que se lhe naõ torna a commetter, ou recomendar o negocio, ou causa, capit. Scribam 9. de præsumpt. L. filius ubi Bart. ff. accus.

6 Estas, e semelhantes disposições legaes deraõ occasião ao Sum. Pontif. Bonifac. dizer, *semel malus, semper præsumitur malus*, cap. semel 8. b. n. tit. de quo Barb. ax. 142. ( o que tambem acontece por outras regras ) Arouc. L. 6. §. 4. ff. de legib. L. non omnes 5. §. á barbaris ff. de re milit.

7 E como as leys, &c hum, e outro foro, naõ podem trazer os casos todos descedidos, se recorre às regras convenientes ao caso, e semelhante disposição, cap. inter cætera 4. de rescript. cap. 2. ad med. de translat. Episc. L. neque leges 10. L. non passunt. 12. ff. de legib. & ibi adnot. Arouc. L. illud quæsum 22. ff. ad leg. Aquil. Ord. lib. 3. tit. 69. fin. princ. & tit. 81. §. fin. in fine & aliae, dix. ad rubr. n. 9. ff. reg. jur. & in §. 4. Inst. jur. nat.

8 A regra deve de se guardar em quanto fenaõ mostra exceptuada, que he o modo de perder o seu officio, e ainda na duvida se deve de estar pela regra, L. illud Cod. sacros. eccles. L. fin. Cod. hæred inst. L. apud antiquis Cód. de furt. cap. 2. de conjug. leprosor. Barb. axiom 198. dix. ad rubr. n. 14. & 18. & in L. 1. n. 2. & 3. ff. b. t. DD. in L. omnis definitio 202. ff. b. t. Aug. Barb. b. t. tom. 4. n. 1. & 2.

9 E funda a intenção em quanto se naõ mostra limitada, idem Barb. n. 3. Arouc alleg. 32. n. 7. Peg. maior. cap. 10. n. 387. fin. pag. 341. dix n. 15. ad rubr. ff. b. t.

10 E transfere o encargo da prova no adversario, cap. ad decimas, & ibi glos. de rest. spal. Barb. ax. 198. n. 2.

Nem nos podemos afastar da regra sem a parecer expresso o contrario, L. ab ea parte ff. de prob. cum aliis Rein. ob. 6. n. 3.

A regra naõ he direito, mas he tirada de Direito, L. 1. ff. b. t. vers. non ut ex regula jus sumatur, sed ex jure, quod est, regula fiat, dix. n. 9. ad rubr. ff. b. t.

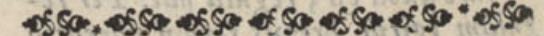
E se diz viciada, exceptuada, e perder seu officio quando ha disposição de Direito em contrario, dix. d. L. 1. fin ff. b. t reg. jur.

Regra he, que *invito beneficium* non datur, L. in vito 69. L. invitatis 154. §. 4. quod cuique ff. b. t. ubi dixim. e a liberdade he beneficio, e contudo se dà contra vontade, L. fin. Cod. testam. manumiss. §. 1. Inst. hæred. qualit. & different.

Tambem he regra, que pelo es- cravo fenaõ pôde ficar de deterior condição, L. melior 123. ff. reg. jur. L. fin. in fin. Codic. acquir. & retin. poss. tom. 5. & 8.

Porém se delinquir o pôde deter- riorar, porque vem o escravo pela noxia, L. 1. §. quod igitur ff. vi & vi armat. vers. quid enim princ. Inst. nox. act. ubi dix.

Mas isto procede pela expressa disposição de Direito ao caso, que lhe faz perder seu officio; e por isso disse Javoleno in L. omnis definitio 202. ff. b. tit. que a dissínição civil era perigosa, pelas muitas exceções resistentes ao seu officio; porém na duvida pela regra, supr. n. 8. DD. dict. L. 202.



## REGULA I.

*Beneficium ecclesiasticum non potest licite sine institutione canonica obtineri.*

B Enficio Ecclesiastico, he huma percepção legitima das rendas, e obvençoens ecclesiasticas, que tem

os Bispos, Abbades, Conegos, Parrocos, e outros Clerigos adscriptos para os officios Divinos, *cap. ad de-*  
*corem 5. extr. de instit.*

2 E a instituiçā Canonica, he a recepçā legitima desse Beneficio Ecclesiastico, e na forma prescripta, e determinada pelos sagrados Canones: como por eleiçā legitima, confirmaçā, aprefentação de patrono legitimo, e collaçā do Ordinario, o que tudo vem na instituiçā Canonica, *ut tot. tit. ex t. de institut. cap. 4. & 6. ext. de his quae sunt, cap. cum ecclesia 31. ext. de elect.*

3 E eleito contra a forma estatuida, ou porque não podia, ou simoniamente, ou no indigno, ou não teve a devida autoridade do superior, e collaçā, ou era casado, senão pôde dizer instituiçā Canonica, *cap. quia propter 42. extr. de elect. capit. cum expedit 29. eod. in 6. cap. Massana 56. cap. sacrosanta 51. ext. de elect. cap. 8. ext de consuetud. cap. in extravag. comm. cap. quamquam 18. de elect in 6. cap 4. 8. 10. & 15. ext. jur. patronat. capit. 9. extra de confess. præbend. cap. 2. ext. de institut. cap. cum adeo 17. extra de rescript. cap. 5. ext. de Cler. conjugat.*

4 E a razāo he, porque nenhum deve de entrar para a Igreja, senão pela porta, e aberta pelo que tem a seu cargo as chaves, a cujo tempo se deve de averiguar, se ha vicios, titulo, e instituiçā, Canonica, *cap. unic. de eo qui mirit in possess.*

5 E de outro modo em nenhum tempo prescreve, pelo vicio no ingresso, *cap. non firmatur 18. h. t. L. quod initio 29. ff. h. t. dix. coment. in L. clam 6. ff. adpuit. poss.*

6 Sem que adversefique *capit. cura 11. ext. de jur. patron. vers. manda-*  
mus, porque se responde, que o texto falla da prescripçā legitima, que he a de boa fé, que com a má fé nunca se prescreve, *ut infra cap. 2. h. t. vide glos. & Ponormitan. in d. cap. cura, & Cov. in c. poss. p. 2. relect. §. 10.*

A sentença nulla não he sentença, *idem Valens. n. 58. & 63. Ord. lib. 3. tit. 75. princ. & tit. 87. §. 1.* E quando a da revista julgar nulla a sentença à quo, parece que deve restituuir com os fructos, *Per. revis. cap. 93. n. 18. & 19. juncto n. 20. Salg reg. protec. p. 4. cap. 14. à n. 140. Phæb. dec. 122. n. 27. Nogueiro. allegat. 7. n. 60. Fontan 8. dec. 91. ex ornat. Valens. conf. 32. ex n. 37. cum num. 58. & seqq. mas o contrario vi julgado no Senado, e me dizem torna à revista, e ouvi fora escusada.*

E menos contra o proprio titulo 8 que em si tem, pelo qual sempre está contra elle a má fé, *Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. ut aliis Reinos obs 65. n. 26. & 27. & ibi addit. & addit obs. 71. n. 12. & 17. Barb. in L. compet. 6. num. 144. Codic. de præscript. Castilh. de tert. cap. 26. n. 31. & seqq Cald. conf. 51. n. 3. & 4. Per. dec. 24. sub n. 10. ubi late idem Barb. præscrip. ad rubr. dn. 341. & dn. 391. e que porisso senão prescreve contra as vocações do morgado, cuja instituiçā, e testamento em si tem.*

O que he nullo nenhum effeito 9 produz, *cap. non præstat 52. hoc t. D.D. in cap. ex tenore de rescript. L. 3. §. condemnatum ff. rejudic. Barb. axiom. 164. belissime Valens. conf. 32. n. 37. 38. & seqq.*

Ainda a cappellania perpetua he 10 havida por beneficio ecclesiastico, *glos. 1. in fine Clement. 2. de dicim. cap. quæsum 1. quest. 3. cap. significatum de præbend. E se dà em titulo, cap. percepta 55. deßt. cap. sanctorum 70. diſt. cap. si quis 1. quest 3. totum tenet, & multis, Valens. conf 32. n. 6. & 7.*

E os Curas annuas, e removíveis, sendo perpetuos, e collados por aprefentação perpetua, tambem saõ Beneficio, *tractat Cardos. Ozor. de patronat. regio resol 86. aonde o mostra julgado no juizo da Coroa. Mas morto esse Cura perpetuo, torna a ficar amovivel, se o Reitor pre-*

4 sentante o naõ quizer apresentar per-  
petuo , e torna à primeira natureza ,  
*idem Ozor. n. 18.* Salvo se o Ordina-  
rio , o eregir em Vigairaria , porque  
então já o naõ pôde apresentar an-  
nualmente.

13 O Bispo naõ pôde instituir no Be-  
neficio , de apresentação , sem elha  
do patrono ; e se defacto se fizer he  
nulla , *cap. decernimus 16. quest. 7.*  
*cap. 18. de sent. & rejud. cum mult.*  
*Ozor. patron. reg. resolut. 1. n. 7.*

14 O Beneficio naõ se pôde renun-  
ciar sem consentimento do padroeiro ,  
*cum multis Valens. conf. 32. n. 17.*

15 Nem o titulo com que se ordenou ,  
sem licença do seu Bispo , e se lhe  
denega , senão adquirio Beneficio ,  
ou bom Patrimonio , *ut in Conc. Tri-  
dent. sect. 21. reform. cap. 2. & Val-  
ens. conf. 32. n. 21. & 22.*

16 E ali mostra que a dição nullate-  
nus he nullidade *ipso jure* , E naõ ne-  
cessita de sentença declaratoria , &  
*Aug. Barb. d. cap. 2. Trident. n. 61.*  
& 62. & *dict. 26. n. 4.*

17 Ainda o verbo *possim potest* pro-  
ferido com negativa , importa nece-  
sidade , e priva da potencia , *glos.*  
*in verb. non potest. in cap. non potest*  
*79. b. t. glos. Verb. non potest. d. cap.*  
*1. b. t. Cald. nominat. quest. 23. num.*  
*60. & 63. Giurb. conf. 32. n. 9. bene*  
*Grat. cap. 755. n. 32. ubi jura Bart.*  
& *DD. idem Bart. conf. 115. vers.*  
*nam verbum potest Guicci. in L. ne-*  
*ma potest 145. ff. legat. 1. Molin.*  
*primog. lib. 1. cap. 11. n. 12. Giurb.*  
*a. l. consuet. cap. 4. glos. 5. a. n. 2.*

18 Quando se poem affirmativo in-  
duz faculdade , *notat. d. cap. 1. b. t.*  
& *in cap. 1. de fide instrum. L. non*  
*quidquid ff. de judic. Sanch. matr.*  
*lib. 6. disp. 38. n. 20. Phæb. dec. 9. n.*  
*6. Per. man. reg. cap. 22. n. 32. p. 2.*  
*Giurb. d. glos. 5. n. 1. glos. in cap. fa-*  
*cit homo 22. quest. 2.*

19 E nos actos se requere potencia  
com a vontade , *Valens. supr. n. 29.*  
& 30. *jurib. Arouc. adnot. L. 4. n. 7.*  
*ff. de stat. hom.*

Finalmente naõ he instituição de 20  
Beneficio , senão for em tudo Cano-  
nica , legitima , legal , e conforme a  
Direito Canonico , nem he Beneficia-  
do , de qualquer dignidade que seja ,  
e será intruso , por falta de titulo le-  
gitimo , *Themud dec. 107. n. 22. Va-*  
*lasc conf. 79. & 191. Posth. obs. 42.*  
*n. 100. & 107.*

E deve de restituir os fructos do 21  
Beneficio mal percebidos , *Farinac.*  
*decis. 103. n. 6. p. 2* vide *Themud.*  
*num. 23.*

Introzo naõ se conta por possui- 22  
dor , ou successor ( antes lhe obsta o  
tit. que em si tem n. 8. ) *Portug lib 2.*  
*cap. 3. num. 59. Rox. incompat. p. 4.*  
*cap. 1. num. 85. ubi multos in venies*  
*Peg. maior. cap. 9. n. 1. fine.*

Nem a sentença contra o intruso 23  
prejudica ao legitimo successor , *Peg.*  
*for. cap. 4. pag. 317. col. 2. ad fin.*  
*sub n. 77.*

A nullidade tudo resolve , e nada 24  
fica do que havia de ser , nem vale ,  
he como se naõ fora , e se toma pelo  
nada , como alta , e profundamente  
mostra *doctiss. Valens. d. conf. 32. n.*  
*39. & 40. naõ he venda , n. 41. naõ*  
*deve laudemio , n. 42. nem fiza , n.*  
*43. naõ tem pena de commisso , num.*  
*44. & 45. nem a da Ord. lib. 3. titul.*  
*39. n. 46. nem a sentença he sentença,*  
*n. 58. aonde diz com abundancia.*

Legitimo , entendemos ser tudo , 25  
o que he conforme a direito , e tem  
aprovacão deste , *dix. L. obvenire*  
*130. ff. verb. sign. & perjura Portug.*  
*lib. 3. cap. 18. n. 1. & 2. e pelo con-*  
*trario , he illegitimo ; e assim será ins-*  
*tituição Canonica do Beneficio , se*  
*for conforme a direito , pela sua legi-*  
*tima eleição , apresentação , colla-*  
*ção.*

Patrono que apresenteu nullamen- 26  
te , pôde tornar a apresentar ; porque  
ainda naõ gozou do seu officio , *Pro-*  
*bis in cap. si tibi absenti n. 58. de pre-*  
*bend. in 6. P. Pinheir. emphyt. disp.*  
*6. sect. 5. sub n. 109.*

Como a posse , ou quasi posse de 27  
apre-

apresentar passa ao sucessor, mostra bem Bento Cardos. Ozor. de patron. reg. resolut. 4.

que no Civil passe outra causa, L. unic. Cod. de usucap. transform L. sequitur 4. §. de illo fin. & L. si alienares 10. ff. usucap. dix. coment. sub L. clam possidereb. f. ad quir. poss. & in coment. L. improbata possessa 7. Codic. de acquir. & retinend. poss.

Comtudo tem posse justa, e ci- 5  
vil senão prescreve, d. L. improba 7.  
Cod. L. sine 25. ff. usucap. §. novissi-  
me 10. Inst. usucap.

E como tras peccado se julga pelo 6  
Canônico, que a requiere sem vicio  
na origem, progresso, e tê se aper-  
feiçoar, Ord. lib. 3. tit. 64. princ. &  
lib. 4. tit. 79. fin princ. Barb. præ-  
script. ad rubr. n. 41. & 43. Henr. 7.  
Canis. d. cap. 2. Gail. lib. 2. obs. 18.  
n. 7. vide cas. singular. in cap. 1. ex-  
tr. de præscript.

E quando a ley prohibe a usucá- 7  
piaõ, a boa fé não aproveita ao pos-  
suidor, L. ubi lex 24. ff. usucap. §.  
1. sed aliquando §. furtiva 2. & §.  
resfisci 9. Inst. de usucap.

Nem se possue ao homem livre, 8  
com ciencia de que o he dix. coment.  
L. 23. & L. 30. §. 1. ff. adquir. poss.

E senão prescreve, L. fin. C. præ-  
script. 30. Barb. L. 4. n. 100. Nem 9  
está no comercio, §. 2. Inst. inutil.  
stipul. Nem o offende o haver estado  
em escravidaõ, n. 10. §. 1. de ingen. Peg.  
compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 8. & 9.

## REGULA 3.

*Sine possessione præscriptio non  
procedit.*

E Sta regra, de que a prescripçao  
não procede sem preceder posse,  
parece tirada, ex cap. causam 7. ext.  
de præscript. & cap. 3. ext. de probat.  
convem, Ord. d. lib. 4. tit. 79. princ.  
L. sine possessione 25. ff. usurp. & usucap.

E esta

## REGULA 2.

*Possessor mala fidei nullo tempore  
non prescribit.*

1. Esta Regra, que o possuidor de  
má fé em nenhum tempo pres-  
creve, he tirada, ex cap. vigilanti  
5. cap. si diligent 17. cap. 19. & cap.  
fin. ext. de præscript. comprova, Ord.  
lib. 2. tit. 27. §. 3. tit. 34. §. 10. tit.  
45. §. 56. & tit. 28. princ. & lib. 4.  
tit. 79. fin. princ. Barb. præscript. ad  
rubr. n. 40. cum d. cap. 2. b. t. Them.  
dec. 324. n. 14. cum d. reg. 2. vide,  
glos. in cap. si res aliena 1. caus. 14.  
quest. 6. sobre a prescripçao.

2. O prescrever, he adquirir a cou-  
sa, e seu dominio, pela posse conti-  
nuada, por todo o tempo persenido  
por Direito, ut in tit. Decretal. de  
præscript. ext. & eod. tit. in 6. & tit.  
Cod. præscript. long. temp. 10. vel  
20. ann. que não corre sem boa fé,  
ut supr. & regul. 2.

3. A boa fé, he huma boa consciencia  
( nam fidem hic pro conscientia  
accipimus ) pela qual entendemos que  
a cousa he nossa, ainda que na ver-  
dade seja alheia, cap. fin. ext. de præ-  
script. Modestin. in L. bone fidei 109.  
ff. verb. sign. ubi dix. & in §. si quis  
à non domino 35. Inst. rer. divis. &  
in L. 48. ff. acquir. rer. dom. E se op-  
poem à má fé, e consciencia da cousa  
alheia, d. §. si quis 35. Inst. L. cer-  
tum 22. Cod. revind.

4. E a razão geral he, porque traz  
peccado, e para se evitar requere o  
direito Canônico boa fé continuada  
por todo o tempo da prescripçao, d.  
cap. 2. hoc tit. d. cap. vigilanti 5. de  
præscript. alias offendia o perceito do  
Decalogo, non concupiscens. E ainda

2. Esta posse he modo de adquirir, princ. *Inst. usucap. supr. d. reg. 2.*  
 3. E deve de ser continuada, e perfeita; tanto, que se no meio tempo, for interrupta, essa posse, a prescripção cessa, *cap. illud 8. cap. auditis 15. extr. de prescript. L. naturaliter 5. ff. usurp. & usucap. Barb. in L. cum notissimi 7. §. 1. imo Cod. de prescript.*

4. Mas esta continuaçāo de posse tem a cessāo, e comprehende a do antepossuidor legítimo de quem deriva, ou como herdeiro pelo universal, ou pelo singular, como legatario, comprador, § *diutina possēssio 12. Inst. usucap. ubi dix. & Coment. in L. Pomponius 13. §. 1. ff. acquirend poss. & in L. vicia 11. Cod. acquir. & ratin. poss. d. L. 13. §. sed et legatario.*

5. Com tanto que se não intermeta terceiro de permedio, dix. d. L. Pomponius 13. §. *quæ situm est si hæres, L. possio 20. ff. de usurp. & usucap. Arouc. adnot. L. 2. §. 1. n. 88. ff. rer. divis. porque não dirivo, ou deduzo do permediado, L. in usucapione 15. §. 1. ff. divers. & temp. præscr.*

6. Ainda que a prescripção começada com o defunto, se pode adimplir antes da aceitação da herança, *L. cæptam 40. ff. usucap. porque ante s de addida represta ao defunto, L. hæres 22. ff. usuoap. §. 2. Inst. de hæred. inst. princ. Inst. stipulat. serv. ubi dix.*

7. E assim o tempo vago antes da aceitação, e de entrar na posse apóveita ao herdeiro não possuidor, para complemento da prescripção, *L. numquam 31. §. Vacuum ff. usucaption.*

8. Nem obsta a imperfeição dos dez dias, que admite Labenio, *in L. rerum mistura §. Labeo ff. usucap. juncta L. eum qui ædes 23. ff. eod. L. qui universas ædes 30. ff. adquir. poss. (nem satisfaz Bart. d. §. Labeo, vista a L. in omnibus 15. & quæ ibi DD. not. ff. divers. & temp. præscript.)*

9. Porque se responde, que possuia

as telhas, e colunas, ainda que aplicadas ao Edifício, como coufa móvel, que por si está no Edifício, como a pedra preciosa no anel, *ut d. §. Labeo.* E daqui vem, que a coluna juntas se pode reivindicar, *d. L. eum qui versi autem columnæ: o que he diverso do tignum, & lapis §. cum in suo 29. Inst. rer. divis. ubi dix.*

Nem faz objeção, à regra, que 10 nas acções, e outros direitos incorporaes, senão de posse, *L. sequitur 4. §. si viam habebam ff. usucap. L. servus 43. §. incorporales ff. adquir. rer. domin. ubi etim dix. remiss.*

E contudo se dizem precriptas, *L. 1. & 2. Cod. servit. & aqua L. si quis diuturno 10. ff. si servit. vendicit L. fin. Codic. de præscript. long. temp. L. 4. Cod. præscript. 30. cap. 1. de præscript. in 6.*

Porque supposto, fallando propriamente assim seja, por respeitar ao corporal, contudo no incorporal se admitte quasi posse, *cap. 2. extr. de caus. poss. ff. cap. si diligenti extr. de præscript. d si quis diuturno 10. & L. pen. ff. de servit.*

Pela qual se prescreve, *Rocca cap. 167. n. 11. Maced. dec. 41. Cald. for. quæst. 5. Egid in L. ex hoc jure p. 1. cap. 3. num. 3. fin. Cæpol servit. cap. 20. Parlador quotid. lib. 1. cap. 1. §. 8. Antonell. temp. legal. lib. 2. cap. 81. glos. in L. 14. ff. servit. Arouc. adnot. L. 2. §. 1. n. 102. & 103. ff. rer. divis. L. 1. Cod. de servit.*

Como acções, direito de dizer, de eleger, conferir Benefícios Ecclesiásticos, pela posse impropria, *cap. ad laures 6. cap. de quarta 4. cum semilib. ext de præscript. cap. 1. & 2. in 6. eod. tit. cap. 3. ext. de caus. poss. ff. & propriet. cap. cum ecclesia ext. de elect. L. 1. & 2. Cod. de servit. L. 1. & 2. Cod. de servit. L. 1. fin. Cod. de præscript. long. temp. cum semilib.*

osso osso osso osso osso osso osso

## REGULA 4.

Peccatum non dimittitur, nisi restituatur ablatum.

**E**sta regra he huma sentença de S. Agostinho recitada no cap. cum tu 5. ext. de usur. ibi cum juxta verbum Beati Augustini: non remittitur peccatum, nisi restituatur ablatum; e no cap. si res aliena caus. 14. quæst. 6. ibi si res aliena propter quam peccatum est, cum reddi possit, non reddi ur, non agitur penitentiam, sed fingitur. Si autem veraciter agitur, non remittitur peccatum, nisi restituatur ablatum. Donde he visto ser tirada esta regra; e a glos. in d. capit. si res aliena mostra belissimas doutrinas sobre a prescripçā.

**2** Esta regra naõ só comprehendo o furto, e a coufa tomada por violencia, mas tambem o danno dado pelo dolo, ou culpa, cap. si culpa tua datum est damnum 9. sive fin. ext. de injur. cap. si quis de clericis documenta 40. caus. 12. quæst. 2.

**3** Porque lhe tirou a commodidade da coufa, que vem na restituçāo, dixim. in L. cum prætor 81. ff. verb. sign. & in L. 22. ff. eod. cum L. 35. & 75. eod. & L. fin. §. fin. eod. L. in condemnatione 173. §. 1. tom. 5. ff. h. t. pag. 433. Restituiçāo da honra, h. reg. Valens. conf. 102. à nam. 57. cum 61.

**4** E comprehende ao Juiz que deo a sentença, por peita, respeitos, ou impericia, julgando mal, ex text. in L. fin. Cod pæn. judic. L. fin. ff. var. & extraord. cognit.

**5** Como tambem ao que vunerou sem justa causa, que deve de restituir o danno, L. 3. ff. si quadrup. paup. L. fin. ff. de his qui effutier. vel de jecer.

Nem se pôde, ou deve, de ad-6  
mittir, que pelo facto de hum resul-  
te prejuizo ao outro, dix. in L. al-  
terius 49. pag. 264. L. non debet 74.  
L. factum 155. L. 173. §. 2. L. 189.  
pag. 315. ff. b. t. reg. jur. §. 3. Inst.  
de just. & jur. ex L. 10. §. juris præ-  
cepta ff. de just. & jur. e offendia ao  
segundo preceito juridico, naõ fazer  
danno ao outro: figura a culpa a seu  
actor, L. sancimus Cod. de pæn. e a  
noxa a cabeça, Peg. 6 for. cap. 209.  
n. 15. & 18. ubi bene.

Porque se naõ entende padecer danno: o que o teve pela sua culpa,  
L. quod quis ex sua culpa damnum  
sentit, non intelligitur damnum sen-  
tire 203. ff. b. t. ubi dix.

Esta regra juridica se entende, ou 8  
restituindo a mesma coufa, ou a sua  
estimaçāo, na falta da existencia, e  
ainda que pereça item culpa do que  
a extorquia; porque sempre se con-  
sidera em mora, L. fin. ff. cond. furt. e  
a cada hum he nociva a sua mora, ca-  
pit. mora sua 25. b. tit. L. 173. §. 2.  
unicuique sua ff. b. t. & dix. L. non  
debet 74. n. 5. ff. b. t. pag. 316. cum  
Card. de Luc. empt. lib. 7. disc. 15.  
n. 2. Altograd. lib. 2. conf. 45.

E se naõ tiver com que pagar? 9  
Perdoe-se pela inopia, d. cap. si res  
caus. 14. quæst 6. & d cap. cum tu  
5. extr. de usur. tè que melhore de  
de fortuna, cap. oduardurdus 2. ext.  
de solut. & facit L. si debitores 7. ff.  
cess. bonor. Ord. lib. 4. tit. 74. princ.  
& §. 4 cum eo Inst. de act tom. 4. pa-  
gin. 48. ubi dix. Moraes lib. 6. cap.  
12. n. 59.

A esta nossa Regra parece que 10  
adversifica, text in capit. officij 9.  
extr. de pæn. & remiss. da mulher do  
falso parto, e concebido em adulterio,  
em prejuizo do filho legitimo  
herdeiro, e foy admittida à peniten-  
cia sem restituçāo. Mas responde-se  
que por razão singular, e medo de  
que o malido a matasse, e assim a cau-  
sa de evitar maior mal, juxta illud,  
ex duobus malis minus eligendum est,  
cap.

*cap. duo mala dist. 13. Aug. Barbos.  
in cap. super eo 4 n. 8. de usur dix.  
L. 9. n. 35. fff. h. t. quanto ao ca-  
so, vide Navar. manual. cap. 16.  
n. 43. & seqq.*

*jure, d. pag. 213. Da obrigaçāo na-  
ce a acçāo, princ. Inst. act. & princ.  
Inst. oblig.*

Poleta a condiçāo impossivel, po-  
demos dizer, que os contrahentes fa-  
laraō jocoso, e naō serio, que naō  
obriga, nem essa he a intençāo, dix.  
*ad Rubr. de Verb. sign num. 48 Peg.  
5. for. cap. 107. n. 61 L. obligatio-  
nem §. 1. fff. oblig & act dixim. §. 1.  
Inst. testam. milit. tom. 2. pag. 13.  
Calderó tom. 2. addit. dec. 21. pagin.  
235 Themud tom. 4. dec. 19. n. 29.  
Cabet. p. 1. dec. 186. n. 1. fine.*

Naquelles lugares mostramos em 4  
como a condiçāo impossivel na ultima  
vontade he ella a viciada, e no con-  
trato vicia este, excepto no Matri-  
monio tm que he havida por naō ad-  
junta, salvo se for contra a substancia  
do Matrimonio, cap. fin si condicio-  
nes contra substantiam conjugis de  
condit. apost.

Esta Regra parece tirada, ex d. 5  
cap. fin. extr. de condit. apost. capit.  
fin. extr. de pact. & ex cap. 1. de jure  
jurand. lib. 6.

**1** Esta Regra he clara, tomado o  
Correcto pelo contricto, fazendo  
reversão a melhor juizo; e naō  
pelo punido, como algum quiz in-  
terpetrar. Parece que he tirada *ex capi-  
t. unic. de scismat. lib. 6. cap. lega-  
tur 2. cauf. 24 quæst. 2. vers. ab ipso  
denique Salvatore veniam, nisi se  
corrigentibus fuisse concessam, & be-  
ne ibi glof. Barb ax. 142. n. 3.*

**2** Nem faz objeçāo, cap. quod qui-  
dam ad confessionem 5. extr. de pæn.  
& remiss. porque o mesmo texto diz,  
que naō he verdadeira penitencia, e  
naō diz que se lhe perdoa o peccado,  
mas espera a Igreja, que admoestado  
torne à verdadeira penitencia.

## REGULA 7.

*Privilegium personale perso-  
nam sequitur, & extin-  
guitur cum persona.*

## REGULA 6.

*Nemo potest ad impossibile  
obligari.*

**1** Semelhante Regra, que do im-  
possivel naō ha obrigaçāo, tem  
os juristas, *L. verum 31. L. ea quæ  
135. L. impossibilium nulla obligatio  
est 185. fff. de reg. jur. pag. 213. dix.  
& in §. impossibilis 10. Inst. hered ins-  
tit. & in §. impossibilis 11. inst. inutil.  
stipul. pag. 39.*

**2** Do impossivel, natura, facto,

**O** Previlegio pessoi se extingue  
com a pessoa. Os exemplos des-  
ta Regra, extant in cap. 2. extr. de  
auth & usu patij in cap. mandata  
6. extr. de præf. in cap. sane ext. de  
privileg. Comprova, *L. in omnibus  
68. L. privilegia fine 196 ff. hoc tit.  
pag. 300. § sed & hoc 6. Inst. jur.  
nat. pag. 10. L. cum patronus 28 ff.  
legat. 2. & ibi Bart.*

O privilegio he huma ley parti-  
cular, d. §. 6. Inst. cap. privil. dist. 3.  
E tem

- 3 E tem força de Ley, senão respeita a pessoa particular, d. §. 6. & tenet Alvar. Solan. coment. ad regim. proem. n. 17. pag. 3. mas a sua mesma etymologia o persuade ley particular.
- 4 O Consul Paulo, diz, que he direito singular, o que se concede contra o Direito commum, L. jus singularare est 16. ff. de legib. de qua Arouc. adnot. pag. 75.
- 5 Sendo concedido à pessoa, he pessoal; sendo à causa, ou causa, he real, d. L. privilegia 196. ff. b. tit. L. 3. ff. de censib.
- 6 E como o pessoal convem à pessoa, e finda com esta, ut hōc cap. 7.
- 7 Como o uso fructo com a morte; §. finitur 3. Inst. ususfr. L. 3. §. fin. ff. quib. mod. ususfr amit. L. ambiguitatem Cod. ususfr. Arouc. L. 1. sub n. 7. ff. just. & jur.
- 8 Considerando a causa, scilicet, a pessoa, causa do privilegio, tambem cessa o effeito, scilicet, esse privilegio, L. 3 fin ff. de censib L. licitatio 9. § fin. ff public. cap. cum cessante pr. extr. de appellat Barb. ax. 40 n. 4. & 5. d. L. in omnibus 68 ff. reg. jur. Peg. for. cap. 4. n. 92. Pacion locat. cap 43. n. 9.
- 9 E a causa limitada, produz effeito limitado, L. in agris 16. ff. acquir. rer. domin. jura, & DD. tradit. Barb. ax. 40. n. 29. E como respeita à pessoa, sem esta cessa, e se extingue, cum d. cap. 7. b. tit. & d. L. in omnib. 68. & aliis jur. & DD. Barb. ax. 190. n. 5.
- 10 Mas naõ se presume, e o deve mostrar, o que nelle se funda, cap. cum personae 7. de privileg. in 6. & ibi Barb. num. 3. cap. porro 7. & ibi Barb. n. 5. de privileg. L. quaecumque ff. public. in rem act. L. si emancipati Cod. de collat. Barb. ax. 190. n. 6. Cabed. dec. 93. n. 3. Guerr. privileg. cap. 3. n. 15. 16. & 31. E para se examinar o theor delle, idem Barb. n. 7.
- 11 Todo o privilegio he estricto, e

de estricta interpetraçāo, por odio-  
so, ou seja concedido por suplica,  
ou de motu proprio, nem admitte ex-  
tençāo, nem se deve de trazer em  
consequencia, Cabed. decis. 25. n. 3.  
& 188. n. 10. p. dec. 93. n. 7. & 8.  
Valasc. conf. 136. n. 9. Giurb. decis.  
23. n. 7. Carlev. judic. tit. 3. disp.  
23. n. 40. Phæb. decis. 19. num. 10.  
Cost. privileg. credit. prælud. I. ad  
princ.

O privilegiado contra outro igual- 12  
mente privilegiado, naõ usa do seu  
privilegio, DD. in auth. quas actiones  
Cod. sacros. eccles. Themnd. dec.  
94. n. 15. Cardos. verb. privileg. n.  
46. Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 5. §. 1.  
& ipsa Ord. d. §. 1. & §. 3.

- Porém no concurso de dous, o 13  
mais poderoso perfere, latiss. Them.  
d. dec. 94. n. 16. 17. & 18. Peg. ad  
Ord. lib. 1. titut. 87. §. 45. n. 56. L.  
curum 11. §. item queritur ff. de mi-  
norib. 25. an.

O mesmo nos Rescriptos, Phæb. 14  
p. 1. arest. 48. ubi jura, & DD. Eu  
vi julgado na Relaçāo, que o Ingles  
seguisse o foro do Espanhol, ( entre  
as conservatorias ) naõ obstante que  
o Dez. Rego respondeo, que o Brita-  
nico era mais antigo, visto que se  
concedera a nação Espanhola o mes-  
mo que à Britanica, Juiz Relator do  
aggravio o Dezemb. Franc. Pereir. da  
Cruz.

O que abusa do privilegio, pec- 15  
cando com elle, e além desse, o per-  
de, ut late Guerr. de privileg. cap.  
24. à n. 32. & 34. Peg ad Ord. lib.  
2. tit. 45. §. 7. glos. 19. n. 3. Barbos.  
cap. tuarum 11. n. 25. de privileg.  
Cortiad. dec. 208. n. 18. Them. dec.  
2. num. 13.

Huma vez affecto a juizo, ahí 16  
finda a causa, ainda que cesse a cau-  
sa de ir a esse juizo, e sobrevenha ou-  
tro privilegio, tudo diz, e respon-  
de à Ord. da viuva, Themnd. decis.  
94. n. 4. n. 5. & seqq. e o vejo praticar  
no juizo dos Contos, e fazenda;  
ainda que cesse o interesse della, e

fique o pleito entre partes, Barbos. axiom. 132.

- 17 Naõ obsta à nossa regra o beneficio da restituição *in integrum*, e o do S. C. Velleano, que ainda que pessoal passa ao herdeiro, *L. non solum ff. de in integr. restit. L. heredes*  
*20. Cod. ad S. C. Vellean. Peg. for. cap. 11. pag. 954. fine & maior. cap. 6. n. 385. Phæb. dec. 199. n. 5. Ant. Math. de Obligat. disp. 33. de S. C. Vellean. n. 10. (mas a restituição naõ compete mais tempo que o restante ao menor, *L. interdum ff. de minor. Oddo rest. p. 1. quest. 20. art. 8. n. 77. Barb. in L. 5 n. 6. Cod. tempor. integr. restit. )**

18 Porque se responde, que cada hum destes benefícios naõ he meramente pessoal, mas & *rei nomine*, concebido por causa da lezaõ, *L. 1. ff. de integr. restit. L. 1. ff. ad S. C. Vellean. L. exceptiones 7. ff. except. e por isto hum, e outro se transfere aos herdeiros, d. L. 3. ff. de cens. ad fin. d. L. privilegia 196. ff. reg. jur. & dix. L. in Omnibus 68. n. 5. & 6. pag. 302. ff. hoc. n. t. Ant. Math. de Obligat. disp. 9. n. 7. de S. C. Macedon.*

19 Pela carencia de acção, Ant. Math. d. num. 7. §. illud proprie 7. Inst. quod cum eo qui in alien. pot. tom. 4. pag. 55. L. 1. princ. & §. 1. L. 7. §. non solum ff. ad S. C. Maced. L. si filius 14. ff. reb credit.

20 E se illide por exceção, d. L. 7. §. 1. & seqq. L. 9. princ. §. pen. & fin. ff. ad S. C. Macedon. juncta L. filius famil. 39. ff. oblig. & aet. L. ex contractibus 57. ff. de judic.

21 A Ord. lib. 1. titul. 51. §. 3. em quanto dispoem que aquellas causas pertencentes ao Juizo de India, e Mina, naõ conheça dellas outro Juiz, posto que se desfaorem, e os inhibe, naõ procede quando o Reo he previliadiado, nem comprehende a este, como Familiar do Santo Ofício, Desembargador, Guerr. privileg. cap. 18. n. 80. e obtive no Senado por esta

doutrina sendo viúvas A. e R. E o mesmo he no caso de Juiz Comissario às causas, Phæb. p. 2. Arest. 75. & p. 1. Arest. 163. ut fine.

## REGULA 8.

*Semel malus semper præsumitur esse malus.*

D Esta Regra fizemos mençao su-  
*pr. rubr. n. 6. tenet Doenh. Regul. 303. probat perjura & DD & b reg. 8. Barb. axiom. 142. que en-  
 tendem do mesmo genero de maldade, e naõ diverso de que falta conjectura, ut per jura, & DD. Barb. d. axiom. 142. n. 4. O que huma vez 2  
 aparece mão, se naõ faz bom sem pe-  
 nitencia, cap. peccatum 4. h. t. Barbos. n. 3. e em quanto naõ consta del-  
 ta, tem a presumpção contra si de  
 perfestar nesse mão, porque a mu-  
 dança senão presume, cap. maiores  
 sui. de Baptism. Barb. d. n. 3.*

Mas o que commetteo hum adul-  
 terio naõ se presume homecida, ou  
 ladrão, e só he a presumpção no mes-  
 mo vicio, Mascard. probat. concl.  
 1007. n. 37. & 38. tom. 3. pag. mihi  
 58. ubi multa de puncto, & exem-  
 plis, videndus, & conciliationes.

E tambem he regra, que o homem 4  
 se presume bom, e naõ mão, cap. 1.  
 de escrutin. cap. dudum 16. & ibi ca-  
 nonistæ de præsumpt. L. merito 51.  
 pro soc. cum qua legistæ, e se lhe de-  
 ve de provar o delicto, ut omnib.  
 Conciol. verb. delictum resolut. 1. n.  
 1. & 2. Barb. axiom. 37. n. 4. axiom.  
 68. n. 14. latiss. Mascard. d. concl.  
 1007.

Porem como aquella presumpção 5  
 he sómente juris, admitte prova em  
 contrario, dix. ad Rubr. n. 19. ff. reg.  
 jur. e facilmente se illide com a pro-  
 va em contrario, da sua emenda, com  
 a qual

a qual já se nã o pôde dizer mão , cap. 6 ferrum & cap sequent. dist. 50. Excepto o perjuro , que ainda depois da emenda se lhe nã dà credito , cap. testimonium 54. ext. de testib. Farin. dec. 701. à n. 1. p. 1. cap perjuri , & ibi glos & DD. 22. quæst. 5. latiss. & hac reg. 8. stipolit. Marsil. fidejuss. n. 167. & 168. ubi multos.

7 E a razão da regra he , porque a mudança do animo se nã presume , por ser quid facti , que se deve de provar , L. 2. ff. jur. & fact. ignor. Barb. ax. 93. n. 27. & 28. Est vul- gare.

8 E pelo contrario , e que huma vez foy bom , sempre se presume , capit. mandata 6. de præsumpt. & supr.

9 O que bem comprova o Consulito Menandro , L. non omnes 5. §. à bár- baris ff. remelit. Menoch. lib. 5. præ- sumpt. 1. cum n. 7. & 15.

10 Achado o furto no de mà fama , se presume ladraõ ; e pelo contrario no de boa reputação , Clar. §. furtum n. 5. Menoch. lib. 5. præf. 29. num. 2. Masc. concl. 1007. n. 32. Conciol. verb fama resol. 5. & 6.

11 A prova da emenda , por tres annos , faz com que mais se nã possa presumir mão naquelle vicio , ut ter- minanter tenet Mascard. dict. concl. 1007. n. 41. pag. 61. & Cabed. p. 1. dec. 55. n. 2. & 3. de honestate mulie- ris , cum auth. de monach. §. hinc au- tem nobis , seu §. sancimus collat. 1. alias que a regra ficava aspera , idem Cabed. n. 2. tenet etiam cap. cum non ab homine n. 37. de judic. Exceptua- do o perjuro , que a nã admitte em contrario , Marsil. d. n. 168. q. 22. supr. n. 6.

off. off. off. off. off. off. off. off.

## REGULA 9.

Ratum quis habere non potest ,  
quod ipsius nomine non  
est gestum.

**N** Enhum pôde ratificar o acto 1 que nã foy feito em seu nome , aducta ex cap. pen. de sent. ex com. lib. 6. L. si pupilli 6. §. sed si ergo ff. ne- got. gest. L. si servus ff. de precar. Giurb od consuetud. cap. 9. glos. 4. n. 44 Barb. axiom. 197. n. 18.

Que lemita em prejuizo do ratefi- 2 cante , cum Giurb. glos. 5. num. 44. Tusch. lit. R. concl. 10. n. 10. Tiraq. de retract. lign. §. 1. glos. 9. n. 255. & L. si fundus §. 1. ff. de pign. L. ma- ter Cod. reivind.

Dizemos ratum quando approva- 3 mos alguma coula feita no nosso no- me , L. quo enim 12. princ. vers. rem haberi ratam , hoc est , comprobare , agnoscereque , quod actum est à fal- so procuratore ff ratam rem habere.

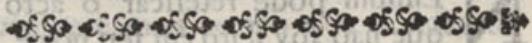
Mas nã podemos ratificar , ou 4 firmar , o que nã he feito em nosso nome , para o effito de que esse acto fique nosso , juxta hanc regul. 9. & jura supr. n. 1.

Porém quanto à jactura de coula 5 minha , posso ratificar , e haver por bem , firme , e valido , ainda que nã fosse em meu nome feito , ut in specie L. 3. Cod. reivind. L. aliena 20. pr. ff. pign. act. L. 2. §. fin. ff. deposit. L. fin. Cod. S. C. Macedon. cap. cura 11. ext. jur. patron. ou se a equidade o pedir.

Como se vendeo T. coula minha 6 sem meu mandato , e perece no com- prador , que posso ratificar essa ven- da , e haver o preço do vendedor , d. L. 3. Cod. reivind. L. si pecunia 9. Cod. negot. gest. L. si eum servum 23. ff. si certum petat. vide que dix. eg- ment.

ment. L. S. n. 26. pag. 80. & in L. Semper 60. pagin. 288. vers. sed & si quis ratum habuerit n. 2. ff. b. t. reg. jur. Moraes lib. 5. cap. 5. n. 15.

7 Sem que faça objeção à nossa regra, a L. ei qui 7. §. fin. Cod. cum eo qui in alien. potest. porque ahi firmou, e confirmou com prejuizo seu, como podia, ut supr. & d. L. 8. n. 36. d. L. 60. n. 3.



## REGULA IO.

*Rati habitio retrotrahi,  
& mandato non est du-  
bium comparari.*

1 Sta Regra he deducta ex capit. pen. de sent. excomm. in 6. cap. fin de jure jur. in 6 & cap. si tibi 17. de præbend. dict. lib. 6. convenit. L. hoc jure 152. §. 2. ff. reg. jur. dix. L. Semper 60 pag. 288. ff. b. tit. L. vero procuratori 12. fin ff solut. & liberat. ibi sed si non vero procurator solvam, ratum autem habeat dominus, quod solutum est: liberatio contingit. Rati autem habitio mandato comparatur.

2 Como ratificou he como se tivera mandado; mas he se fez o negocio em nome do ratificante, ut d. capit. ratum 9 b. t. vide quæ dix. d. L. 60. b. tit. Moraes lib. 5. cap. 5. num. 15. Barb. ax. 197. n. 17. estando reintegra, d. n. 17. d. L. 60. n. 6. Reinos. 28. num. 17.

3 Naõ procede sómente nos contratos, d. L. Semper 60. vers. sed & si quis ratum ff. b. t. L. si fundus 16. §. 1. ff. pign. & hypoth. L. fin. Cod. ad S. C. Macedon.

4 Mas ainda nos actos judiciaes, L. licet 56. ff. de judic. dix. d. L. 60. b. tit. e nos delictos, cap. pen. de sent. excomm. extr. d. L. hoc jure 152. §.

2. in maleficio ratehabitio mandato comparatur ff. b. t. dix. sub d. L. 60. b. t. vide Barb. in L. Pomponius 9. ff. negot. gest. & Reinos. obs. 28. n. 14. 15. 16. & 17.

A ratificação naõ só com palavras, mas re ipsa, ou actu, L. non tantum verbis 5. ff. rem rat. haber. ou rat. rem haber. na florentina.

Por palavras naõ ha disputa: re 6 ipsa, como se o senhor prolegue o pleito começado pelo falso procurador, d. L. non tantum 5. fin: ff rem rat. haber. & in casu L. si servus alienus 67. ff. fidejuss.

E carta do filho familial. que o pay 7 naõ contradisse, L. si filius fam. 18. ff. ad S. C. Macedon.

Quanto a dizer a Regra, rati habitio retrotrahi, se toma per figura juris, convem a haber ao tempo que o negocio se fez, d. L. si fundus 16. §. 1. si nesciente ff. pign. & hypoth. L. aliena 20. ff. pign. act. L. Semper 60. fin ff. b. t. L. licet 56. ff. de judic. L. fin Cod. ad S. C. Macedon. optime Jul. Beima in d. L. si fundus 16. §. si nesciente ff. pignor. & hypoth. L. donationes 25. Cod. donat. inter. Moraes lib. 5. cap. 5. n. 11.

E assim a obrigaçao, e accão se 9 refere àquelle tempo, e naõ ao darenhabida, L. bonorum 24 & L. fin. §. 1. procurator cum ff. rat. rem haber. que trazem sua exceção.

Outra cousa he se a Ley requere 10 solemnidade, e certa forma no acto, ut in cap. non nulli 28. extr. de rescript. & in §. tutor autem Instit. auct. tur. L. quid ergo 13. ff. his qui not. infam. dix. d. L. 60. n. 5 ff. b. t. Moraes d. lib. 5 cap. 5. ex n. 15. & in d. §. tutor 2. Inst. tom. 1. pag. 99. L. si quis mihi bona §. jussu ff. acquir. heredit. cap. non firmatur 18 & ibi glos. b. t. L. quod. initio 29. ff. b. tit. Moraes d. cap. 5. per tot. Reinos. obs. 43. n. 25. & 26.

A retrotraçao naõ tem efeito sempre, porque os DD. constituem Regra, de que o acto se naõ retrotrahe

em prejuizo do que no entanto adquirido direito , e no meyo tempo , e antes do evento da condiçāo ; porque em tal caso naō opera em prejuizo do direito adquirido nesse meio tempo : como preferir no morgado o filho legitimo do primeiro Matrimonio mais moço , ao mais velho legitimado pelo segundo , e outros caſos , *tenet cum multis , & jurib. Carleu. de jud. tit. 3. disp. 23. n. 15. 16. 17. & 18. vindendus.*

12. Primogenito do Rey he o filho havidो depois de reinar , e prefere ao que tinha antes , na succeçāo do Reino , *ut per 12. DD. tenet Dalner. renuntiat. cap. 6. n. 41. & 42. pag. mihi 101. Cald. nominat. quæſt. 13. n. 45.* mas sem offensa da *Ord. lib. 4. tit. 100.* dos Morgados , e sua representaçāo , e em termos habeis.

so , Peg. 3. for. cap. 39. 85. & 86.  
Posth. resol. 3. n. 17. &c.

Elta dubiedade acontece de dous modos : ou porque o A. naō provou , ou porque as provas sao iguaes. O primeiro modo pertence àquella sentença , e conclusão regular , *actore non probante reus absolvitur* , ainda que este nada provasse , *cap. fin. ext. de jurejur. L. 4. Codic. de edend. ubi Aug. Barb. L. actor Cod. de probat. L. fin. Cod. reivind. L. extat. 35. ff. de jur. fisc. Barb. ax. 10. n. 2.*

Ou seja acção , ou accusação fiscal , *Barb. n. 6. fin. ubi multos Conciol. verb. absolutio resolut. 5.*

No possuidor se presume melhor direito , *dix. d. L. 9. ex n. 53. ff. b. t.*

Da falta de prova no A. resulta a melhor prova do Reo , *dicit. L. actor Cod. de probat. d. L. fin. Cod. reivind. Valens. conf. 77. n. 43.*

Na ordem do processo mais favor ao A. *dix. §. consequens 3. Inst. suspect. tutor. & curat. & in L. eo 20. n. 3. ff. b. t. pag. 177.*

Mas a final prono para o R. *dix. 8 d. L. quotiens 20. n. 5. ff. b. t. & d. §. 3. Inst. pagin. 130. fin. L. Arrianus 46. ff. oblig. & act. L. respectendum 11. ff. de pæn. L. absentem ff. de pæn. Conciol. verb. absolutio resol. 6. Barbos. ax. 146. n. 6. Tuscb. lit. A. concl. 41. n. 3. lit. O. concl. 55 n. 2.*

E he tremenda clausula portanto 9 condemno , *dix. d. L. 9. n. 52. ff. b. t.*

Quanto ao segundo modo , e caso de prova igual entre os letigantes , abunda o Cap. ex literis 3. extra de probat. vers. *quod si ambarum partium testes sint æque idonei possessoris testes preferuntur: cum promptiora sint jura ad absolvendum , quam ad condemnandum , præterquam in liberali Causa in qua si utriusque partis testes æquales fuerint , pro libertate sentia proferetur , & ibilate gl. & glos. marg. cum §. 4. retinende Inst. interdict. ubi dix. L. Arrianus 46. ff. oblig. & act. vide Caminh. addit. libell. interdict. uti posidet. anti-*

qua

## REGULA II.

*Cum sunt partium jura obſcu-  
ra , reo farendum est po-  
tius , quam actori.*

1. Esta Regra , que no obscuro se favoreça mais ao Reo que ao Autor , he eructa ex cap. dilectos fin. ext. de fide instrum. cap. 3. ext. de probat. & in cap. cum ad sedem 15. extr. de restitut. spoliat. vers. cum partium jura obſcura sunt.

2. O mesmo provaõ os Legistas , *L. favorabiliores rei potius , quam ac-  
tores habentur 125. ff. b. tit. e outras  
que ajuntâmos L. semper in obſcuris  
9. n. 14. & 53. ff. b. tit. pag. 102. &  
118.*

3. Em duvida contra o espolio , cum Posth. Peg. for. cap. 11. n. 207. & maior. possess. n. 446. contra o fisco , *L. non puto 10. ff. jure fisc. ubi glos.  
& Accurc. Contra o dolo , e comis-*

qua lit. D. pagin. 75. ad annot. 73.  
Gabr. comm. de test. concl. 4.

11 Excepta a causa favorável, como o favor da liberdade, *ut d. cap. 3. L. quotiens 20. L. in obscura 179. ff. b. t. pag. 176. L. 10. §. 1. ff. manumiss. testam. Arouc. L. libertas 4. n. 2. col. 2. ff. stat. hom. dix. L. 9. n. 5. ff. h. t. pag. 98.* que em dúvida a favor da liberdade.

12 O mesmo em favor do dote, *glos. in d. cap. 3. L. in ambiguis 85. ff. b. t. L. in ambiguis 70. ff. jur. dot. dix. L. 9. n. 9. & L. 20. n. 2. ff. b. t.*

13 O mesmo em favor do testamento, *L. si pars 10. ff. in officios. test. cap. fin. de rejudic. dix. L. in testamentis 12. ff. b. t. pag. 141.*

14 O mesmo pelo matrimônio, *cap. pen. 33. quæst. 1. cap. continetur 6. ext. de despōns. impuber. & adde his casibus cap. fin. extra de sent. & rejudic. que exceptua 4. całos, e nós mostramos suas exceções à regra, in L. 9. ff. b. t.*

15 Nem obsta à nossa Regra a *L. inter stipulantem 83. §. 1. ff. verb. obl.* donde se dá mais crédito ao Autor; porque se responde procede na ordem do processo, e favor do juizo, para illidir a tergiversação do Reo, *ut dix. §. 3. Inst. suspect. tutor. pag. 130. & in L. quotiens 20. n. 3. ff. hoc tit. pag. 177. & dix. b. reg. vers. na ordem de processo, n. 7.* Cuja resposta se dá também à *L. de die 8. ff. quis satisfidar. cogant.*

16 Nem faz dúvida o exemplo de Solumão, que na dúvida do parto mandava dividir o menino infante, *cap. afferte mihi gladium 2. extr. de præsumpt. porque a hi foy modo de apurar a verdade, e a explorar, e não permetio se executasse a divisão.*

17 Mas não tira, que com causa, e idoneidade possa dividir, *L. 4. ff. comm. divid. L. 5. ff. famil. ercisc. L. sed cum ambo 14. ff. de judic. & conven. Caminh. d. annot. 73. addit. lit. D.*

18 Porém a nossa regra falla de quan-

do o direito das partes he obscuro, em que por regra ordinaria se absolve ao Reo, se Autor não prova perfeitamente, e ainda se pune ao A. maleficio, *Ord. lib. 5 tit. 118. salvo se o A. for afeitido de boa presumpção, ut in cap. juramentum 36. §. Jane si actor vers. præsumptione vero faciente pro illo, de jurejurand. & convenit Ord. lib. 3. tit. 52.*

Sendo que o A. não pôde obter, *por via de regra, pela prova aficiente de presumpção, dix. sub §. 1. Inst. de act. pag. 6. col. 2. & in §. 1. Inst. jur. pers. vide, infra regula 30. hoc tit. & quæ dix. L. semper in obscuris 9. ff. b. t.*

## REGULA 12.

*In judiciis non est acceptio personarum habenda.*

E Sta Regra admoesta ao juiz, para que na administração da justiça não respeite à pessoa, afaste o afecto, e ódio, favor, premio, e o temor, e julgue o justo, e igual, *cap. 1. de sent. & rejudic. in 6. cap. quatuor 78. capit. quisquis 80. caus. 11. quæst. 3. & bonus text. in cap. quicunque 79. 11. quæst. 3. venit L. 4. Cod. com. dir. Guerr. tract. 2. lib. 8. capit. 21.*

E parece traduzida, esta Regra, *ex cap. novit. 13. post med. extr. de judic. ex cap. statutum 11. §. in super cum §. seq. de rescript. lib. 6. extravag. cop. 1. de sent. & rejud. in 6. e comprova, Arouc. adnot. L. jura non in singulas 8. ff. de leg. pag. 64.*

Mas removido o afecto, bom, e 3 mão, amor, e ódio, bem pôde em algum caso respeitar, se a ley o manda, como a favor do menor de 25 annos, que fez o contracto sem autoridade do tutor, que não fica obriga-

obrigado, ut dix. princ. Inst. actor. tut. & §. 2. Inst. quib. alienar. licet vel non L. 3. Cod de integr. restit. 4. E nas exceçõens do S. C. Velleanno em favor da mulher, titul. ff. & Cod. ad S. C. Vellean. Ord. lib. 4. titul. 61.

5. E do S. C. Macedoniano, titul. ff. & Cod. d. S. C. Macedon. Ord. lib. 4. tit. 50. a favor de filho familias; e obrará bem, por conforme a Direito.

6. Também nos delictos se respeita às pessoas, L. aut facta 16. §. personas ff. de pæn. como aos menores, Ord. lib. 5. tit. 136. Aug. Barb. lib. 5. Decretal. de delict. pueror. tit. 23. & vide Cortiad. decis. 96. & Calderó decis. 16.

7. E às vezes se remitte como ao fúrio, L. Divus 34. ff. de pæn. de quibus Tiraquel pæn temper. Mas isto he pela autoridade de Direito, e não por affecto particular que a nossa Regra prohíbe.

8. Não faz objeção, tex. in capit. cleric. dist. 50. cap. 3. extr. offic. de legat. em que o Sum. Pont. remettio ao delinquente a pena justa, por afeição sua; porque se responde que no Príncipe supremo não se deve de reprehender, em razão de que todas as penas residem no seu arbitrio.

9. Porém o juizo inferior não pode fazer essa graça, além das penas estatuidas, antes deve de executar, ainda que dura lhe pareça, L. si qua pena 244 ff. verb. sign. §. oportet. de judicis L. 1. fin. ff. ad S. C. Turpil. capit. 5 & 6. extr. de constit. L. prospexit ff. qui & à quib. Barb. ax. 136. n. 20. Ord. lib. 5. tit. 132. §. 3. Moraes lib. 2. cap. 16. n. 15. pagin. 325. Phæb. dec. 131. n. 18.

10. O que a Ley dá, homo non tollit, L. si arrogator §. sed an imputberiff. adopt. §. sed hæc auth. de nupt. Giurb. ad consuetud. senet. capit. 12. glos. 3. p. 1. n. 16. fine.

11. Salvo se for movido de justa causa a augmento, ou diminuição de pena, o que he permitido ao juiz, L.

1. & 4. Cod. ex quib. caus. infam. irrogat, L. quid ergo 13. § pæna gravior ff. his qui not. infam. L. hodie 13. L. in metalum 22. ff. de pæn. vide Tiraquel. tract. de pæn. temper. Ord. lib. 5. tit. 118.

## REGULA 13.

*Ignorantia facti, non juris, excusat.*

A Mesma Regra tem os Legistas, que a ignorância do facto, e não do direito he que escusa, L. regula est, juris quidem ignorantiam cuique nocere: facti vero ignorantiam non nocere 9. ff. jur. & fact. ignor.

A ignorância facti se diz, quando hum ignora o que está feito: ignorância juris se diz, quando ignora, o que está constituído por Direito, ou comprehende, d. L. 9. & L. 1. ff. jur. & fact. ignor.

Os exemplos desta Regra estão in cap. 2. extr. de cognat. spiritual in cap. 1. & 2. extr. de Ordin. ab Episc. in cap pen. ext. de cleric. ex comm in cap. si beneficio 20. in cap. cum qui 18. de præbend. in 6. & junged L. 1. & 9. ff. jur. & fact. ignor. aonde esta regra se illustra com muitos exemplos.

Ignorancia, não do facto proprio, mas do facto alheio; porque do proprio não merece perdaõ, nem he licito errar no facto proprio, L. quamquam igitur 7. vers. qui facti non potest ignorationem pertendere ff. ad S. C. Vellean. & ibi bene glos. L. item queritur §. si fullo, L. sed ædes §. 1 ff. locat.

Salvo se o ignorante trata de evitar danno, e o adversario de captar lucro, como na accaõ condicione indebiti, L. 1. L. sed & sine ff. condic. indebit. dix. §. 6. item is Inst. oblig. que

que quasi ex contract. & in L. cuius per enorem 53. ff. b. tit. pag. 270. & L. 84. pag. 336.

vo, se sabe, d. §. sed facti L. 9. ff. jur. & fact. ignor. cap. quanto 8. ext. de præs.

6 E he contra a razão natural, que hum se locuplete com injuria, ou jactura de outro, L. nam hoc natura 14. ff. condicet. indebit. cap. locupletari 48. b. t. L. jure naturæ 206. ff. b. t. ubi dix. pag. 456.

Ou o que solememente se faz publico, como por Edictos, cap. 1. extr. de postul. prælat. cap. fin. extr. qui matr. accus. poss. L. sed & si pupillus §. 1. ff. instit. act. e assim deve ser provavel a ignorancia do facto alheio.

7 Ou aonde o facto proprio he antigo; de que não pôde haver memoria com facilidade, L. peregre 44. ff. adquir. poss. Covas in capit. possessor. p. 2. relect. §. 8 n. 2.

O primeiro caso da glos. h. regul. 13.

8 Que he tão fragil como bem mostra Senat. Guerr. tract 1. lib. 1. cap. 9. d' n. 51. usq. 61. inclusivè, vide Barb. vot. 68. n. 46. Gam. dec. 91. n. 1. Peg. ad Ord. tom. 7. pag. 276. num. 27.

he tirado do terceiro que se deduz ex capit. si Sacerdotes 10. caus.

9 A razão da Regra parece ser esta, que os factos alheios são como infinitos, e muitas vezes ainda os prudentissimos se enganão; e o direito se toma por finito, e deve de saber o que os mais sabem, ou ao menos consultar os peritos neste particular, L. 2. L. regula 9. §. Sed facti iff. jur. & fact. ignor. juncta L. leges 9. Cod. de legib. L. bonorum 10. ff. bonor. poss. e vem a regra civil, L. quod quis ex culpa sua damnum sentit, non intelligitur damnum sentire 203. ff. hoc tit. pag. 454.

16. qu. 3. de hum secular que doou huma Igreja a hum Convento v. g. de S. Caetano, cujo prelado a aceitou sem preceder faculdade ordinaria, se poderão seus sucessores prescrevela?

10 Esta Regra não he tão perpetua, que não perca seu officio algumas vezes. O dizer que a ignorancia de facto escusa, só procede na provavel, e não na supina, ou de homem denuncia cautella, L. plurimum 3. vers. non de perditi & nimium sucuri hominis ff. jur. & fact. ignor. L. nec supina ignorantia 6. & ibi glos. ff. eod. tit. L. regula est 9. vers. sed facti ignorantia ita damnum cuique non nocet, si non ei summa negligentia objiciatur ff. eod. L. fin. in fin. ff. protu, cap. 1. fin. ext. de Ordin. ab Episc.

E responde que sim, quanto aos sucessores, pela ignorancia facti, em entenderem fora dada em forma ordinaria. Porém o mesmo que a recebera não podia, porque era ignorancia juris.

11 Nem escusa, ignorar elle só, o que na sua vesinhança, e no seu po-

14. E pelo mesmo text. in cap. si Sacerdotes 10. 16. quæst. 3. Ie a causa da Igreja se alienar, a prescripçao não começa a correr vivendo o Prelado alienante, & ibi glos. Cald. in L. si curatorem verb infra legitimum tempus n. 5. med. Codic. de in integr. rest. Balbo de præscript. 1. p. princ. quæst. 1. n. 8. vers. nunc limita, & restrin-  
ge primo hanc primam regulam affir-  
mativam, quæ habet, quod adver-  
sus ecclesiam, & alia pia loca currat  
præscriptio quadraginaria, ut non  
procedat viro rectore, seu Prælatu,  
qui male alienavit rem ecclesiæ, quia  
in vita illius Prælati numquam cur-  
rit præscriptio contra ecclesiam, sed  
incipit tempore sui successoris, tex-  
est in glos. in cap. si Sacerdotes 16. q.  
3. & glos. in cap. 2. fin. de præscript.  
& Imol. & glos. in cap. 1. fine de rest.  
in integr. lib. 6. & firmat. Innocenc. in  
capit. cum ex literis de rest. spoliat.  
Bart. in L. qui fundum §. si tutor ff.  
usucap. pro empt. &c.

15. Corrobore-le a doutrina com aquela, de que a prescripçao não corre se

naõ do dia, do qual compete a accaõ, cap. Rainuntius ubi glos. verb. usu-  
capi pro dote, vers. sed quare non  
profuit hæc præscriptio de testament.  
*L.* quæcumque ubi Bald. Cod. bon.  
quæ liber. *L.* neque Cod. usuf. Jas.  
in rubr. n. 3. ff. adquir. poss. Per. de  
Cast dec. 52. n. 4. aliis Balb. præ-  
script. p. 2 sext. princ.

16 E ao Reitor que lhe sucedesse he  
que competia, por lhe naõ obstar a  
negligencia do anterior, nem o tem-  
po de vidata pastore, Balb. prox.  
num. 7. Cabed. dec. 172. Ord. lib. 2.  
tit. 19. Barb. Claus. 40. Larr. alle-  
gat. 5. n. 16.

17 Naõ adversefica à nossa Regra  
13. a *L.* cum putarem 36. ff. famil.  
esciscund. que o erro de facto em ad-  
mittir por coherdeiro ao que o naõ  
era lhe fez danno; porque foy em ra-  
zaõ da sentença, que presta direito en-  
tre os letigantes, *L.* ingenuum 25.  
& ibi Arouc. & a n. 44. ff. de Stat.  
hom. Surd. dec. 260. n. 27. dix. *L.*  
res judicata 207. ff. b. t.

18 Ainda do juizo ecclesiastico para  
o secular, e deste para aquelle, cap.  
fin (sic intelecto) de except. in 6. ubi  
Barb. n. 8. & 11. Valasc. conf. 65.  
n. 2. Decian tom. 4. conf 28. n. 30.

19 O pago pela sentença naõ tem re-  
petição, *L.* 1. Cod. condit. indebit.  
& ibi glos. verb. judicati ubi casus,  
& jura.

20 Mas se a devisaõ for sem juiz naõ  
impede a repetição, ex hac regula  
13. d. *L.* cum putarem in fin. *L.* si  
post divisionem 4. Cod. jur. & fact.  
ignor. Grat. cap. 788 Altim nullit.  
quæst. 13. n. 52. tive este caso da *L.*  
4. & Grat. e se sustentou como judi-  
cial.

21 Nem tambem faz objeção o cap.  
in leëtum 6. 34. quæst. 1. que impoem  
alguma penitencia ao que conheceo a  
irmãa de sua mulher ignorando-a, e  
na intenção de que era esta, ainda  
que naõ adulterasse, nem inhiba o  
uso do matrimonio, porque foy cau-  
tela maior, ut in cap. ex communica-

Tom. VII.

tum 47. 23. quæst. 5. cap. si quis in  
saniens 12. 15. quæst. 1. ao homeci-  
da, e brio, que te castigue levemen-  
te em razão de alguma approvaçao  
que desse.

Quanto à ignorancia juris, que 22  
naõ aproveita para adquirir, e sim  
para lhe restituir do danno, *L.* juris  
7. *L.* error 8. ff. jur. & fact. ignor.  
*L.* error Cod. ad leg. Falcid. *L.* 1 ff.  
d. titul. & tit. ff. & Cod. conduct. in  
debit.

No delicto, ao menos para minorar 23  
a pena, quando se naõ absolve, §.  
1. Inst. vi bon. rapt. *L.* quæ adult.  
28. §. 1. Vers. nam si sola ff. ad leg.  
Jul. de adult. *L.* Divus 15. §. pen.  
ff. ad Cornel. de Sicar.

Porque esse erro juris naõ contém 24  
dolo, *L.* igitur ff. liber caus. vers.  
& generaliter requerido nos delictos,  
principalmente publicos, *L.* pen. ff.  
ad leg. Jul. de adult. ubi glos. jurib.  
Peg. aq caso de Odi vel. n. 192. 410.  
& 411.

E fica sem objeção a *L.* qui comea- 25  
tum 14 fin. ff. re melit. aonde se per-  
doou pela ignorancia de direito.

## REGULA 14.

Cum quis in jus succedit alte-  
rius, justam ignorantie  
causam censetur  
habere.

**E**sta Regra se explica pela ley qui 1  
in alterius locum succedunt, jus  
tam habent causam ignorantie, an  
ut, quod peteretur deberetur, &c.  
42 ff. b. t. pag. 242. isto he sendo R.  
dix. d. *L.* 42 n. 1.

Nem deve de jurar fato alheio,  
dix. d. *L.* 42. n. 5. *L.* Marcellus, 1.  
ff. reg. amot. *L.* vidamus 4. princ.  
ff. de in lit. jur. com as clausulas da

C

*L.* fine

*L. fin. Codic. si deicomiss.*

**3** Esta Regra falla do facto, e a Regra *is qui 46. b. t. fallo do Direito do defunto*. No mais se offerece o que dissemos d. *L. 42. b. t.*

**4** O herdeiro ignora os factos do defuncto, como reconheceo a *Ord. lib. 3. tit. 32. §. 1. tit. 53 fin. princ. tit. 59. §. 6. dix. L. 14 sub n. 8. & dict. L. 42. ff. b. tit. L. ejus qui in Provinc. fin. ff. si cert. petat. L. qui Romæ §. Augerius ff. verb. oblig. glos. recept. in cap. unic. de contr. inter domin & emphit. Doenh. regul. 125. limit. ult. Mascar. concl. 45. à n. 5. Cald. renovat. quest. 5. num. 25. & extint. cap. 7. n. 18. Moraes lib. 5. cap. 1. num. 29. pag. 7. Bart. in L. sed si plures in §. ad substitutos ff. de vulgari.*

• • • • • • • • • • • • • • • • • •

## REGULA 15.

*Odia restringi, & favores  
convenit ampliari.*

**1** Esta Regra he bem canonizada nos juizos forenses, pelas muitas aplicaçoes, que lhe dão. O favor se deve de ampliar, *L. cum quidam ff. liber. & posth. dict. cap. odia 15. hoc tit. Joann. Maria Novar. in prax. elect. & variet. for. quest. 5. n. 5. & 6. sect. 2 & quest. for. lib. 1. quest. 23. n. 15. Barb. axiom. 96. num. 4.*

**2** O favor deve de se não retorquir em odio, *infra cap. quod ob gratiam 61. b. t. L. nulla juris ratio 25. ff. de legib. ubi Arouc. tom. 1. pag. 87. n. 1. ( nem pelo contrario n. 2. ) L. favore Cod. ead. tit. axiom. 96. num. 1.*

**3** Nem o concedido em augmento pôde trazer diminuição, ou prejuizo, *L. si amilite §. 1. ff. milit. testam. L. si Rufinus Cod. eod. L. legata inutiliter ff. legat. 1. perjuria & DD. Barb. ax. 34. n. 11.*

O beneficio do Principe, quanto ao prejuizo da sua fazenda, sem o de terceiro, he de interpretação larga, para surtir effeito, *per jura Barb. ax. 36. n. 1. & 2 dix. L. Neratius 191. n. 2. ff. b. t pag. 447. & in L. Princeps 21. ff. verb. sign. Arouc cum L. beneficium 3. ff. constit. Princip. Portug. lib. 1. cap. 3 n 29 dix. L. boves 89. §. hoc sermone ff. verbos. sign. Rocca select. cap. 124. n. 27.*

E quando faz mercê ao inhabilitado com sciencia de que o he, o habilita, *probab. Peg. for. cap. 18. n. 27. & 28. & comment. tom. 11. pag. 25. cap. 7. n. 2.*

Cada hum he que pôde renunciar o concedido em seu favor, utroque jure tenet *Barb. ax. 96. num. 2. & 135. n. 13. Rocca cap. 194 num. 9. & 10.*

E ou seja expresso, ou tacito fica sem regresso, *dict. axiom. 135. num.*

**12. Rocca prox.**

E a nullidade introduzida em favor de algum, só opera oppondo-se por aquelle a cujo favor vejo, *Salg. labir. p. 1. cap. fin. n. 41. Hontalb. de jur. superven. quest. 2. à num. 33. Phæb. dec. 24. n. 4. Moraes lib. 5. capit. 5. n. 21.*

O odioso, se oppoem ao favoravel: como o que traz derrogação de Direito communum, ou prejuizo a outro; e se exemplifica no estatuto contrário a Direito communum, e exorbitante. Porque este soy constituído em favor do communum, e causa de tranquilidade; e c que lhe adversefica no estatuto particular, se deve de tomar estreitamente, chegando-se quanto for possivel para o Direito communum, *cap. cum dilectus 8. ad fin. ext. ad consuet. Valasc. conf. 42. fin. conf. 38. n. 1. Gam. dec. 108. num. 2.* interpretando-se por este.

Em quanto corretoria, não comprehende caso além do expresso, e fica essa Ley particular no disposto por Direito communum, *L. commodi simie ff. liber. & post. L. præcipimus Codic. appell-*

appellat. Egid. p. 2. L. 1. num. 28. Cod. sacros. eccles. pag. 91. Fragos. regim. reipub. p. 3. lib. 6. disp. 9. §. 23. n. 8. vers. quia nostra lex Thermud. dec. 2. n. 11. Valasc. conf. 108. n. 33. Castilb. lib. 1. cap. 54. n. 49. infra cap. quæ ajure communi ex orbitant 28. b. t. auth. quas actiones & ibi notatis Cod. sacros. eccles. L. 2. Cod. noxal. act. glof. Clement. dudum vers de jure de sepultur. Cabed. decis. 140. n. 1. p. 1. Peg. ad Ord. lib. 1. t. 1. glof. 1. num. 10. & 11. e sempre estrieto.

11. O mesmo temos na Ley do testador, irregular, que fora do expresso fica no regular, Peg. maior. cap. 2. num. 34 Per. dec. 21. Larr. decis. 31. dix. L. 8 n. 33. ff. b. t.

12. Porém a nossa Ordenação do Reino não he estatuto, he direito commun nosso, assim como nos mais Reinos, Peg ad Ord. lib. 1. tit. 1. glof 1. n. 6. 7. 8. & 9 Per. dec. 67. n. 2. fine cum Gam. & Cabed. novit. Gonçal da Silv ad Ord. lib. 3. titul. 64. princ. n. 2 & 5.

13. E se deve de interpretar por si, e semelhante, idem Gonçal. da Silv. n. 3. & 4.

14. Tambem as dispensas, como odiosas, e contra direito commun, tem interpretação estrieta, cap. 1. cap. 2. de filiis presbiterorum in 6. cap. ext. de consanguin & affinit.

15. Pela qual razão nos dizimos concedidos aos leigos por dispensa antiga, não ha extenção aos dizimos de Noval, cap. tua 25. §. fin. ext. de decim. por ser contrario a Direito commun, que o leigo perceba dizimos.

16. Do mesmo modo todos os privilegios, e rescriptos em prejuizo de alguém, e se devem de tomar no menos offensivo, cap. quamvis 8. de rescript. in 6. L. si quis à Princepe 2. ff. ne quid in loc. public. L. rescript. 7. Cod. præcib. imperat. offerend. capit. porro de privileg. ubi glof. & D.D. & in cap. privilegia dist. 3. Valasc. conf. 36. n. 9. Cabed. p. 1. dec. 25. n.

Tom. VII.

3. & dec. 188. n. 10. & p. 2. dec. 93. Giurb. decis. 23. n. 7. Carleval jud. tit. 3. disp. 23. n. 40. Phæb. dec. 19. 20. Costa privileg. credit. prælud. 1. proæm Guerr. privileg. cap. 2. n. 17. & 8. Ley particular, num. 4. & 5. & cap. 3. n. 2. vide, cap. 2. n. 15. 16. & ex n. 21. ubi de favorable.

Nem move duvida o S. C. Macedoniano, que ainda que odioso, e falla do dinheiro puramente, se entenda por interpretação, ao paó, vinho, azeite emprestado ao filho famílias, ou outros fructos, L. 3. §. is autem solus, L. item si filius 7. mutui dationem ff. ad S. C. Maced. Ant. Mattheu de Oblig. disp. 9. num. 6. ad S. C. Macedon. vide, Ord. lib. 4. tit. 50. §. 2. Vers. mandamos, Parlad. different. 12. n. 7. & 8. o que he em odio do credor, L. qui exceptionem 40. princ. cond. indebit. dix. L. cuius per errorem 53. ff. b. t. n. 5. pag. 272. e a evitar fraudes contra o Macedoniano. Alem de que a pecunia he nome geral, L. 2. Cod. constit. pecun. dixim. L. 5. L. 178. & L. 222. ff. verb. sign.

O que he favoravel admitte interpretação extensiva, L. 3. ff. constit. Princ. ubi Arouc. cap. olim 16. ext. de verb. sign. cap. cum dilect. fine ext. de donat. dix. supr. b. reg.

E a concessão dos Dizimos à Parroquia comprehende o seu destricto, e Noval. cap. ex parte 27. ext. de decim. Farinac. dec. 223. p. 1.

E na permissão dos Officios Divinos no tempo do interdicto, comprehende domesticos desse, capit. lices 11. de privileg. in 6.

officio de legat. Portug. donat. reg.  
lib. 1. cap. 3. n. 19. & 20.

E tempre he visto naõ se querer  
afastar das regras de Direito commun,  
antes o he que se quer confirmar com  
elle, d. L. ex facto ff. vulg. & pu-  
pill. subſt. Valasc. jur. empit. quæſt.  
9. n. 30. & eſt notum.

Nem pôde revogar o privilegio, 8  
que passou em contracto, Valensi.  
conf. 2. n. 68 latiff & bene Oliva de  
foco eccles quæſt. 13. p. 1.

As condiçōens com que o Princi- 9  
pe contrata tem força de Ley, Aegid.  
in L. ex hoc jur. p. 2 cap. 8. num. 21.  
Per. dec. 120. Peg ad Ord. lib. 2. ti-  
tul. 63. ad Rubr n. 5.

E se contrata contra as Leys, he 10  
visto derrogallas, L. quidam conſu-  
lebant ff. rejudicat. Gom. 2. var. ca-  
pit. 1. n. 2. & vide Peg. allegat. de  
Casa da Bobadela num. 119 fin para  
observancia do contrato, que huma-  
vez aprovado se deve de guardar,  
L. 1. princ. ff. de paſt. & eſt vul-  
gare.

Ainda que a summa authoridade 11  
do Principe o poem sobre a Ley, li-  
vre della, comtudo elle por equidade  
natural se sujeita espontaneamente,  
L. digna vox 4. Cod. de legib. L. 3.  
Cod. de legib. juncta L. eſt receptum  
14. ff. de jurisdic. omn. judic. §. ea-  
dem oratione 8. Inst. quib. mod. tes-  
tam. infirm. ubi dix. tom. 2. pag. 64.  
& licitum, eſſe honestum: do licito,  
e honesto dix. L. non omne 144. & in  
L. semper 197. ff. h. t. pag. 404

Mas assim como com causa se pô- 12  
de eximir das leys, e conceder nova  
Ley, assim com ella se pôde tirar o  
privilegio, v. g. se abuiar, cap. pri-  
vilégia 11. quæſt. 3. cap. tuarum 11.  
ext. de privileg. cap. contingit ext.  
de ſent. excom.

Ou por lhe ser ingrato, L. fin. 13  
Cod. revocand. donat.

Ou por fer util à Republica que 14  
ceſſe, ou se comute, cap. Subgeſtum  
9. extr. de decim. argum. L. item ſi  
verberatum 15. §. 2. ff. reivind. L.  
Lucius

## REGULA 16.

*Decet concessum à Principe be-  
neficium eſſe mansurum.*

1 Onvem, que a mercè do Prin-  
cipe tenha duraçō, e surta ef-  
feito pleno: como se elevou o filho  
familias à summa dignidade do Pa-  
triciato, que livra do patrio poder,  
*ut probavimus in §. filius famil. 4.*  
*Inst. quib. mod. jus patr. potest sol-*  
*vit. authent constitutio quæ de dig-*  
*nitatibus collat. 6. & in glos. hoc re-*  
*gul 16 vide, regul. 5. a n. 4.*

2 E ainda q cesse, pelo Patriciato fer  
temporal, fica livre, *ut in glos. hoc*  
*regul. 16.* porque deve de permane-  
cer o beneficio do Principe, e teve  
efeito consumado, dix. L. Princeps  
21. ff. verb. sign. & regul. 15. h. t.

3 E he caso diverso o de Celso in  
L. Neratius 191. ff. b. t. do que era  
morto quando se fez a mercè, sem  
ciencia ( ainda que ao morto se pôde  
fazer a mercè de nobre, dix. tom. 1.  
Inst. §. 5. capit. dimin. pag. 86. re-  
miss. 5. & in d. L. 191. )

4 E tambem he diverso, cap. si cui  
36. de præbend. in 6. E do cap. 1. pr.  
privileg. in 6. que teve eſſeito o be-  
neficio, ou mercè depois da morte,  
naõ obſtantē naõ a ter posto em pra-  
tica.

5 Este privilegio naõ se tira pela  
Ley geral superveniente, ou conces-  
ſão aliás especial, L. 3. ff. constit.  
Princip. ubi Arouc. L. ex facto 43.  
ad princ. ff. vulgar. & pupill. L. 3.  
Cod. ſi ſentiariis & decurion. capit. ſi  
propter 10. de reſcript. in 6. cap. ve-  
niens 19. ext. de reſcript.

6 Nem se presume que o Principe  
quer tirar o direito concedido a ou-  
tro ſem o expreſſar, cap. quanvis 8.  
de reſcript. in 6. cap. ex parte 12. de

*Lucius 11. ff. evict. L. 3. Cod. quib.  
ex caus. servit.*

**15** Advirtaõ os senhores [que julgaõ que as mercês feitas pelo Príncipe antes desta Ordenaçao, se devem, ou não julgar-se com respeito à Ordenação do tempo da mercé, ou pela Ley superveniente, supposta a posse efectiva do tempo da mercé, v. g. Ord. lib. 2. tit. 35. §. 24. pela generalidade com que falla.

## REGULA 17.

*Indultum à jure beneficium non  
est alicui auferendum.*

**1** Esta Regra não he muito de semelhante à precedente: e parece deducta ex cap. pen. & ultim. ext. de secund. nupt. Como o Príncipe he o Autor da Ley, L. fin. Cod. de legib. Portug. lib. 2. cap. 10.

**2** Tem o mesmo efeito o beneficio do Príncipe, que a concessão da Ley. E assim como com causa alguma vez revoga o seu beneficio, *ut regul. prox.* assim modera o beneficio da Ley, ou tira o da Ley, como se mostra nos beneficios de S. C. Macedoniano, e S. C. Velleano, que ainda de direito em muitos casos se restringe, com causa, Ord. lib. 4. tit. 50. §. 3. & 4. tit. 61. ex §. 1. tit. 102. §. 3. L. 2. L. 5. Cod. ad S. C. Maced. L. fæminis 8. L. si mulier 22. cum seqq. Cod. ad S. C. Vellean. Jacob. de comit. decis. sen. 36. Ant. Math. de Oblig. disp. 33. L. 3. & seqq. ff. ad S. C. Vellean.

**3** Ainda o Juiz pôde tirar, ou negar o beneficio de Direito, L. nem 13. de sent. & interloc. L. fin. in fin. Cod. si centr. justel utilit. cap. 1. ext. de sent. & rejudic. em quanto a mesma Ley o permite, *ut in L. 3. L. 4. § si quis condemnatus ff. rejud.*

osso osso : osso osso osso : osso osso

## REGULA 18.

*Non firmatur tractu temporis,  
quod de jure ab initio non  
subsistit.*

**F** Allando conforme ao nosso instituto forense, dissemos desta conclusão, in L 29. quod initio vietum est, non potest tractu temporis convalescere, L. 85. §. 1. L. omnia 201. L. que ab initio 210. ff. h. t. ex pag. 202. tom. 5. E neste lugar seguiremos a sua materia sujeita com a brevidade costumada ( deixando-o à melhor posteridade ) inventa para dizer de muito alguma causa. E se os nossos Mestres o praticaraõ nas suas Postilas, já não hayeria texto de capítulo, ou Ley Civil que não tivessem explicada, que isso quer o Estatuto.

Os exemplos desta Regra, existant in cap. si eo 9. ext. de rescript. lib 6. & capit. licet 14. de sent. ex comm. in 6.

Naõ só tem lugar nas ultimas vontades, L. que ab initio inutilis fuit 3 institutio 210. ff. h. t. dix. L. quod initio 29. n. 2. ff eod. & §. præterea Inst. quib. non est permis. fac test.

Mas nos contratos, L. inter stipulantem 83. §. sacram ff. oblig. L. à mari 18. Cod. donat. inter dix. d L. 29. n. 7. h. t. & in §. idem juris 2. Inst. inutil. stipul. pag. 30. tom. 3. L. omnia 201. ff. reg jur. Nos juizos, cap. 1. ext. de sent. & rejudicat. L. si expressim 19. ff appellat. Nos rescriptos do Príncipe, cap. 1. de rescript. in 6.

E nas mais acções, porque o vicioso he havido por não feito, L. quoties 6. ff. qui satisd. cogant cap. que contra 64 infra hoc tit. & vulgare.

E he

- 6 E he impossivel Civil haver effeito pela diuturnidade de tempo , que naõ he de dar , nem tirar a obrigaçao , *L. obligationum fore 43. §. placet ff. obligat. & aet. dix. d. L. 29. n. 3. fin. & §. at si ita stipuleris 3. Inst. verb. obligat. Barb. axiom. 219.*
- 7 O que acontece nos eiponsaes antes de sete annos , e matrimonio do impubero , que se naõ convalida pelo tempo , por se contrahir inutilmente naquelle idade , *cap. 1. de desponsat. impuber. in 6. Salvo por novo consentimento em idade legitima , ou ratificaçao , cap. 1. supr. capit. 9. & 10. d. tit.*
- 8 E as objeçoes da *L. pen. & fin. Cod. si maior. fact. alien. & L unic. Cod. contract. judic. respondemos L. 29. n. 4. b tit.*
- 9 Nem aliena o que deixa prescrever , e sem adquirir , *dixim cum L. alienationis 28. vers. ut non videatur alienare qui patitur usucapi ff. de verb. sign.*

## REGULA 19.

*Non est sine culpa qui rei , que ad eum non pertinet , se immiscet.*

1 A Mesma Regra tem os Legistas , *in L. culpa est , immiscere se rei , ad se non pertinanti 36. ff. b. t. ubi dix. pag. 230.*

2 E parece trazida para este lugar , a dita Regra , *ex cap. tua 19. ext. de homicid.*

3 Tambem se applica ao que exerce arte que ignora , com danno de outro , *§. impetu 8. & §. imperitia 7. Inst. ad Leg. Aquil. & in L. 23. precepit d. L. culpa 36. & 132. ff. b. tit. L. 8. §. mulonem ff. ad Leg. Aquil. L. 6. §. sicuti ff. offic. praesid. Barbos. axiom. 94. dix. late d. §. 8. & 7. Inst.*

*pag. 141. & d. L. 36 n. 3. pag. 231. com tanto que ganhe premio , e naõ sem elle , d. §. 7. Inst. d. pag. 141.*

*Nem faz objeçao tit. ff. & Cod de 4*

*negot gest. porque nem ao negotiorum*

*gestor. compete a acçao negot. gestor.*

*se tratou o negocio de auente inutil-*

*memente , nem repete as expensas , L.*

*sed an altero 10. ff. negot. gest.*

*Ou se lhe foy prohibido , L. fin. 5*

*Cod. negot. gest. Henr. Canis. dict.*

*cap 19 fin. b t. dix. L plus 25. n 9.*

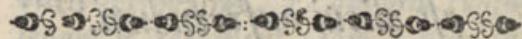
*fin. ff. b.t. pag. 195. fallando das bem-*

*forias ; porque como as naõ deve ,*

*fendo-lhe prohibidas , naõ retem ,*

*Guerr. tract. 2. lib. 3. cap 8. num. 7.*

*cum L. 24. Cod. negot. gest.*



## REGULA 20.

*Nemo pluribus uti defensionibus prohibetur.*

E Sta Regra he visto falla do R. a quem se pede , e he provocado a juizo , *capit. forus 10. ubi glos. de verb. sign. Cardos. verb. reus num. 1. & verb. actor. n. 1. Brunol. à sole §. actor n. 2. Altim nullit sent. rubr. 3. quest. 2. n. 21. porque he o que se defende. Diz , que a nenhum se lhe prohíbe usar de muitas defezas.*

Os Legistas tem a mesma Regra , *L. nemo 43. ff. b. t. ibi nemo ex his , qui negat. se debere prohibetur etiam alia defensione uti , nisi lex impedit. e o comprova , L. nemo 8. ff. de except. ibi nemo prohibetur pluribus exceptionibus uti , quamvis diversae sint dix. d. L. 43. hoc tit. Aronc. L. 1. princ. n. 12. ff. his qui sunt sui pagin. 360. Cancer. 3. var. capit. 1. n. 58. fin.*

Que o R. pode usar de muitas exceções , naõ ha duvida , *d. reg. 20. d. L. 43. b. t. L. 5. & d. L. 8. ff. except. L. 21. vers. qui se vult. excusare*

- fare ff. excus. §. 16. Inst. excus. tut.  
4 Mas se poderaõ fer contrarias ?  
Que sim, cum d. cap. nullus 20. b.t.  
Tusch. & aliis Aug. Barb. ax. 58. n.  
n. 9 Cortiad. dec. 238. num. 33. Cau-  
cer. d. num. 58. in 3. var. cap. 1. fine,  
cum d. L. 43. b. t. & d. L. nemo 8. ff.  
except.
- 5 Que naõ , e sim diversas, Arouc.  
d. n. 12. fin. vers. tamen contrarias  
exceptiones opporere nullomodo po-  
test , Camill. Borell. in summ. dec. p.  
1. tit. 48 num. 45. e esta sentença he  
mais conforme cum d. L. 8. ff. except.  
idem Arouc. n. 13. cum Orden lib. 3.  
tit. 53. §. 5. L. repugnantia 188. ff.  
b. tit.
- 6 E vem a regular conclusao , con-  
traria allegans non auditur , Barb.  
d. ax. 58. n. 6. vide , os dannos da  
negacão , no socio fortal, emphitenta,  
devedor, fiador, possuidor , apud  
Peg. for. cap. 3. ex n. 488.
- 7 O devedor que jurou de consenti-  
mento do credor , tem exceçao do  
juramento , §. aequa 4. Inst. except. §.  
item si quis 11. Inst. act.
- 8 Mas se a naõ provar , ainda pôde  
formar a exceçao do paccionado ,  
transacão , soluçao , causa julgada,  
e semelhantes , a excluir a aecaõ , d.  
L. is qui 5. ff. except. vers. pluribus  
enim defensionibus uti permittitur.
- 9 Salvo ie houver resistencia de Di-  
reito em caso expresso , ut hac regul.  
20. in glos. & in d. L. nemo ex his 43.  
ubi dix. n. 8. b.t.
- 10 O A. deve de intentar huma só  
acaõ , d. L. 43. §. 1. b. t. & ibi dix.  
an. 10. Peg for. tom. 2. cap. 15. pag.  
1034. col. 2. §. quæ defulone 16. Inst.  
oblig. quæ ex delict. ubi dix. e peri-  
fir n lla, auth. qui semel Codic. quo-  
mod. & quand. judex.
- 11 E a razao de diferença he , por-  
que o A. vem voluntario a juizo , e  
quando quer , e tem eleiçao , e deve  
de vir aparelhado , e aconselha-  
do , ut est uotum.
- 12 E o R. he provocado , e passa pe-  
lo contrario , e poristo este tem mais

favor , L. qui in alterius 42. ff. b. tit.  
ubi dix. pag. 242. L. pure 5. §. fin ff.  
dol. mal. except. dix. sub. L. 33. ff. b.  
t. reg jur.

E pôde negar que matou , e con-  
vencido allegar fora em sua propria ,  
e necessaria desfeza , Detius in capit.  
pastoralis num. 15. extr. de except.  
Henriq. Canis. d. regul. 20. lit. D.  
Ord. lib. 5. tit. 124. §. 8. Valasc. al-  
legat. 67. n. 39. & 40. Leit. tract. 2.  
quæst. 9. n. 20. Conciol. verb home-  
cidium resol. 8. dix. §. 3. n. 8. Instit.  
de except. Clar. §. homecidium n. 35.

Nem obsta o cap. veniens ad præ-  
sentiam nostram 19. ext. de prescr.  
de que alcançou o privilegio tendo a  
prescripçao já completa , e oppondo  
a do privilegio , naõ pôde já ser ou-  
vido com a exceçao da prescripçao  
que tinha ; porque pela impetra do  
privilegio renunciou a prescripçao ,  
e assim se presume , e o renunciado  
naõ tem regresso. E de outro modo  
naõ era absurdo offerecer a do previ-  
legio , e da prescripçao juntamente ,  
ex Ord. lib. 3. tit. 20. §. 9. ou sepa-  
radas , cap. cum personæ 7. de privi-  
leg. in 6. cap. auditis 15. ext. de præ-  
script. deixado agora o formulario do  
dito §. 9. que as manda formar junta-  
mente , & gradatim , na ordem de  
dizer do processo.

O que negou a divida , e foy con-  
vencido pela sentença , naõ pôde usar  
da exceçao do pagamento , dix. in  
L. nemo ex his 43. n. 3. ff de regib.  
jur. cum sande in d. L. 43. vert. sic  
si debitor & Novel. 18. cap 9. vert.  
si quis autem adnumerationem in se-  
fastam pecuniarum negans , postea  
utatur solutionibus à se factis : tali  
homini nullam utilitatem horum quæ  
vere soluta sunt , esse sancimus : sed  
totum eum debitum exigi præcipimus ,  
& hanc solam sustinere negationis  
penam : hoc quod etiam quidam ante  
nos imperator constituit : nullo ju-  
dicantium neque in hoc electendo , sed  
integritatem legis custodiente.

E assim se me julgou no Senado , 16  
em

emitermos; e hum Advogado me disse obtinera tambem pela mesma doutrina na Corte, e naõ subira ao Senado por caber na alçada.

17 O que fallou tarde naõ se acredita, optim. tex. in L. si quis 6. §. 1. ff. de pæn. Rocca cap. 46. n. 16. cap. 141. n. 16. Peg. for. cap. 19. n. 43. & comment. tom. 1. pag. 38. à n. 13.

18 Naõ se presume esquecimento em materia grave, Barb. vot. 68. n. 46. nem ignorancia na coufa propria, Peg. com. tom. 7. pagin. 276. n. 27. Gam. dec. 91.

19 E o dolo naõ tem patrocinio, e he punivel, L. nec ex dolo ff. de dolo, Sabell. §. dolus n. 17. ubi DD. axiom. 76. n. 5.

## R E G U L A 21.

*Quod semel placuit amplius  
displacere non potest.*

1 Esta Regra se oppoem à mudança da vontade, e se prova capit. nulli 8. de elect. in 6. & cap. per tuas 10. extr. de probat. e alludindo aos contratos, e outras convençoens, em que tem mais uso, L. sicut 5. Codic. oblig. & act. L. 1. ff. de pact. cap. 1. & cap. 3. ext. de pact. infra cap. contractus 85. b. n. t. L. contractus 23. ff. b. t. L. 1. §. si conveniat ff. de posit. Barb. ax. 196. n. 16. jurib. Peg. for. cap. 3. n. 82. & 83. & Ord. lib. 4. tit. 8. §. fin.

2 Comprova-se com a Regra, de que nenhum pôde mudar o seu conselho em detrimento do outro, capit. mutare 33. infr. b. t. L. nemo potest mutare censilium suum in alterius in juriam 75. ff. b. t. ubi dix. pag. 317.

3 Nenhuma coufa he taõ conveniente à fè humana, como he o guardar-se o convencionado entre os concurrentes, e o faltar he materia gra-

ve, d. L. 1. ff. de pact. L. nemo potest princ. ff. constit. pecun. Farinac. conf. 59. num. 16. & 45. n. 49.

Excepto de mutuo consentimento, §. fin. Inst. qq. mod. tollit. oblig. cap. 2. ext. de Sponsal. L. nihil tam naturale 35. L. omnia 100. L. fare 153. ff. b. t. dix. tom. 5. pag. 235.

Mas subexceptuado o Matrimônio, que os contrahentes naõ pôdem disolver, cap. 1. cap. 4. extr. de convers. conjug. cum semilib.

Nos contratos in nominados, antes do implemento basta a penitencia de hum, L. si pecuniam 5 ff. de condic. caus. dat. ubi DD. Surd. conf. 52. n. 19. Clar. §. donatio quest. 1. n. 3. fin. & §. emphiteut. quest. 2. num. 1. ubi addit. & passim DD. de quib. Aut. Mattheu de oblig. disp. 7. & dixim. tit. Inst. empt. in nov. impress.

Como menos necessarios ao comércio: como he a promessa de venda, Surd. d. conf. 52. à num. 14. usq. 20.

2 O que naõ tem lugar nos contratos nominados, L. sicut ab initio 5. Csd. oblig. & act. L. ratas 7 Codic. rescind. vencit. & ubique DD. Surd. & Clar. supr.

Excepto o deposito, mandato, 9 sociedade em que tem lugar a penitencia, re integra, antes de entrar o interesse do outro, L. 1. §. est autem ff. deposit. §. 11. & 12. Inst. mandat. §. manet 4. Inst. de societat. vide §. hoc amplius 4. Inst. quib. mod. toll. oblig.

A ultima vontade he de ambulatòria ate à morte, e assim variavel ( como propria in solidum, & non duorum ) Ord. lib. 4. tit. 37. L. cum hic 32. §. ait Oratio ff. de donat. inter L. 4. fin. ff. de anim. & transfer. legat. Peg. for. capit. 9. num. 360. e corre vulgar. E nestes, e outros casos perde a Regra seu officio.

Nenhum pôde impugnar o facto proprio, ut b. cap. L. post mortem ff. de adopt. (ou do defunto de quem deduz commodo) Mais limita-se no que he

he feito contra a Ley, porque o pode contravir o que o fez, L. quem-admodum Cod. agricol. & censit. Valasc. cons. 69. n. 4. & 14. Per. decis. 28. n. 1. fin. Peg. for. cap 37. num. 9. Valasc. cons. 190. n. 7 Odiern in L. hac adictal. quæst. 18. à n. 13. usq. 19. Ord. lib. 4. tit. 48. §. 3. Ant. Matheu in L. cum à matre n. 10. Codic. reivind. Rox. in compatib. p. 5. cap. 6. à num. 1. dix. in L. ex qua persona 149. ff. de reg. jur.

oblig. L. quo tutela 73. §. fin. ubi di-  
xim. h. t. pag. 311. L. 1. Codic. per  
quas pers. nob. L. 3. & ult. Cod. inu-  
til. stipul. L. 7. Codic si quis alter.  
empt. L. 3. Cod. ne ux. pro marit. §. si  
quis alii 4. §. alteri 19. Instit. inutil.  
stipul. Ant. Matheu oblig. disp. 13.  
per quas pers n. 12. & 20. & disp. 7.  
de contract. in nominat. n. 18. fin.

Há caíos em que esta Regra per-  
de seu officio, como no crime de Le-  
fa Magestade divina, e humana, Ord.  
lib. 5. tit. 1. & tit. 6. auth. Gazaros  
Codic. hæretic. manich. L. quisquis 5.  
Cod. ad leg. Jul. Magest. cap. vergen-  
tibus 10. ext. de hæretic. cap. statu-  
tum 15. de hæretic. in 6. Gonçal. Tell.  
lib. 5. Decretal. d. tit. 7. de hæretic.  
videndus, & pag. 182. & 183. alia  
apud Guerr. tract. 1. lib. 4. capit. 9.

Tambem pela incontinencia de 8  
pay, aos filhos para as ordens eccl-  
esiasticas, ut tit. ext. de fil. præsbit.  
& tit. eod. in 6.

Por continuaçāo , vide *infr. re-gul. 23. h. t.*

## REGULA 22.

*Non debet aliquis alterius odio  
prægravari.*

**E**xemplos desta Regra se pôdem pedir, in cap. unic. de injur. in 6. in cap. nobis 27. in cap. sicut 33. ext. de Simon. in cap. si compromissarius 37. §. porro de elect. in 6. e convem quæ dix L. non debet 74. L. factum 155. L. 173. §. 2. & L. 189 ff. b. t. reg. jur. pag. 313. Barb. ax. 93. v. 22. & 21. ubi plurima jura.

**2** He de aquidade , nem a mulher  
pelo marido , nem o filho pelo pay ,  
tit. Cod. ne ux. pro marit. tit. Codic.  
ne filius pro patr.

3 O facto de hum. não prejudica ao  
outro, *L. si unus §. ante omnia ff. de*  
*pact. d L non debet alteri 74. h.t.d.*  
*ax. 93. ex n. 21.*

4 A culpa de seguir seu Autor, L.  
 22. Cod. de pæn. L. 26. ff. eod. capit.  
 quæsivit de his quæ sunt cap. Roma-  
 na fin. de sent. ex com. in 6. Farinac.  
 quæst. 23. Barb. ax. 62.

5 O delicto da pessoa não pôde redundar em detimento da Igreja , cap. delictum 76. h t.

6 Pelo contrato alheio, nem se pode convir, nem ser convindo, L. quaecumque II. ff. de oblig. & aet. L. stipulatio ista 38. §. alteri ff. verb.

## REGULA 23.

*Sine culpa, nisi subsit causa,  
nos est aliquis punien-  
dus.*

**D**Iz, que a ninguem se deve de punir sem culpa, salvo se houver causa. A mesma Regra traz inserita a exceição. Quanto à Regra, prova-se, cap. 2. extr. de const. capit. 2. extr. de his quae fuit à maior. cap. 5. §. fin. de sent. ex com. in 6. dix. d. reg. 22. h.t.

Não ha delicto aonde não ha culpa, cap. cum voluntate 54. de sent. ex comm.

Nem pôde haver pena, d. regul. 3  
L. si putator ff. ad leg. April

- 4 Nem danno, *L. Gracchus Codic.*  
*ad leg. Jul. de adult.* & scribentes.
- 5 A exceição está vers. nisi subsit  
causa, salvo se houver causa que  
mova a punir-se o inocente, como  
dissemos dict. reg. 22. dos filhos do  
Reo de Crime de Lesa Magestade Di-  
vina, e humana, e de Clerigo para  
as ordens, e no caso de Clerigo egrô-  
to de Lepra, nos termos do capit. 4.  
*extr. de cleric. egrot.* porque nestes  
casos a pena se extende aos innocent-  
tes, mas não sem causa.
- 6 Os que julgão devem ser mais fa-  
ceis, e prinos, em absolver, que  
em condemnar, *L. Arrianus* 46. ff.  
*oblig.* & act. *L. respitiendum* 11. ff.  
de pæn. por ser melhor absolver ao no-  
cente, que castigar ao inocente, *L.*  
*absentem* ff. de pæn. e em duvida se  
deve absolver, *L. qui accusare Cod.*  
de edend. em razão de se não presumir  
o delicto, nem mal do homem, *L.*  
*merito* 51. ff. pro soc. *L. omnimodo*  
30. & ibi glos. *Codic. in offic. festam.*  
cap. 1. de scrutin. cap. dudum 16. ubi  
*Canon. de præs.*
- 7 A culpa segue seu Autor, *L. san-*  
*cimus Cod. de pæn.* *L. si in rixa* 17.  
ff. de ad leg. Cornel. desic.
- 8 Aonde não ha culpa não ha deli-  
to, cap. cum voluntate de sent. ex  
com. Nem pena, dict. cap. sine culpa  
23. b. tit. Nem se aplica aquella sem  
esta, *L. Gracchus Cod. ad leg. Jul. de*  
*adult.*
- 9 He calumniador o que impoem  
crimes falsos, *Peg. tract. jurid.* ao  
caso de Odivel. n. 198. e está em per-  
das, e danos, *Ord. lib. 5. tit. 117.*  
§. 6. & tit. 118. *Valasc. reform.* da  
just. §. 14. n. 179.
- 10 E faz injuria em levantar o delito,  
e trazer a juizo por vexar, *L. injuriarum* 13. §. si quis injuriam ff. de  
injur. *Ord. d. tit. 118. & d. §. 6. Valasc.* n. 180. & 181. vide, *L. 177.*  
*L. 212. & L. 233. ff. verbor. sign.*
- 11 Para a pronuncia prova capaz de  
condenação, *Ord. lib 5. tit. 117.*  
§. 12. tit. 128. §. 1. *Valasc. d. §. 14.*

- n. 177. *Leit. tract. 3. quest. 10. n.*  
17. & ibi *Dian L. nullus in carcerem*  
2. *Cod. de exhib. reis.*

## REGULA 24.

*Quod quis mandato facit judi-*  
*cis, dolo facere non vi-*  
*detur, cum habeat pa-*  
*rere necesse.*

**E**sta mesma Regra tem os Legis-  
tas in *L. non videtur* 167. §. 1.  
qui iussu judicis aliquid facit, non  
videtur dolo malo facere, qui parere  
necesse habet ff. b. t. convem, *L.* is  
damnum dat, qui jubet dare, ejus  
vero nulla culpa est, cui parere ne-  
cessit 169. ff. eod. de quib. dix. pag.  
425. cum num. 3. & 4 & in *L.* velle  
non creditur 4. pag. 32. ff. eod.

E que com a atithoridade de Juiz,  
nenhum pôde ficar enganado, dix.  
in *L.* qui actore judice 137. ff. eod.  
pag. 392. & 393. & 427. n. 3.

E não carece de dolo, o que não  
obedeceo ao imperio do Magistrado,  
*L.* non potest dolo carere, qui impe-  
rio Magistratus non paruit 199. ff.  
b. t. d. *L. 167. sub §. 10. n. 4.* hoc tit.  
pag. 427. fine.

E pareceo util transcrever aquella  
elegante doutrina de Farinac. conf.  
45. n. 49. ibi Doctor decipiendo se  
in is, quæ juris sunt, licet non ex-  
cusetur, credens privatæ personæ,  
bene tamen excusat credendo judi-  
ci, & sic publicæ personæ Judicis  
enim licentia, & authoritas excusat  
omnem personam, etiam doctorem à  
dolo, & pæna d. *L. justæ possidet ff.*  
adquir. poss. etiam quod licentia pro  
venierit ex falsa causa, Menoch. in  
3. remed. de retinend. poss. n. 640. &  
seqq. & ex facto judicis etiam cre-  
dulitatem, & bonam fidem induci,  
vide

vide tradita per Hieron. Gab. conf. 13. n. 7. & ante Dec. conf. 137. col. fin. Socin. conf. 32. num. 10. & seqq. ubi ampliat, etiam quod judex vel officialis nulliter egerit. Et ut dicit Signor. conf. 102. nec jus, nec naturalis aequitas suadet, ut sub fide publicae personae quis remanere debeat deceptus.

- 5 Naõ he menos util, e elegante a doutrina do mesmo Farin. conf. 59. n. 16. ibi verl. si judex oretenuis tantum licentiam concessisset, vel conjunctis oculis dicessum permessisset, per illud vulgare, quod turpe est fidem quomodo cumque datam fallere, L. 1. ff. de constit. pecun. L. conventionum ff. de pact. cap. 1. ext. de dolo, sed turpius est subjudicis fide publica quem deceptum remanere, L. 1. cum ibi notat. Cod. is qui ven. etat. impetrav. Est enim fides fundamentum justitiae, & ideo ubi fides non servatur ibi justitia defecit, quia sub fide lex & justitia continetur, §. festinabis in auth. de mandat. princip. Et proterea, quod plus est, securitatem banito datam à judice, etiam quod eam dare non debuissest servandum esse, ne is sub fide publica decipiat, scripsierunt Bart. in L. is qui reus n. 12. ad fin. ff. publ. judic. Menoch. arbitr. lib. 1. quest. 81. n. 12. & lib. 2. casu 336. n. 27. & 33. & casu 337. n. 5. & seqq. Clar. §. fin. quest. 32. verl. sed hic quero, infine.
- 6 E aconteceo no caso de Maced. decis. 71. Sub d. L. 1. Codic. his qui vñen. L. pen. Cod. omni. agro de fert. lib. 11. L. 1. ff. constit. pecun. L. 1. ff. de pact. & simul. e nos cinco dias que se daõ ao mal seguro, por incompetencia, v. g. para se segurar bens, Leit. tract. 2. quest. 8. n. 10. & 12. Themud. dec. 72. num. 8. 9. & 10. idem Leit. quest. 3. n. 8. Valasc. allegat. 67. convenit (ao seu intento) Moraes lib. 6. cap. 13. n. 77. per tot. Egid. in L. ex hoc jure parte I. cap. 10. n. 51.

- 7 Quanto ao exemplo da nossa Re-  
Tom. VII.

gra 24. hoc tit. se põde pedir, cap. si clericos 15. de sent. ex com. in 6. e mais se illustra ex cap. pastoralis 28. §. quia vero sãe ext. de offic. & pot. judic. de legat. & facit L. si prætor 75. princ. ff. de judic. a respeito do executar da sentença injusta, ubi Barb. & in L. per emptor. 68. ff. eod. alter ad Ord. lib. 3. tit. 86. §. 3. n. 1. e diz Barb. d. L. 75. n. 21. que he mixto se vem sem conhecimento.

O que paga ao pupillo sem autho- 8  
ridade de Tutor, naõ fica desobrigado, §. 2. uunc admonendi Inst. quib. alien. licet tom. 1. pag. 233. & 235.

Comtudo se for constrangido pelo Juiz, que pague ao pupillo paga bem, e naõ compete restituiçãõ ao menor, L. ait prætor 7. §. permittitur ff. de min. Henr. canis. d reg. 24. lit. C. & Gam. dec. 303. n. 2. fin. & n. 3. Alt. tom. 3. quest. 14. n. 158. Olea cest. jun. tit. 5. quest. 10. n. 12. Grat. capit. 485. Gam. dec. 285. Caſt. lib. 4. cap. 59.

O referido da Obediencia, pro- 10  
cede, senaõ houver julta caufa para naõ obedecer ao Juiz: como se mandar contra preceito Divino; porque convem mais obedecer a Deos que ao homem, cap. si dominus, cap. Julianus & qui resistit. 11. quest. 3.

Ou contra a conciencia, quid- 11  
quid enim fit contra conscientiam, edificat ad gehenam, capit. in questioni 44. ext. de sent. ex com. (adhibita ibidem distinctione) & cap. quid culpatur in med. exr. de restit. spoliat.

Ou mandar-se contra Direito, ou 12  
fóra de sua jurisdiçãõ, infra reg. 26.  
hoc tit.



## REGULA 25.

*Mora sua cuilibet est nociva.*

**A** Mora propria só prejudica a este moroso, e não a terceiro: e he regra Civil, *L. in condemnatio-ne 173. §. 2. unicuique sua mora no-cet, quod & in duobus reis primiti-tendi observatur ff. b. t. dix. L. 75. n. 5. ff. b. t. ubi DD.*

**Exemplos da Regra, cap. unic. ext. de commod. cap. 2. ext. de deposito.** aonde he nociva ao mandatario, e depositario. A sua definição he difficil, *L. mora 32. ff. de usur.*

**Aqui se mostra que a de hum não prejudica ao outro, ut & glos. in d. L. 32. e porque consiste em facto, d. L. 32. vers. cum sit magis facti, quam juris, e o facto alheio não offende ao outro, Barb. ax. 93. n. 21. & 22. dix. supr. cap. 22. b. t. vide *L. nulla intelligitur mora ibi fieri, ubi nulla petitio est* 88. ff. b. t.**

## REGULA 26.

*Ea quae fiunt à judice, si ad ejus non spectant officium, viribus non subsistunt.*

**SUPRA capitul. quod quis 24. hoc titul.**

Para a pronomeis prova capaz de condemnacão.

S. E. 173. ff. 125. 126. 127. 128. 129.

## REGULA 27.

*Scienti, & consentienti non fit injuria, neque dolus.*

**N**ão se frauda ao que sabe, e consente dix. *L. nemo videtur fraudare eos, qui sciunt, & con-sentiant* 145. & in *L. 7. 8. cum n. 6. & b. cap. 27 ff. b. tit. pag. 330. & 406. & dix. in *L. minus instructus 2. Cod. acquir. & retinend. poss.* ( que serà tom. 8. e este tom. 7. ) *L. 34. Codic. transact. L. 1. ff. act. empt. L. 1. §. usque adeo ff. jurejur.**

Mas he necessario, que juntamente saiba, e consinta, e não basta o saber, no que não pôde prohibir, como exceptua *L. si quis cum sciret 93. ff. de furt. de qua Sanch. matr. lib. 4. disp. 6. n. 16.*

E alguma vez prejudica ao que não sabe, por consentimento, e não offende no ciente, *ut in L. 1. cum §. impuberis Cod. de fals. monet.*

Nem obsta à Regra, *capit. con-tingit 39. extr de sent. ex com. que o percursor do Clerigo fica excomun-gado ainda que saiba, e consinta;* porque tambem offende a Ordem clerical a quem injuria, donde o privilegio se deduz, *d. capit. 39. que o Clerigo não pôde renunciar, cap. si diligent 12. ext. de fer. compet. L. jus publicum ff. de pact. Peg. for. capit. 11. n. 125. & 126. Valasc. alle-gat. 24. vide que nem obsta L. unic. Cod. rapt. virgin. & L. si quis servo 20. Cod. furt. & serv. corrupt.*

REGU-

cion. locat. cap. 41. n. 4. 5. & 6 glos.  
verb. quod vero in L. quod vero 14.  
ff. de legibus glos. ult. in L. si quis ser-  
vo Cod. de furt. Phæb. dec. 3. n. 10.  
& ibi Barbos. L. si constante princ.  
num. 98.

## REGULA 28.

*Quæ à jure communi ex orbitant  
nequaquam ad consequen-  
tia sunt trahenda.*

**A**Mesma Regra tem os Legistas do Consulto Paulo in L. quod cōtra rationem juris receptum est, non est, producendum ad consequentia 141. ff. b. tit. pag. 398. que o exorbitante de Direito cōmum se naõ pôde adaptar, ou extender a outras pessoas, ou a casos semelhantes, ut d. L. 141. tenet Arouc. L. quod vero 14. ff. de legib. & b. cap. 28. & capit. odia 15. & cap. privilegium 7. b. n. t. dix.

**Exorbitantes** se dizem às cousas que se afastaõ do commum: como dispensaõens, privilegios, Estatutos contrarios a Direito commum, que se naõ pôdem trazer em consequencia, scilicet, se naõ pôdem extender a outras pessoas, outros casos, e se restringem a seus proprios termos, cap. sane 9. ext. de concess. præbend. cap. cui 27. de concess. præbend. in 6. cap. 3. ext. de consanguin. & affinit. dix. d. cap. 7. & cap. 15. b. t. & d. L. 141. & 162. ff. b. t. pag. 399. latiff. Arouc. L. quod vero 14. ff. de legib. pag. 70. tom. 1. que releva, & vide aliis respectibus, Themud. decis. 2. & ex n. 8. Cabed. p. 1. decis. 11. Valasc. conf. 108. n. 33. conf. 115. n. 2. fallando das Leys novas.

**Mas** se a Ley corretoria exprime a razão em que se funda, se extende aos casos em que melita a mesma razão, como por comprehensaõ, Cord. dubit. 11. n. 51. dub. 21. n. 49. & dubit. 51. n. 59. Everard. loc. 79. Ti- raquel. cessant. caus. p. 1. num. 153. Gom. 1. var. capit. 5. n. 11. Molin. primog. lib. 1. cap. 5. n. 10. Oliva foro eccles. tom. 1. quæst. 42. n. 4. Pa-

## REGULA 29.

*Quod omnes tangit, debet ab  
omnibus approbari.*

**O**Mesmo se prova da L. fin. Cod. I auct. præstand. L. perfundum 11. ff. servit. rustic. præd. Barbos. axiom. 166. num. 18. cum dict. cap. 29. b. t.

A que pertence a resposta de Ul- 2 piano, L. in condemnatione 8. ff. aqua plur. arceud. Acurcius in L. non ali- ter 7. ff. de usu & habit.

O que he nosso, senaõ transfere 3 sem facto nosso, ut dix. in L. id quod nostrum 11. ff. b. t. pag. 130.

Nem a hum se peora pelo facto de 4 outro, L. non debet alteri 74. ff. hoc tit. pag. 313.

Venhaõ os Capitulares, Vogaes 5 ao Capítulo, e eleiçao do Prelado, cap. quia propter 42. cap. quod sicut 28. ext. de elect.

Quando se trata de causa do Capi- 6 tulo, ou Collegio, basta o consen- timento da maior parte, ainda que os outros dissintaõ, d. cap. quia propter 42. de elect. capit. 1. fin. extr. de his que fuint à maior. part. cap. L. quod maior. 19. ff. ad municip. Barb. ax. 196. n. 18. fine.

E com esta destinaõ se responde 7 às duvidas, e que a Regra procede ut ad singulos, e naõ ut universi, e se lemita a Regra.

Como tambem, in L. ut suum 8. 8 §. Marcellus cum duabus seqq. ff. de pact. da remissão da maior parte dos credores, ao herdeiro do devedor, que

que prejudica aos mais credores, *Or-  
den. lib. 3. tit. 73. §. 8. & lib. 4. tit.  
74. §. 3. L. 7. §. si ante, L. 8. L. 9.  
L. 71. & § fin. ff. de pact. Ord. lib. 2.  
tit. 52. §. 10. lib. 3. t. 37. §. 1. Phæb.  
arest. 24. & 96. p. 1. Ant. Math de-  
fact. disp. 5. Peg. for. cap. 5. p. 401.  
col. 1. em favor deliberar, e a *L. fin.*  
*Cod. qui bon. cedi poss.* em que se está  
pelo espaço dado pela maior parte  
dos credores, para evitar a cessação de  
bens, *jura prox.**

9 He especial no Fisco alienar con-  
tra a vontade de socio, *L. unic. Cod.  
vend. rei fiscal.*

10 O Capitulo contra as Constitui-  
ções da Ordem, he nullo, porque  
estas na materia sujeita saõ Ley invio-  
lavel, *Abb. in Cap. cum Eccl. d. cons.  
poss. & propriet. Passer. de elect. cap.  
10. n. 24. & cap. 35. n. 4. Donat. de  
regular. tom. 2. tract. 4. quæst. 18. n.  
9. tract. 1. de elect. quæst. 4. num. 5.  
vers. ego autem dico, & tract. 3. q.  
1. n. 8. Soar. de releg. lib. 5. tit. 10.  
quæst. 1. n. 6. Lezan. Opera moral.  
tom. 1. tit. de elect. cap. 15. à n. 64.  
Barb. vot. 106. num. 9. Conc. Trid.  
elect. 25. de regul. cap. 7. in fin. vers.  
in reliquis serventur singulorum Or-  
dinum Constitutiones, Sum. Pontif.  
Clem. 8. in decreto sobre a Reforma-  
ção dos Regulares Bull. tom. 4. fol.  
272. ibi in Superiorum, & officia-  
lium omnium electionibus, forma  
præscripta à Sacr. Conc. Trid. & Or-  
dinis Constitutionibus in violabilitate  
servetur.*

REGULA 30.

*In obscuris minimum est se-  
quendum.*

1 D A materia deste capit. 30. dix.  
in cap. cum sunt partium jura  
obscura 11. hoc tit. & in *L. semper in  
obscuris quod minimum est, sequi-*

*mur 9. ff. b. t. ex pag. 96. usque 130.  
& etiam in *L. semper in stipulationi-  
bus 34 ff. b. t. pag. 224.**

E procede nos contratos, ultimas  
vontades, sentenças dos Juizes, e  
arbitros, e Constituições penas.

Se os Juizes discordarem nos vo-  
tos, segue-se a condenação menor,  
*L. inter 38 ff. re judic. L. diem pro-  
ferre 27. §. si plures ff. recept. arbitr.*

E o mesmo nas penas, *cap. in pæ-  
nis 82. infr. b. t. L. interpretatione  
43. ff. de pæn.*

E às objeções da *L. etiam 43. 5  
ff. usufr. e da L. legato 17 ff. leg. 1.  
respondemos in d. L. 9. n. 45. & 46.  
hoc tit.*

Na *L. 43.* se responde estar de-  
finido, que parte, he metade, *ut  
dix. in §. 1. Inst. societ. & in L. 164.  
ff. verb. sign.*

E a escolha *L. 17.* e ser commun  
respeitava ao legatário não levar o  
peor, vide *etiam infra capit. contra  
eum 57. b. t.*

## REGULA 31.

*Eum qui certus est, certiorari  
ulterius non oportet.*

O Que huma vez he certificado,  
citado, notificado, não he ne-  
cessario que o seja legunda vez, *L.  
1. §. fin. L. 5. ff. act. empt. glos. verb.  
cognoverunt princ. in cap. cum inter-  
18. de elect. cum d. reg. 31. Barbos.  
ax. 41. n. 1. Tiraq. retract. lign. gl.  
2. §. 36. n. 24. Exemplos, capit. si  
duobus 7. ext. de appellat. capit. fin.  
ext. de locat. E a razão parece clara,  
scilicet, porque era superfluo.*

O que he meu não pôde ser mais  
meu, §. 9. & 10. Inst. legat. §. 14.  
Inst. act. L. 4. §. 1. ff. adquir. vel  
amit. poss. ubi etim dix. ad tom. 8. L.  
si rem meam ff. verb. oblig.

Porém

3 Pôrém quando além da ciencia ha  
outro effeito principal , se require  
outra certeza : como para se haver  
por contumaz ao que não aparece , se  
a primeira citaçāo não foy logo comi-  
nada , e intimada da parte do Juiz ,  
como pôde , *L. contumacia* 53. ff.  
*de re judic. juncta L. ad per empto-*  
*rium* 68. *cum aliq. sequent. ff. de ju-*  
*dic. tracta Gonçal. da Silv. ad Ord.*  
*lib. 3. titul. 53. n. 3. & 4. §. 13. ubi*  
*nostrati* , fallando do depoimento.

4 E para a censura que require tres  
admoestaçōens , *cap. sacro* 48. ext.  
*de sent. ex com. cap. Constitutionem*  
*10. eod. tit. lib. 6.*

5 Para se incorrer na pena deve pre-  
ceder *duples adminicio interpolata* ,  
*Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 50. pr. glos.*  
*3. n. 12. & 13. ubi alios.*

6 Na eviçāo , primeiro se denuncia ao  
vendedor a lide que se lhe faz a elle  
comprador , e depois de vencido cita  
pela eviçāo , como solemnidade , *cap.*  
*fin. extr. empt. & vendit. L. empor.*  
*fundi* 8. *cum L. 9. Cod. de eviçt. Ord.*  
*lib. 3. tit. 45. princ. & §. 2. pena de*  
*carencia.*

7 Mas ainda que não chamasse para  
a authoria , denunciando a lide , se  
com effeito o vendedor nada tinha  
que dizer , lhe compete a eviçāo ,  
*Peg. 3. for. cap. 34. num. 84. & 85.*  
*Fontan. claus. 5. glos. 8. p. 14. num.*  
*74. Altim. nullit. sent. tom. 2. rubr.*  
*12. quæst. 24. n. 37. 38. 39. & 41.*  
*Gusm. eviçt. quæst. 4. à n. 83. Barb.*  
*in L. post perfectam n. 40. Cod. peric.*  
*& commod. re.vend. Hontal. jur. su-*  
*per ven. quæst. 11. n. 111. Card. de*  
*Luc. de dot. disc. 74. num. 1. vers. a*  
*sumpta in fine. Rocca select. cap. 121.*  
*num. 15.*

8 E o mesmo no menor , *Guerr. tr.*  
*2. lib. 8. cap. 18. n. 49.*

9 Nem deve de appellar se a senten-  
ça for justa , *Gam. dec. 303. num. 2.*  
*sic intellecta dict. Ord. titul. 45. cum*  
*L. Herenius § Caia & glos. ff. eviçt.*  
*L. emptorem ff. eod. Bart. in L. in-*  
*vitus num. 8. Codic. de procur. facit*

*si procuratorem §. si ignorantes ff.*  
*mandat.*

• • • • • • • • • • • • • • • • • •

## REGULA 32.

*Non licet actori, quod reo li-*  
*citum non existit.*

**E**sta mesma sentença tem os Legis-  
tas , de Ulpiano *in L. non debet*  
*actori licere , quod reo non permittit-*  
*ur* 41. ff. b. t. ubi dix. pag. 241. &  
*in L. quotiens 20. n. 3. 4. & 5. b. tit.*  
*pag. 177. supr. regul. 11. b tit. cum*  
*L. inter stipulantem 83. §. 1. ff. verb.*  
*obligat.*

Antes o Reo tem mais favor , *L. 2*  
*favorabiliores* 15 ff. reg. jurib. d.  
*L. 20. n. 5. eod Barb. ax. 10. num. 7.*  
*8. 9. & 10. & tom. 1. Inst. pag. 130.*  
São correllativos , e procedem com  
igualdade , *idem Barb. n. 8.* E abona  
*cap. 29 extr. de mut. petit. em que re-*  
*movida a appellaçāo ao A. o fica tam-*  
*bem na reconvençāo do Reo , Porém*  
*o Reo não explica o libello escuro do*  
*A. pelo não prejudicar , d. L. inter*  
*stipulantem 83. §. 1. ff. verb. oblig.*

Se o Reo tiver muitos Juizos or- 3  
dinarios , ferá a eleição do Autor , *L.*  
*fin. Codic. ubi in rem aet. L. quod le-*  
*gatur 38. fin. ff. de judic. Barbos. in*  
*L. hæres al sens princip. à num. 48.*  
*ff. de judic. mas respeitada a Orden.*  
*lib. 3. tit. 5. §. 3.*



in L. in toto jure 80. ff. hoc tit. pag.

331.

E por isso diz Paulo, d. L. 80. h. 2  
tit. in toto jure, generi per speciem  
derogatur; & illud potissimum habe-  
tur, quod ad speciem directum est.

E Gayo, que o especial he mais forte, L. semper specialia generalibus in sunt 147. h. tit. d. pag. 331. fin. Barb axiom. 107. d. L. 8. vers.  
& illud potissimum, que o especial he privilegio mais poderoso. O mais poderoso prefere, e atrahe, L. verum 11. §. item queritur ff. min. 25. ann. dix. cap 7. b. t.

Exemplos da nossa Regra, se pôdem pedir ao cap. 1. fin. ex cap. pastoralis 14. §. 1. extr. de rescript. ex cap. 2. extr. de offic. de legat. ex capit. dudum 14. de præbend. in 6.

Como se legou a hum vestidos, 5  
e a outro legatario os vestidos de mulher, que tirados estes especialmente legados, leva o remanecente, L. 1. ff. aur. & arg. legat. convenit, L. 2. ff. tritic. vino L. 3. ff. de penit le-  
gat.

Nem faz diferença prececer a especie ao genero, cap. Abbatem 40. extr. de rescript. L. uxorem 41. §. Codicillis, & §. sequent. ff. legat. 3. L. sanctio 41. ff. de pæn. porque ainda que o especial se diga inserto no geral, d. L. 147. hoc tit. naõ he da disposição, he do modo de fallar, e o geral se toma geral, L. 1. §. generaliter ff. legat. præstand. L. 14 Codic. usi fruct. Barb. ax. 222. n. 36.

E aonde a especie se exime do geral, se derroga este pela especie, e a coufa se reduz em especie, d. regul. 34. b. t.

Nem move em contrario a L. generaliter 6. Cod. qui pot. in pignor. aonde o especial naõ derroga o geral. Porém o Direito ao penhor já estava adquirido ao primeiro credor; e seria iniquo-o que o Direito adquirido se lhe houvesse de tirar por esta Regra, que respeita ao Direito naõ adquirido por outrem.

REGU-

## REGULA 33.

*Mutare Consilium quis non po-  
test in alterius detri-  
mentum.*

1. Q Ue hum naõ pôde mudar o con-  
selho, parecer, vontade em  
detrimento do outro, dix. L.  
nemo potest mutare Concilium in al-  
terius in juriam 75. ff. hoc tit. pag.  
317. E se comprova com a Regra,  
quod semel placuit 21. h. t. dix. d. L.  
75. n. 2.

2. Mas à contrario sensu, sem de-  
trimento bem poderá, L. de ætate  
12. ff. interrog. in jur. fac. Rorque  
o sentido contrario na Ley he havido  
por Ley, L. qui testamento §. mul-  
ier ff. de testam. Valasc. part. capit.  
36. n. 26. Reinos. obs. 42. num. 13.  
fine Portug. donat. lib. 1. prælud. 2.  
n. 77. & Cordeir. dubit. 14. n. 4. dub.  
21. n. 34. & 53. dubit. 24. n. 97. dub.  
51. n. 8. & 41. dub. 52. n. 50.

3. De casos em que pôde, além de  
outros, & re integra, d. cap. quod  
semel 21. h. t.

## REGULA 34.

*Generi per speciem derogatur.*

1. O S Consultos tomaõ o genero pe-  
la especie, e a especie pelo in-  
dividuo, L. 2. & ibi glos. in §. 1.  
& L. 3. ff. si cert. petat. L. in nave  
31. ff. locat. Barb. in L. legato 37. n.  
2. ff. leg. 1. dix. §. lex autem 4. Inst.  
jur. nat. pagin. 8. & in L. plebs 238.  
princ. ff. verb. sign. Bart. in L. Ma-  
vius §. duobus ff. legat. 2. Parl. dif-  
fer. 31. Barb. appellat. 201. & dix.

testado, contra Direito, *L. jus nostrum* 7. *b. t. ubi dix. §. hæreditas* 5. *Inst. vers. neque enim, hæred instit.*

Tambem o mandatario pôde com-<sup>8</sup>  
prar por menos, sem exceder o manda-  
to, *L. diligenter* 5. *§. fin. ff. mand.*  
e melhorar de condiçao, peorar naõ.

## REGULA 35.

*Plus semper in se continet quod est minus.*

1 **A** Esta Regra saõ semelhantes a do capit. cui licet, quod est plus, utique licet quod est minus 53. e a do cap. in toto partem non est dubium contineri 80. *b. tit.* e a Civil, *L. in eo*, quod plus est semper in est & minus 110. *pr. ff. b. t. L. in toto & pars* continetur 113. *ff. eod. pag. 365.* mais comprehende o menos.

2 Nem o plus & minus, totum, & sua pars, constituem em si separadamente, mas hum se inclue no outro. E porisso respondeo bem Ulpiano in *L. 1. §. stipulanti ff. verb. oblig.* que se hum estipular dez, e o outro responder vinte, era manifesto comprehendia os dez.

3 O mesmo na fiança, que sendo o principal dez pôde fiar cinco, *§. fidejussores* 5. *Inst. fidejuss. L. rogatus* 33. *ff. mandat.*

4 O que tem o espaço de hum anno para a soluçao pôde pagar antes, *L. eum qui* 15. *ff. de ann. legat.*

5 O que pôde matar ao adultero, *Ord. lib. 5 t. 25.* muito mais o pôde injuriar, *L. nec in ea* 22. *vers. sed qui ff. ad leg. Jul. de adult.*

6 Mas o referido procede, se naõ houver diversa razao nesse menos: como na mulher que pôde doar, e gastar a seu arbitrio, *L. 4. ff. ad S. C. Vellean. L. 2. Cod. eod.* e naõ pôde ser fiadora obrigando-se por ou-trem, por lhe ser mais facil, e assim mais nocivo, *d. L. 4. fin. Ord. lib. 4. tit. 61.*

7 E o herdeiro que pôde repudiar toda a herança, ou aceitalla, e naõ parte, *L. 1. & L. 2. ff. acquir. vel amit. hær.* por naõ ficar em parte in-

Tom. VII.

## REGULA 36

*Pro possessore habetur, qui do-lo desit possidere.*

**H**E havido por possuidor, o que dolosamente deixa de possuir, *L. qui dolo desierit possidere, pro possidente damnatur, quia pro posse-sore dolus est* 131. *ff. b. t.* diz Paulo, e Ulpiano, in *L. parem esse conditio-nem oportet ejus, quid quid possideat, vel habeat, atque ejus, cuius dolo malo factum sit, quo minus posside-ret, vel haberet* 150. *ff. b. t. e na L. adea* 157. *§. 1. Semper qui dolo facit, quominus haberet pro eo habendus est, ac si haberet ff. b. t. de quib. di-xim. pag. 387. Ord. lib. 5. tit. 126.* *§. 11. fin. Peg. 3. for. cap. 24 n. 31. pag. 114. vide, Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 9. cum n. 79 do confiscado, que alienou depois do delicto com-mettido, que se retrata.*

Esta Regra tem uso na reivindica-<sup>2</sup>  
çao, *L. quod si dolo 22. cum L. præ-ced. & L. sin autem 27. §. sed & is ff. reivind.*

Na petição de herança, *L. item* 20. *§. item eos L. sed & si* 3  
*25. §. perinde ff. petit. hæred.*

Nas acções para exhibir, *L. 1. §. si mutuum & L. Celsus* 5. *§. idem* 4 Julianus *ff. ad exhibend.*

Na noxal, *L. si bona fidei* 12. *ff. 5 noxal. act.*

Na acção rerum amotarum, nos 6 interdictos quorum bonorum, e quo-rum legatorum, e ne quid in loco pu-blico,

34

blico, L. 3. fin. cum L. 4. ff. rer. amot. L. 1. ff. quorum honor. L. 1. §. quod ait prætor ff. quor. legat. L. 2. locum habere ff. ne quid in loc. public. e os mais que mostrâmos dict. L. 131. n. 2. pag. 387. & 388.

7 Da exceçao, Ord. lib. 3. tit. 86. §. 16. lib. 4. t. 10. & §. 9. vide, Peg. for. cap. 3. n. 361. 362. & 363. cap. 5. pag. 366. n. 145. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 41. Portug. lib. 3. cap. 38. cum n. 14. & ex 39. Moraes lib. 6. cap. 7. cum n. 18. & Ord. d. §. 16. & 9. Salg. reg. protect. p. 4. cap. 8. n. 168. usq. 178. Parlad rer. quot. p. 4. cap. fin. § 5. n. 6 Gusm. evict. quæst. 11. à n. 32 Carlev. de jud. tit. 3. disp. 11. n. Joseph Schetin. de 3. venient. ad caus. p. 2. cap. 2. inspect. 3. n. 79. 81. & 83.

8 Na pendencia da Revista, Rein. obs. 6. cum Ord. diet. tit. 10. lib. 4.

9 E se jura in litem contra o que alienou a causa letigiosa, Plot. de in lit. jur. §. 4. n. 74. E contra o que alienou com temor, e em contendor mais duro, num. 75. & 76. de que trata a Ord. lib. 3. tit. 39. & ibi glosatores.

10 A razão desta Regra he, para que o dolo não utelise, nem traga commodo ao doloso, e incommodo ao outro, L. 1. §. ff. de dol. mal. & met. except. L. non fraudantur 134. §. 1. nemo ex suo delicto meliorem suam conditionem facere potest ff. b.t. pag. 390. e o dolo não ter patrocinio, L. nec ex dolo ff. de dolo, L. is qui dolo ff. reivind. jur. Barb. ax 76. num. 5. antes de punivel, mult. Sabell. §. dolus n. 17. e por isto se condemna como possuidor, e se executa no outro, vide §. si quis in fraudem 6. Inst. act. pag. 13.

11 De mais disto, o que por dolo deixou de possuir fica obrigado pela acção in factum, pelo delicto de alienatione judic. mut. caus. fact. e interesse que o Autor havia de ter se a causa não fora alienada, tot. titul. ff. & Cod. de alien. jud. mut. caus. fact. em contendor mais poderoso, vide

Ord. lib. 3. tit. 39. Moraes lib. 5. cap. 2. n. 45. cap. 3. n. 6. Phæb dec. 37. Olea tit. 2. quæst. 4. Cald. empt. cap.

24.

Mas a acção in factum he contra o que alienou, L. unic. Cod. diet. tit. alienat. judic. E a da reivindicação contra o possuidor, d. L. unic. Cod. porque o que he nosso, se não perde sem facto nosso, dix. cum L. id quod 11. ff. b. t.

ossos ossos ossos ossos ossos ossos ossos

## REGULA 37.

*Utile non debet per in utile viciari.*

Q Ue o util senão vicia pelo inutil, parece se prova capit. cum tempore 5. vers. illis duntaxat capitul. exceptis extr. de recept. arbitr. cap. dilectus 19. vers. quod est licitum approbantes ext. de præbend. E Justiniano L. item queritur ff. aqua quotid. & aestiv. L. Pedius ff de recept. arbitr. L. qui testamento ff. excus. tutor L. eos 26. ubi glos. verb. de superfluo Cod. usur. Barb. axiom.

231.

Especialmente na Doação, que sómente se invalida no excesso da quantia facultada, L. sancimus 34. juncta L. pen Cod. donat & Ord. lib. 4. tit. 62. princ. vide Arouc. L. 9. n. 60. ff. de stat. hom.

E no caso da preterição do filho, que nulla a instituição valem em concurrente quantia da terça, de que podia dispor livre, Ord. lib. 4. tit. 82. & §. 1.

De Direito commun, Ant. Ma-4 theu de success. disp. 8. quib. mod. testam. infirm. num. 4. ibi suo hærede præterito testamentum est ipso jure nullum, ac ne quidem legata, & libertates ex eo competunt, L. 1. L. filio 17. ff. b. t. L. inter cetera 30. ff. liber. & posth.

& posth. hæred. instit. L. maximum  
vicium Cod. liber. præter. nec id mu-  
tatum est per Novel. 115. cap. 3. fi-  
ne Cujac d. L. 17. Differunt, Duar.  
ad hunc tit. cap. 2. Donel. in authent.  
ex causa Cod. liber. præter n. 5. & 7.

5 E te hæde ficar valida a nomeaçao  
de prazo no testamento nullo pela  
preteriçao, naõ obstante o que persua-  
de a Ord. l. 4 t. 37. §. 4. com a qual,  
muitos negaõ; e que sim, citando,  
os de huma, e outra sentença, Peg.  
tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 62. glos. 5.  
cap. 5. ex n. 18. pag. 630. usq. n. 27.  
inclusive respondendo à objeçaoens,  
e concluindo que o dito §. só annulla  
a instituiçao de herdeiro; e a excei-  
çao faz regra em contrario, dix. n.  
27. ad rubr. ff. b t. & L. 1. n. 3. ff.  
eod. tom. 1. pag. 39. Guerr. tract. 3.  
lib. 7. cap. 11. n 93. fallando do que  
exceptua casos, que nos mais fica  
obrigado. Deixamos ao Leitor (e ad-  
diçao) o exemplo da L. usuras 20.  
ff. de usur. e o da L. pecuniae 9. ff. de  
usur. por respeito à Ord. lib. 4. tit. 67.  
e Direito Canonico, tit. de usur. ext.  
& in 6.

6 O que tudo, e semelhante se  
funda em equidade, e se deyer fazer  
sempre a interpretaçao mais em favor  
da validade do acto, do que para pe-  
recer, L. quot es in act. 13. ff. reb.  
dub. Barb. axiom. 130. n. 3.

7 Mas he assim se o util se pôde se-  
parar do inutil; porque o que naõ ad-  
mitte separaçao se vicia totalmente,  
como no exemplo de Ulpiano in L.  
1. §. item queritur ff. aqua quotid. &  
et si. Et in connexis Barb. dict. ax.  
231. n. 3. E a Regra falla do sepa-  
vel, e divisivel, d. ax. n. 2. & vide  
L. non solum 30. ff. oblig. & act.

8 Esta Regra pertence ao malicio-  
do testemunhas, quando se sequere  
a pluralidade; como na cetera  
duas, Ord lib. 1. tit. 78. §. 4. & 15.  
Na nomeação de prazo, tres, Dr.  
lib. 1. tit. 17. §. 3. Per for.

## REGULA 38.

*Ex eo non debet quis fructum  
consequi, quod natus ex-  
tit impugnare.*

O Que impugna hum instrumento, naõ pôde valerse delle pe-  
la sua parte, cap. cum olim 19. ext.  
de cens. Joseph vella discrit. 46. nu-  
mer. 14.

O que contradita a testemunha, naõ pôde depois aproveitar-se do que  
jurou contra o producente, Rebuf.  
tract. de reprobat. test. n. 555. Aug.  
Barb. in cap fraternitatis 31. n. 7.  
de test. & attest. Farinac. quæst. 62.  
n. 235. usque 255.

O que rompe a fé, entre os col-  
litigantes, naõ pôde querer que o  
outro lha girarde, cap. frustra sibi fi-  
dem quis postulat ab eo servari, cui  
fidem à se præstitam servare recusat  
75. b. n. tit. L. pen. ff. transact. L.  
cum perponas inter 21. Cod. de pa. et.  
Peg. for cap. 5. n. 30. & latius infra  
d. cap. frustra 75. b. t.

O que impugna o testamento de  
falso, ou inofficio, naõ só he re-  
perido da utilidade que delle podia  
ter, mas se recebeo já alguma cousa,  
se lhe tira, e applica para o Fisco,  
L. Papinianus 8. §. memenisse ff. in  
offic. testam. L. post legatum 5. §. 1.  
ff. iis quib. ut in dign. L. qui falsus  
6. Cod. ad leg. Cornel. defals.

Porque impugnando o fundamen-  
to do seu Direito, he visto que o re-  
nuncia tacitamente, d. cap. cum olim  
19. ext. de censib circa fin Menoch.  
cons. 78 n. 25 cum multis Dalner.  
reuunt. cap. 3. n. 56.

Da impugnaçao de facto de de-  
funto, dix. coment. L. ex qua perso-  
na 149. ff. b. n. t. pag. 407. & in §. 3.  
4. & 5. Inst. in offic. testam. Barb. in  
E ii L. pa-

*L. patris, & filij 20. ff. vulgar. n.*  
*47. pag. 191. no 5. impress' tit. de*  
*legat. vide bonus tex. in d. L. post le-*  
*gatum §. 1. & L. pen. ff. iis quib. ut*  
*indign. L. aduersus 30. §. 1. ff. inof-*  
*fic. testam. L. cum quidam 26. Codic.*  
*admin. tut.*

*7* Mas favorecem ao que desiste da sua impugnaçāo antes da sentença, d. *L. 8. §. meminisse ff. in offic. test.* & *L. alia 8. Cod. his quib. ut indign.*

osso osso osso osso osso osso

## REGULA 39.

*Cum quid prohibetur, prohib-*  
*bentur omissa que sequun-*  
*tur in illo.*

*1* **C** Om resistencia da Ley, e contra a sua proibiçāo, nada vale, tudo he inutil, probat *L. non dubium* 5. vers. nullum enim pactum & vers. sed & si quid fuerit subsecutum *Cod. de legib. & Const. Princ.* E a razāo estā em que o accessorio naō subsiste sem principal, *cap. accessorium* 42. b. t. *L. 129. §. 1. & L. cum prin-*  
*cipalis 178. ff. b. t pag. 384.*

*2* Prohibido *hum*, se entende prohibido tudo o que respeita a esse *hum*, *cap. præterea de offic. de legat.* *L. eos in fin. Cod. usur. L. legem in fine Cod.* de reb. alien. non alien. cum d. capit. 39. *Barb. axiom. 193. n. 3. & aliis jur. Menoch. Mascard. Surd. & aliis & Mangil. imput. quest. 51. n. 20.*

*3* E o prohibido por huma via, se naō entende concedido pela outra, *cap. cum quid una via prohibetur* 84. b. t. d. *axiom. 193. n. Valasc. alleg.*

*67. n. 42*

*4* Assim como concedido *hum* vem na concessāo, tudo o que he necessario para esse *hum*, e sua subsistēcia, *L. 2 ff. jurisd omn jud. Barb. axiom. 156. n. 3 ubi jura.*

*5* E conforme esta Regra, se a cou-

sa da Igreja, ou do menor for vendida, commutada, ou doada sem a solemnidade requerida, como o contrato naō subsiste, se naō transfere o domínio da causa, *cap. si quis 6. de reb. eccles. non alien. L. jubemus 14. §. sane Cod. sacros. eccles L. 4. L. 8. Codic. præd. & alien reb. minor L. quemadmodum Code agricol lib. 11. Valens. conf. 32. n. 34.* Ainda que 6 pelo contrato nullo se transfere a posse, *ut dix tom. 8. coment. L. 1. §. si vir uxori ff. adquir. vel amitt. poss eff. licet contra Valens. n. 35.*

Nem move em contrario, *L. 2. 7 Cod obturp. caus. & L. si obturpem 8. ff. eod. tit.* aonde pelo contrato torpe, e por isso nullo, a causa se transfere no accipiente, de modo que naō tem repetiçāo. Porque he em razāo, de que em igual delicto, e igual causa, o que possue he de melhor condiçāo, *cap. in pari delicto 65. b. t. L. in pari causa 128. L. cum par delictum 154. ff. hoc tit. L. 23. L. 98. & 126. §. 2. & L. 125. ff. eod. pag. 218. & n. 5. & 6. pag. 222. e por isso senão repete, L. 2. & L. 8. ff. condit. ob turp. caus.*

E a causa doada pelo marido à mulher, se transfere naturaliter, porque a abdicou de si, e naō pelo contrato, *tit. ff. & Cod. donat. inter di-*  
*xim. d. L. 1. §. si vir uxori ff. adquir. poss.*

Nem tambem obsta a *L. multum* 9 *interest 6. Cod. si quis alter. vel sib.* da compra do marido em nome da mulher, que transfere dominio no recepiente. Porque naō he por força do contrato, mas novo consentimento no tempo da tradiçāo, que entende entreveio, *Bart. ad L. non dubium Cod. de legib. e neste Reino a Ord. lib. 4. tit. 46.*

*lben de success. disp. 8. quib. mod. testam. iapem. num. 4. ibi sua hereditate scriptio testamentum est ipso jure nullum. ac ne quidem iugata, & liberata ex eo competrant. L. 1. L. filio 17. ff. b. t. L. inter cetera 30. ff. liber.*

No codecillo cinco, *Ord. lib. 4.7*  
tit. 86. §. 1.

*Ena doação causa mortis*, L. fin. 8  
Cod. donat. caus. mort. Almeida num.  
quinar. cap. 25, n. 2. Portug. donat.  
prælud. 2. §. 3, n. 26. & 27.

No testamento seis, Ord. lib. 4. 9  
tit. 80. princ.

E segundo a glos. d regul. 40. & 19  
ibi DD falla do numero certo de tel-  
temunhas ; porém fallando pelo plu-  
rar basta para não serem menos de  
duas , ainda que seja com incerteza do  
numero , que neste se purifica , vide  
que dix. L. proximus 92. ff. verb.  
sign. & in § sed plures 5. In § de le-  
gitim. agnat success. tom. 2. pagin.  
183.

## REGULAS 41.

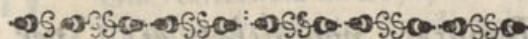
*Imputari non debet ei , per  
quem non stat si non fa-  
ciat , quod per eum  
fuerat faciendum.*

**T**emos exemplo no Clerigo, cap. I. ext. de *Cleric.* *ægrot.* que na doença faz feus os fructos, porque não esteve por elle o deixar de servir a Igreja. E na L. 4. §. *stichus si hæredi ff. stat. liber.* em que diz Paulo, que o escravo legado com a condição de servir ao herdeiro hum anno, que se computa, ainda que estivesse doente, por não estar porelle.

E no collado em Beneficio Paro-<sup>2</sup>  
chial, que dentro do anno da posse  
deve subir à Ordem de Presbitero, de  
que se escusa com justa causa, cap.  
comissa 35. §. 1. de elect. in 6.

E porisso dizemos, que a pres- 3  
cripçao naõ corre, non valenti age-  
re, ao legitimamente impedido, L.  
1. §. fin. Cod. annal. except. L cum  
notissimi §. illud autem ubi Barb n.  
1. Cod.

1. Cod. præscript. 30. Peg. for. cap. 3. sub n. 351. pag. 132. col. 1. vers. præscriptio.
4. Etas, e causas semelhantes, pertencem a esta Regra, e convem cap. cum non stat. 66. infra h. tit. e dissimos com outros, L. in omnibus 39, & L. in jure Civili 161. ff. h. t. pag. 237.
5. E quando for impedido por facto de terceiro, dix. d. L. 39. n. 2. pag. 238. vide L. 1. § fin. ff. si quis cauit.
6. O afectado naõ releva, por acontecer por culpa sua, cap. unic. extr. de commod. capit. 2. ext. de deposit. vers. culpa, adde glos. ad L. 5. §. Sed interdum ff. commod. L. si fidejussor. 7. §. 1. fin. ff. qui satisdare cogant. L. 2. § si quis tamen ff. si quis cauit.
7. Barbos. axiom. 116. Nem aproveita, probat mult jur. Arouc. adnot. L. 1. §. 1. n. 20. ff. iust. & jur.



## REGULA 42.

*Accessorium naturam sequi congrui principalis.*

1 **C**hamamos principal ao que o he na causa, ou negocio, e quasi causa daquelle accessorio, mas conexos de tal modo, que posto, ou infirmado o principal, tambem se poem, ou infirma o accessorio, Barbos ax. 4. cum 13. & 14. L. ult. §. Lucius ff. condit. indebit. Areas de Mesa var. lib. 2. capit. 31. Reinos. obs. 6 t. n. 4. 5. 6. & 7.

2 Nem faz diferença ser o accessorio mais, ou menos do seu principal, L. cum aurum 19. alias, & si non sunt §. perveniamus ff. aur. & arg. legat. junct. L. si in emptione 34. pr. ff. contrah. empt.

3 Excepta a fiança que naõ pôde ser em causa mais dura, §. fidejussores 5. fidejuss. ubi dix. pag. 55. tom. 3. L.

8. & L. 34. ff. fidejussor.

Paga a dívida tantibem o fidador fi-  
ca livre, e o penhor, titul. Inst. &  
princ. quib. mod. toll. oblig. L. fin. ff.  
de pact. L. acceptam 19. Cod usur. L.  
item liberatur 6. § 1. ff. quib. mod.  
pign. vel hypoth. solvit.

Roto o testamento paterno, que  
he o principal, cessa a substituição  
pupillar, que he accessorio, §. libe-  
ris 5. Inst. pupill. subst. tom. 2. pag.  
54. Ord. lib. 4. tit. 87. § 8. L. Pape-  
nian. 8. §. sed nec impuber. ff. in offic.  
testam.

Se naõ ha matrimonio, naõ ha do-  
te, ou doação propter nuptias, cap.  
1. ext. de donat. inter L. 4. Cod. de  
incert. & inutil. nupt. L. fin. Codic.  
dot. promiss. Ord. lib. 3. tit 25. §. 5.  
Barb. rot. 69 Larr. dec. 33. Peg. 3.  
for. cap. 33. n. 152 Portug. prælud.  
2. num. 73. L. 3. ff. jurib. dot. L. fin.  
Cod. donat ante nupt. Barb. in L. si  
cum dotem 23. à n. 50. ff. solut. ma-  
tr. Egid. L. ex hoc jur. p. 2. cap. 11.  
conven. 7. n. 6. ainda que haja matri-  
monio sem dote, & vide quæ dix. L.  
129. §. 1. & L. 178. cum principalis  
ff. h. t. pag. 385.

O referido procede, com tanto  
que esse accessorio por alguma razão  
se naõ torne principal: como no caso  
de juramento, que produz obrigaçāo,  
cap. debitores 6. ext. de usur. E na  
renuncia da herança paterna, que sup-  
posto he nulla, Ord lib. 4. tit. 70. §.  
3. Schetin. integr. tract. de pact. suc-  
cess. se sustenta pela accessão do ju-  
ramento, capit. cum contingat 28.  
ext. de jurejur. cap. 2. de pact. in 6.  
que se manda guardar, em quanto se  
naõ oppoem à salvação, d cap. 28.  
& d. cap. 2. fin. & addo cap. 2. de ju-  
rejur. in 6. Schetin. quæst. 1. pag. 6.  
7. & 8. infra Regul. 58. h. t.

Porém neste Reino naõ ha con-  
trato com juramento; ex Ord. lib. 4.  
tit. 73.

A estipulaçāo feita para outro naõ  
vale, §. 4. Inst. inutil. stipul. mas  
com pena, vale esta, §. alteri 19.  
Inst.

*Inſt. de inutil. ſtipul. L. ſtipulatio iſita* 38. §. alteri ff. verb. oblig. tom. 3. pag. 44. ainda que he acceſſoria, e o principal naõ vale.

osſo osſo : osſo osſo : osſo osſo

## REGULA 43.

*Qui tacet conſentire videtur.*

1 **E** Sta Regra, tomada nudamente, parece que se naõ pôde defen- der, e se deve de reſtrin- gir a certas el-pecies; porque em muitos caſos ainda com ciencia, e taciturnidade, fe naõ diz conſentir, *ut in L. ſicut 8. §. non videtur ff. quib. mod. pign. in L. filius fam 8. §. mutus ff. pro- curat. in L. 4. ff. ſervit. urban. in L. pen. ff. de furt. & adde cap. 77. de con- ceſſ. præbend. diſt. 4.*

2 Porque em duvida naõ se preſume, que pela taciturnidade fe quiz obrigar a fi, ou que outro lhe ficasse obrigado, *argum. L. cum de inde in- debito 25. ff. probat. & L. fin. Codic. und. vi. vide L. 158. & n. 5. ff. b. t. tom. 5.*

3 E affim para ter lugar esta Regra, he neceſſario que concorra no traden- te alguma conjectura de conſentimen- to, como entre conjunc̄tos, *ut in ca- pit. unic. § porro de deſpons. impub. in L. filius familias 16. ff. ad S. C. Maced. in L. 2. ff. admun. L. 1. Co- dic. decur.*

4 Ou que se trate da ſua utilidade, *ut in L. ſi remunerandi 6. §. ſi paſſus ff. mandat. Barb. ax. 217. n. 2.*

5 E naõ no prejudicial, *ut num. 3. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 5. num. 6. Barb. axiom. 217 n. 3.*

6 Salvo fe for em juizo, *Barb. n. 4. Moraes lib 6. cap. 12. sub n. 40. verl. cum taciturnitas in judiciis, Peg for. capit. 20. pag. 1166. & 3. for. cap. 26. n. 16. dict. axiom. 217. num. 4.*

7 O tacito, fe induz com a ciencia,

e paciencia ſem reclamaçāo *Anſald. de comet. dec. 25 n. 16. dec. 30. n. 23. dec. 45. n. 14. 15. & 16 dec. 62. n. 6. dec. 87. n. 10. Altim. null. con- tr. tom. 5. quæſt. 31. n. 118. melius 165. verl. tacitum, vide infra Reg. 44. vide, Arouc. L. 5. ff. adopt & tom. 5.*

osſo osſo osſo osſo osſo osſo

## REGULA 44.

*Is qui tacet, non fatetur; ſed nec utique negare vi- detur.*

**C** Om esta Regra fallamos *in L. 1. qui tacet, non utique fatetur, ſed tamen verum eft eum non nega- re 142. ff. h. t. pag. que nos releva, e fe offerece. Falla do que he per- guntado fóra de juizo, porque neste, e de mandato de Juiz, he havido por confiſſāo pela ſua contumacia, e naõ quer responder, ou depor, capit ſi poſt. præſtitum 2 & §. Verum de con- feſſ. in 6. L. 1. & L. de etate 11. §. qui tacuit verl. nam qui omnino non reſpondit contumax eft ff. interrog. in jur. faciend. Ord. lib. 3. titul. 53. §. 13. ubi late, Gonçalo da Silva Mend. p. 2. lib. 3. cap. 12. n. 45. cum d. cap. 2. vide Moraes lib. 6. cap. 3. à num. 5.*

Mas he pena que naõ passa ao her-  
deiro, ſem estar julgada, *Ord. d. §. 13. fine & ibi Gonç. da Silv. n. 51.*



## REGULA 45.

య్యా ల్యా ఎండ్రు ల్యా ఎండ్రు ఎండ్రు ఎండ్రు ఎండ్రు

*Inspicimus in obscuris, quod est  
verissimilis, vel quod  
plerumque fieri  
consuevit.*

peculium §. 1. ff. de pecul L. si filius  
ff. eod. L. Titia cum testament. s. qui  
in vita ff. legat. 2. L. exfacto §. si  
quis autem ff. ad Trebel. L. Plautius  
ff. aur. & arg. legat. Mier. p. 2. ini-  
tio à n. 136 Castilh lib. 5. cap. 63 &  
lib. 4. cap. 12. e se deve seguir na ten-  
tença , e a ferquencia , ut L semper  
34 ff. b. tit. dix. e estillo de julgar ,  
Ord. lib. 3. tit. 64.

**A** Mesma Regra tem os Legistas,  
L. in obscuris inspeci solet,  
quod verissimilius est, aut quod ple-  
rumque fieri solet 114 ff. b. t. & di-  
xim. in L. semper in obscuris 9. n. 3.  
& ex n. 47 ff. b. t. pag 97. & 116.  
& L. semper in stipulationibus 34.  
vers. aut si non aparet ff. eod pag.  
224. & dict. L. 9. ex n. 33. usq. 44.  
vide supra cap. 11. & cap. 30. b. tit.  
in 6.

2. O que tem o verissimel, se sup-  
poem ter o caso na Ley, d. L. 34. ff.  
*b. t. Ansald. cons. 12. n. 124. Man-  
tic. conject. lib. 3. tit. 19. n. 4. Rein.  
obs. 7. n. 14. & 15.*

**Especie de verdade, L. obcarmen**  
§. fin. ff. de test. capit. licet causam  
vers. expremissis de prob. Mant. dec.  
215. n. 4. & 5. Card. de Luc. lib. 16.  
dec. 5. n. 4. fine.

4 He Senhora , a verossimilidade ,  
das presumpçōens de falsidade , *Car-  
dos. de Luc. de donat disc. 74. n. 13.*  
*de judic. disc. 26. n. 20.*

He verossimel, o que correspon-  
de a Direito, *Innot. in capit. auditis  
de rescriptis*, *Gam. dec. 224. n. 14.*

**6** O inverossimel se diz, e presume  
falso, val. loc. com. lit. V. num. 98.  
*B. n. b. ax. 223 n. 6. & 7. Peg. for. ca-  
pit. 11. pag. 846. col. 2. vers. & ve-  
ri fuisse, Guerr. privileg. cap. 18.  
num. 41.*

<sup>7</sup> Do verosimil se deduz, *injure*,  
hum grande argumento, *cap. Verosimile de præs d. cap. 45. b. t. L.* non  
*est verissimile ff. quod met. caus. L.*

## REGULA 46.

*Is, qui in jus fuccedit altereus,  
eo jure, quo ille, uti  
debet.*

**S**emelhante Regra tem os Legistas, in L. qui in jus, vel dominium alterius succedit, jure ejus uti debet 177. ff. b. t. e o prova a L. 175. §. 1. uon debeo melioris conditionis esse, quam acto meus à quo jus in me trans- fit ff. b. t. & L. 156. §. 2. & L. 143. dix. sub L. 54. & 59. ff. b. tit. Barb. ax. 135. n. 9. que releva.

O herdeiro succede em todo o Di-  
reito do defunto, L. 43. ff. acquir.  
hæred. d. L. 59. & L. 62. h. t. L. 24.  
& 208. ff. verb. sign. ubi etiam dix.

O mesmo pela possestaõ dos bens,  
L. 3. ff. bon. poss. d. L. 208.

O fisco quando se lhe julgaõ, L. 3  
2. Cod ad L. Jul de vi pub.

E o dominio no singular, donatário, comprador, legatário, e semelhante, d. L. 177. & d. cap. 46. h. t.

E a razão he , porque na ultima 4  
vontade se succede pelo universal da  
herrnça , d. L. 62. b. tit. d. L. 24. &  
20 8. de verb. sign. d. L. hæres 43 &  
d. L. 3. aëlio , & passio , L. cum hæres  
11. ff divers. & temp. præscript.

Excepto o pessoal, como he o pre-<sup>5</sup>  
vilegio, cap. 7. b. t. uso fructo, uso,  
e habitaçāo, §. fenitur Instit. usufri.  
princip. Instit. de usufri. & habit. e ac-  
goens